



# FACULDADE DE QUERÊNCIA

---

**ANAIS DA SEMANA DE  
PESQUISA E EXTENSÃO  
EM DIREITO DA FAQUE**



---

*Transformações Jurídicas, Novos Direitos  
e Desenvolvimento Regional*

**Cleoneide Moura do Nascimento**

*(Organizador)*

---

**2026**



## APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que a Faculdade de Querência (FAQUE) apresenta os Anais da Semana de Pesquisa e Extensão, evento científico realizado entre os dias 25 a 29 de maio de 2026. Esta publicação cumpre o papel fundamental de registrar, sistematizar e difundir a produção intelectual gerada a partir das discussões ocorridas ao longo do evento.

Nesta edição, as reflexões articularam-se sob o tema central "**Transformações Jurídicas, Novos Direitos e Desenvolvimento Regional**". A escolha desta temática reflete a urgente necessidade de investigar como as mutações do ordenamento jurídico contemporâneo e a emersão de novas prerrogativas de direitos respondem aos desafios socioeconômicos locais e regionais, promovendo um crescimento sustentável, justo e integrado.

O presente volume reúne um conjunto expressivo de resumos expandidos que materializam o esforço acadêmico de pesquisadores, docentes e discentes. Os trabalhos aqui publicados passaram por rigoroso processo de avaliação por pares efetuado pelo Comitê Científico, o que assegura a qualidade metodológica, o ineditismo e a relevância doutrinária e empírica das discussões apresentadas. Os textos distribuem-se em eixos temáticos que conectam a dogmática jurídica contemporânea às demandas práticas da extensão universitária.

A FAQUE expressa seu profundo agradecimento aos autores pela confiança depositada e pelo rigor científico de suas contribuições. Estendemos os agradecimentos aos membros da comissão organizadora, aos pareceristas pelo trabalho criterioso de revisão voluntária e a toda a comunidade acadêmica que participou ativamente das atividades.

Certos de que este material servirá como fonte de consulta indispensável para futuros estudos e intervenções na realidade regional, desejamos a todos uma leitura instigante, crítica e proveitosa.

### **Comissão Científica e Organizadora**

Semana de Pesquisa e Extensão

Faculdade de Querência (FAQUE)





## Sumário

|                                                                                                                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO..5</b>                    |           |
| <b>A EQUIPARAÇÃO SUCESSÓRIA ENTRE COMPANHEIRA E ESPOSA APÓS O JULGAMENTO DO RE 878.694/MG.....</b>                                                           | <b>10</b> |
| <b>A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL E OS IMPACTOS DAS NORMAS AMBIENTAIS .....</b>                                                                        | <b>15</b> |
| <b>A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL E A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO: REFLEXOS NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO ADMINISTRATIVO .....</b> | <b>20</b> |
| <b>A PROTEÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL NO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR.....</b>                                                               | <b>24</b> |
| <b>A RELATIVIZAÇÃO DA IMUTABILIDADE DO NOME CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>                                                               | <b>28</b> |
| <b>A TAXA MÉDIA DE MERCADO COMO INSTRUMENTO DE EQUILÍBRIO CONTRATUAL NAS RELAÇÕES BANCÁRIAS DE CONSUMO .....</b>                                             | <b>32</b> |
| <b>A VULNERABILIDADE PATRIMONIAL DA MULHER DIANTE DA REFORMA DO DIREITO DAS SUCESSÕES .....</b>                                                              | <b>37</b> |
| <b>FRAUDE NAS RELAÇÕES AFETIVAS: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL NO ESTELIONATO SENTIMENTAL .....</b>                                                 | <b>41</b> |
| <b>OS IMPACTOS JURÍDICOS DO AGRONEGÓCIO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO .....</b>                                                                    | <b>46</b> |
| <b>PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET À LUZ DOS TEMAS 987 E 533 DO STF .....</b>                                          | <b>51</b> |
| <b>RECURSO ESPECIAL Nº 1.984.847 E O DIREITO SUCESSÓRIO: AS INOVAÇÕES .....</b>                                                                              | <b>55</b> |
| <b>ACERCA DA PARTILHA DE DIREITOS POSSESSÓRIO.....</b>                                                                                                       | <b>55</b> |
| <b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DESAFIOS JURÍDICOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS NOVOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>                    | <b>60</b> |
| <b>TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: CRIME TRANSNACIONAL QUE VIOLA OS DIREITOS HUMANOS .....</b>                                                             | <b>65</b> |
| <b>PEQUENA PROPRIEDADE RURAL E ACESSO AO CRÉDITO .....</b>                                                                                                   | <b>70</b> |
| <b>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A PROTEÇÃO INTEGRAL E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>                                                 | <b>73</b> |
| <b>SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL E SEUS IMPACTOS NO EMPREENDEDORISMO BRASILEIRO .....</b>                                                                    | <b>77</b> |
| <b>TOKENIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E OS LIMITES DOS DIREITOS REAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>                                                       | <b>82</b> |
| <b>A MERCANTILIZAÇÃO DA CRIANÇA: QUANDO A EXPOSIÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS SE TORNA EXPLORAÇÃO INFANTIL .....</b>                                               | <b>87</b> |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>A TRIBUTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA: O IMPACTO DO LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR) .....</b>                                                                                                                                                                                         | <b>92</b>  |
| <b>ADULTIZAÇÃO DE ADOLESCENTES DE 16 E 17 ANOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>96</b>  |
| <b>DESIGUALDADE SOCIAL E A CRISE DE EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.....</b>                                                                                                                                                                                                   | <b>100</b> |
| <b>O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO AGRONEGÓCIO .....</b>                                                                                                                                                                             | <b>105</b> |
| <b>O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AUTOMAÇÃO DE CONTRATOS JURÍDICOS: LIMITES ÉTICOS E EFICÁCIA NO DIREITO CONTEMPORÂNEO .....</b>                                                                                                                                                                         | <b>109</b> |
| <b>OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL EM QUERÊNCIA/MT: A CLÁUSULA DE PREÇO EM PRODUTOS SOB A ÓTICA DO STJ.....</b>                                                                                                                                                                                            | <b>113</b> |
| <b>DISCURSO DE ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                  | <b>117</b> |
| <b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NO ESTADO DE MATO GROSSO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO AGRÁRIO, DA ATUAÇÃO DO INCRA E DO INTERMAT .....</b>                                                                                                                                                      | <b>121</b> |
| <b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COMO INSTRUMENTO DO DIREITO AGRÁRIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                | <b>123</b> |
| <b>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Regularização Fundiária. Brasília, DF: INCRA, [2026]. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/regularizacao-fundiaria">https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/regularizacao-fundiaria</a>. Acesso em: 15 jun. 2026. ....</b> | <b>126</b> |
| <b>A LGPD NO AGRONEGÓCIO: OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS DO CAMPO .....</b>                                                                                                                                                                                               | <b>127</b> |





## **A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO**

*The Effectiveness of the Best Interests of the Child and Adolescent Principle in Relation to Civil  
Liability for Emotional Abandonment.*

**Matheus Machado Mariani<sup>1</sup>  
Letícia Arantes<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O trabalho busca analisar a efetividade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, frente ao dever de indenizar pelo abandono afetivo. A pesquisa fundamenta-se nos artigos 186 e 927 do Código Civil e na Lei nº 15.240/2025, esta última que consolidou o abandono afetivo como ilícito civil, reforçando que o dever parental vai além do sustento financeiro e indicando em que consiste a assistência afetiva. Com essa perspectiva, a negligência emocional e a ausência de convívio são atos ilícitos, de modo que o amparo financeiro não supre o abandono, da presença física e do apoio psicológico. O descumprimento desse dever gera o direito à indenização por danos morais, onde valores variam conforme a capacidade financeira do ofensor e a gravidade do trauma causado.

**Palavras-chaves:** Abandono afetivo, Lei nº 15.240/2025, Danos morais, Reparação civil, Indenização.

### **ABSTRACT**

*This work seeks to analyze the effectiveness of the duty to compensate in cases of emotional abandonment, based on the principle of the best interests of the child and adolescent. The analysis is grounded in articles 186 and 927 of the Civil Code, the jurisprudence of the Superior Court of Justice (STJ), and Law No. 15.240/2025, which consolidated emotional abandonment as a civil offense, reinforcing that parental duty goes beyond financial support. From this perspective, emotional neglect and lack of interaction are considered unlawful acts, such that financial support does not replace abandonment, physical presence, and psychological support. As Minister Nancy Andrighi stated, "loving is a choice, caring is a duty." Furthermore, the STJ established a precedent allowing the exclusion of the paternal surname from the civil registry due to abandonment, understanding that carrying the name of the parent who rejected the child violates personality rights.*

**Keywords:** Emotional abandonment, Law n. 15.240/2025, Moral damages, Civil reparation, Compensation.

## **1. INTRODUÇÃO**

<sup>1</sup>Acadêmico de Direito, e-mail: marianimateus20@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Acadêmica de Direito, e-mail: leticia.arantes.2110@gmail.com.





O presente resumo vem expor o que é, e como vigorará as normas aplicáveis ao abandono afetivo atualmente, apresentando sua efetividade em garantir o princípio basilar do direito de família brasileiro, do melhor interesse da criança e do adolescente. Sem mais delongas ofertamos este resumo com o intuito de mostrar e fazer-se refletir sobre a obrigação jurídica de assistência emocional e como a falta de parâmetros pode ocasionar a monetarização das relações familiares.

Ressalta-se a relevância da pesquisa, sobretudo porque a convivência familiar consiste em direito fundamental, posto a salvo constitucionalmente ao lado do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, entre outras garantias básicas (art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988). Não obstante, os interesses de crianças e adolescentes gozam de proteção integral e de prioridade absoluta.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa a ser realizada aplicará o método dedutivo, que, conforme Mezzaroba e Monteiro (2014), parte de uma hipótese previamente estabelecida para testá-la à luz da realidade observada.

A pesquisa terá ênfase qualitativa, de caráter teórico-descritivo, com base em levantamento documental e na legislação, buscando compreender as interpretações e fundamentos utilizados. O estudo será desenvolvido a partir de dados reconhecidos cientificamente e de fontes confiáveis, realizando-se uma pesquisa doutrinária, a fim de compilar ideias que sustentem o problema de pesquisa.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Tendo em vista a especial condição das crianças e adolescente enquanto pessoas em desenvolvimento, é necessário que as decisões no âmbito da infância e juventude tenham por base o melhor interesse do infante envolvido, logo, tal premissa deve ser aplicado no caso das decisões que impõe uma reparação civil ante a ausência de cuidado afetivo aos pais.

Não existe um conceito fechado do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, pois sua definição é tarefa árdua. No entanto, buscou-se na presente pesquisa explanar algumas concepções, por renomados doutrinadores e pesquisadores, envolvendo o conceito do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, a fim de identificar sua relevância, conforme se passa a expor.





Não trata o princípio de mera recomendação ética, mas norma determinante nas relações da criança e do adolescente, seja em qualquer meio, com seus pais, com sua família, com a sociedade e com o Estado (LÔBO, 2021).

No julgamento n. 1159242, a Ministra Nancy Andrighi, ponderou que “amar é faculdade, cuidar é dever”, contudo, o contexto da fala deve ser analisado com cuidado. A “faculdade” do cuidado não é tolerada quando ela se torna uma negligenciada explícita aos deveres do poder familiar pelos genitores.

O Código Civil prevê os deveres inerentes ao poder familiar, impondo aos pais responsabilidades relacionadas à criação, educação e cuidado dos filhos. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a obrigação de proteção integral e convivência familiar adequada.

Justamente neste contexto que a nova legislação, Lei n. 15.240/2025 positivou o entendimento de que a assistência afetiva integra os deveres inerentes ao exercício da parentalidade, reconhecendo que o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente depende não apenas do suporte material, mas também da presença, do cuidado e do acompanhamento emocional dos genitores.

Essa caracterização do abandono afetivo como ilícito civil demonstra a crescente valorização jurídica das relações de cuidado e afeto no âmbito familiar. Ao reconhecer a relevância da assistência emocional para o desenvolvimento infantojuvenil, o ordenamento jurídico visa justamente assegurar a efetividade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, protegendo-os dos prejuízos decorrentes da ausência injustificada de convivência e apoio afetivo por parte dos genitores.

O entendimento jurisprudencial analisado demonstrou predominância de cautela por parte do Poder Judiciário ao tratar da responsabilidade civil por abandono afetivo. Isso porque, o afeto não possui valor econômico e, eventual condenação pecuniária, não é apenas um meio de minimizar os danos sofridos.

Sabe-se que o simples cumprimento da obrigação alimentar não é suficiente para afastar a caracterização do abandono afetivo, pois o dever de cuidado abrange também aspectos psicológicos, sociais e emocionais indispensáveis à proteção integral da pessoa em desenvolvimento.

Não obstante, a ausência prolongada de afeto, atenção e convivência pode ocasionar consequências significativas na vida da criança ou do adolescente, tais como sentimentos de rejeição, insegurança, baixa autoestima, dificuldades de relacionamento e transtornos emocionais que podem se prolongar até a vida adulta.



A indenização por danos morais surge como instrumento de tutela dos direitos da personalidade da vítima, possuindo função compensatória e pedagógica. Contudo, é importante destacar que a reparação pecuniária não possui o condão de restabelecer os vínculos afetivos rompidos nem de apagar os traumas decorrentes da ausência parental.

Neste contexto, a efetividade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente vem cada vez mais sendo trabalhada por instrumentos jurídicos e pela jurisprudência.

Não se ignora que o afeto não pode ser monetizado ou substituído por valores financeiros, mas pode-se afirmar que houve um fortalecimento legislativo promovido pela Lei n.º 15.240/2025, a qual demonstra-se um instrumento eficaz para a concretização do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, reforçando a compreensão de que o dever de cuidar constitui obrigação jurídica inerente à parentalidade responsável.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o abandono afetivo constitui uma grave violação aos deveres inerentes à parentalidade, produzindo impactos significativos no desenvolvimento emocional, psicológico e social da criança e do adolescente.

A partir da análise da legislação, da doutrina e da jurisprudência, verificou-se que a responsabilização civil se apresenta como importante instrumento de proteção dos direitos da personalidade e de efetivação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, especialmente após a promulgação da Lei n.º 15.240/2025, que consolidou o abandono afetivo como ilícito civil.

Embora a reparação pecuniária não seja capaz de restabelecer os vínculos afetivos rompidos nem de compensar integralmente os prejuízos decorrentes da ausência parental, sua aplicação representa uma resposta jurídica à violação do dever de cuidado, reconhecendo o dano sofrido pela vítima e reforçando a importância da convivência familiar para a formação integral dos filhos.

#### 5. REFERÊNCIAS

ANDRIGHI, Nancy. **Recurso Especial n. 1.159.242/SP**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012. Disponível em: <https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/7178/2/STJ%20Recurso%20Especial%201159242.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2026.

ARCARO, Larissa Thielle; GOBBO, Edenilza. **O direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos fora de seu município: análise da promoção da**





**reintegração familiar.** *Unoesc & Ciência – ACSA*, Joaçaba, v. 4, n. 1, p. 77–88, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/acsa/article/download/2203/pdf>. Acesso em: 10 jun. 2026.

BEBER, Jorge Luis Costa. **Apelação Cível n. 0003656-73.2012.8.24.0042**. Relator: Des. Jorge Luis Costa Beber. Santa Catarina: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012. Disponível em: [http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only\\_ementa=&frase=&id=AABAg7AAEA AEpb0AAW&categoria=acordao\\_5](http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=&id=AABAg7AAEA AEpb0AAW&categoria=acordao_5). Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 06 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.240, de 28 de outubro de 2025**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para caracterizar o abandono afetivo como ilícito civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/l15240.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15240.htm). Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 15 jun. 2026

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.159.242/SP**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em 24 abr. 2012. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 10 maio 2012. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 10 jun. 2026.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**, v.5: Famílias. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

\_\_\_\_\_. **Do poder familiar**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1057, 24 maio 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8371/do-poder-familiar>. Acesso em: 13 jun. 2026.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MEZZAROBÀ, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO, Fábio Calheiros do. **Responsabilidade civil pelo abandono afetivo**. São Paulo: Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/170.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2026.





## **A EQUIPARAÇÃO SUCESSÓRIA ENTRE COMPANHEIRA E ESPOSA APÓS O JULGAMENTO DO RE 878.694/MG**

*The equalization of succession rights between unmarried partners and spouses after the  
brazilian supreme court's decision in re 878.694/mg*

**Eva Bento Gomes<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa a equiparação dos direitos sucessórios entre cônjuge e companheiro no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque na declaração de inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil pelo Supremo Tribunal Federal. Parte-se da premissa de que a distinção sucessória estabelecida pelo referido dispositivo gerava tratamento desigual entre entidades familiares constitucionalmente protegidas. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise da Constituição Federal, do Código Civil, da doutrina especializada e da jurisprudência do STF e do STJ. Os resultados demonstram que o artigo 1.790 do Código Civil conferia ao companheiro posição sucessória inferior à do cônjuge, criando diferenciação incompatível com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção plural das entidades familiares. Verificou-se que, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.694/MG, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do dispositivo e fixou a aplicação do regime sucessório previsto no artigo 1.829 do Código Civil tanto ao casamento quanto à união estável. Conclui-se que a equiparação sucessória entre companheira e esposa representa importante avanço na efetivação da igualdade material e na consolidação da proteção constitucional das diversas formas de família reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** União estável; Direito das sucessões; Igualdade; Companheira; Repercussão geral.

### **ABSTRACT**

This study analyzes the equalization of succession rights between spouses and unmarried partners under the Brazilian legal system, focusing on the declaration of unconstitutionality of Article 1,790 of the Brazilian Civil Code by the Federal Supreme Court. The research is based on the premise that the succession distinction established by this provision resulted in unequal treatment of family entities protected by the Federal Constitution. The study adopts a qualitative approach of a bibliographic and documentary nature, grounded in the analysis of the Federal Constitution, the Civil Code, specialized legal doctrine, and the case law of the Federal Supreme Court (STF) and the Superior Court of Justice (STJ). The findings demonstrate that Article 1,790 of the Civil Code placed the surviving unmarried partner in a less favorable succession position than that of the surviving spouse, creating a distinction incompatible with the principles of equality, human dignity, and the plural protection of family entities. The analysis further revealed that, in the judgment of Extraordinary Appeal No. 878.694/MG, the Federal Supreme Court declared the provision unconstitutional and established that the succession regime set forth in Article 1,829 of the Civil Code should apply equally to both marriage and stable unions. It is concluded that the equalization of succession rights between unmarried partners and spouses represents a significant

<sup>3</sup> Professora de Direito Civil do 3º e 5º períodos do Curso de Direito da FAQUE – Faculdade de Querência (MT). Bacharela em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins; Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS, e-mail: [evabgomes@yahoo.com.br](mailto:evabgomes@yahoo.com.br)





advancement in the realization of substantive equality and in the consolidation of constitutional protection for the various forms of family recognized by the Brazilian legal system.

**Keywords:** Stable Union; Succession Law; Equality; Unmarried Partner; General Repercussion.

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 promoveu significativa transformação no Direito das Famílias ao reconhecer a união estável como entidade familiar merecedora de proteção estatal, nos termos do artigo 226, parágrafo 3º. A partir desse reconhecimento constitucional, consolidou-se a compreensão de que as diversas formas de constituição familiar devem receber tutela jurídica compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção plural das entidades familiares.

Apesar da equiparação constitucional entre as entidades familiares, o Código Civil de 2002 estabeleceu tratamento sucessório distinto para cônjuges e companheiros. Enquanto a sucessão do cônjuge foi disciplinada pelo artigo 1.829, o artigo 1.790 instituiu regime sucessório menos favorável ao companheiro sobrevivente, limitando sua participação na herança e gerando significativa controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da compatibilidade desse tratamento diferenciado com a Constituição Federal.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo analisar a equiparação dos direitos sucessórios entre cônjuge e companheiro no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a declaração de inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.694/MG, submetido ao regime da repercussão geral.

Diante desse cenário, questiona-se se a distinção sucessória entre cônjuge e companheiro prevista no artigo 1.790 do Código Civil era compatível com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção das entidades familiares. Parte-se da hipótese de que a diferenciação sucessória estabelecida pelo referido dispositivo violava a ordem constitucional vigente, justificando a aplicação do mesmo regime sucessório previsto para o casamento às uniões estáveis, em observância ao princípio da igualdade material e à proteção integral das entidades familiares reconhecidas pela Constituição Federal.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida por meio da análise da Constituição Federal de 1988, do Código Civil de 2002 e da





jurisprudência dos tribunais superiores relacionada ao direito sucessório do companheiro. Foram examinadas obras doutrinárias especializadas em Direito das Famílias e Direito das Sucessões, bem como decisões judiciais que contribuíram para a consolidação da equiparação sucessória entre cônjuge e companheiro. Adotou-se o método dedutivo, partindo da análise dos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção das diversas configurações familiares reconhecidas pela Constituição, com o objetivo de analisar sua incidência no regime sucessório aplicável à união estável.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa demonstrou que a Constituição Federal de 1988 promoveu significativa ampliação da proteção jurídica conferida às entidades familiares ao reconhecer a união estável como forma legítima de constituição de família. Apesar desse reconhecimento constitucional, o Código Civil de 2002 instituiu tratamento sucessório diferenciado entre cônjuges e companheiros por meio do artigo 1.790, prevendo critérios sucessórios que colocavam o companheiro em situação jurídica menos vantajosa quando comparada à posição ocupada pelo cônjuge no sistema sucessório do Código Civil.

Verificou-se que essa diferenciação gerou intensos debates doutrinários e jurisprudenciais, uma vez que submetia entidades familiares igualmente protegidas pela Constituição a regimes sucessórios distintos. A doutrina majoritária passou a sustentar que o artigo 1.790 do Código Civil afrontava os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção plural das entidades familiares, por conferir ao companheiro posição sucessória inferior à atribuída ao cônjuge.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que o artigo 1.790 do Código Civil restringia a participação sucessória do companheiro aos bens adquiridos onerosamente durante a união estável. Conforme observa Pacheco (2018, p. 29), tal disciplina estabelecia tratamento sucessório distinto em relação ao cônjuge, circunstância que posteriormente foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.694/MG, sob o regime da repercussão geral (Tema 809), entendeu que o artigo 1.790 do Código Civil contrariava os princípios constitucionais da igualdade e da proteção das entidades familiares, razão pela qual determinou a aplicação das mesmas regras sucessórias aos cônjuges e companheiros. Com isso, passou-se a aplicar às sucessões decorrentes da união estável o regime previsto no artigo 1.829 do Código Civil.





Embora o artigo 1.790 permaneça formalmente inserido no texto do Código Civil, sua aplicabilidade foi afastada em razão da decisão do STF, que modulou os efeitos do julgamento para preservar situações jurídicas definitivamente consolidadas. A partir desse precedente, consolidou-se o entendimento de que o companheiro sobrevivente integra a ordem de vocação hereditária em condições equivalentes às do cônjuge.

A equiparação sucessória produziu relevantes consequências práticas no âmbito do Direito das Sucessões. O companheiro passou a participar da sucessão nas mesmas hipóteses previstas para o cônjuge, incluindo a concorrência com descendentes e ascendentes, observadas as regras relativas ao regime patrimonial adotado. Além disso, o entendimento jurisprudencial fortaleceu a segurança jurídica das relações familiares e assegurou tratamento isonômico às diferentes formas de constituição familiar reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

#### **4. CONCLUSÃO**

Conclui-se que a diferenciação sucessória anteriormente estabelecida pelo artigo 1.790 do Código Civil mostrava-se incompatível com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção plural das entidades familiares. Os resultados da pesquisa evidenciaram que a manutenção de tratamento sucessório diferenciado entre cônjuges e companheiros não se harmoniza com os princípios constitucionais que asseguram proteção igualitária às diversas entidades familiares.

A declaração de inconstitucionalidade do artigo 1.790 pelo STF representou importante marco na evolução do Direito das Famílias e das Sucessões, promovendo a equiparação sucessória entre companheiro e cônjuge mediante a aplicação do regime previsto no artigo 1.829 do Código Civil. Tal entendimento contribuiu para a eliminação de discriminações históricas entre entidades familiares constitucionalmente protegidas.

Desse modo, a equiparação dos direitos sucessórios entre companheiro e cônjuge fortalece a efetividade dos direitos fundamentais e consolida a proteção jurídica conferida às diversas formas de família reconhecidas pela Constituição Federal de 1988, reafirmando o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a igualdade material e a dignidade da pessoa humana.

#### **5. REFERÊNCIAS**





BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 809 da Repercussão Geral. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Recurso Extraordinário n. 878.694/MG. Brasília, DF: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744004&numeroProcesso=878694&classeProcesso=RE&numeroTema=809>. Acesso em: 13 jun. 2026.

PACHECO, José da Silva. *Inventários e Partilhas: na sucessão legítima e testamentária*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book. ISBN 9788530977436. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530977436/>. Acesso em: 13 jun. 2026.





## **A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL E OS IMPACTOS DAS NORMAS AMBIENTAIS**

*The social function of rural property and the impacts of new environmental regulations*

**Isadora Wochner Alli<sup>4</sup>**

**Gabriela Tisott<sup>5</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho investiga a reconfiguração dogmática do direito de propriedade rural frente ao avanço das normas de proteção ao meio ambiente. A tradicional visão civilista e absolutista da propriedade cedeu espaço a um modelo constitucionalmente vinculado ao bem-estar coletivo, consagrado pelo princípio da função social. O objetivo deste estudo é analisar como os novos marcos regulatórios ambientais, a exemplo da Lei nº 12.651/2012 e os mecanismos de controle como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), redefinem os critérios de produtividade da terra e afetam a segurança jurídica dos imóveis rurais. Para tanto, utiliza-se a metodologia dedutiva com amparo em pesquisa bibliográfica, análise de doutrina especializada e exame da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os resultados revelam que a conformidade ecológica deixou de ser um dever anexo e passou a integrar o próprio núcleo definidor da propriedade, consolidando o conceito de função socioambiental.

**Palavras-chave:** Propriedade Rural; Função Socioambiental; Código Florestal.

### **ABSTRACT**

This study investigates the dogmatic reconfiguration of rural property rights in light of advancing environmental protection regulations. The traditional, absolutist civil law perspective of property has been replaced by a model constitutionally linked to collective well-being, embodied in the principle of social function. The objective of this research is to analyze how new environmental regulatory frameworks such as Law No. 12,651/2012 and control mechanisms like the Rural Environmental Registry (CAR) redefine land productivity criteria and impact the legal security of rural real estate. To achieve this, a deductive methodology is employed, supported by bibliographical research, specialized doctrine analysis, and an examination of the consolidated jurisprudence of the Superior Court of Justice (STJ). The results reveal that ecological compliance is no longer a mere ancillary duty but has integrated the core defining concept of property, establishing the principle of socio-environmental function.

**Keywords:** Rural Property; Socio-Environmental Function; Forest Code.

## **1. INTRODUÇÃO**

A transição do modelo individualista de propriedade, herdado do Código Civil de 1916, para o paradigma solidário estabelecido pela Constituição Federal de 1988 representa um dos marcos mais importantes do direito público brasileiro. A Carta de 1988 não apenas garantiu o

<sup>4</sup> Discente do Curso de Direito da Faculdade de Querência, 1º período letivo. E-mail: isadorawochneralli@gmail.com

<sup>5</sup> Docente/orientadora do curso de Direito, Faculdade de Querência. E-mail: gabrielatisott.adv@gmail.com.





direito de propriedade no seu artigo 5º, inciso XXII, mas imediatamente o condicionou ao cumprimento de sua função social no inciso seguinte.

No âmbito dos imóveis rurais, as balizas para a caracterização desse cumprimento estão expressas no artigo 186 da Constituição, que exige o preenchimento simultâneo de requisitos econômicos, trabalhistas e ambientais.

No que tange aos requisitos ambientais, denota-se que durante décadas, a doutrina e a prática agrarista priorizaram o aspecto produtivo da terra, mensurado quase exclusivamente pelos índices de produtividade agrícola. Todavia, a crescente emergência climática e a necessidade de proteção da biodiversidade impuseram uma urgente releitura dessas regras, o que alterou os requisitos da função social da terra.

Desse modo, tendo em vista que a legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais completas do mundo e considerando os esforços do Estado e até mesmo de países e organizações internacionais para a proteção dos recursos naturais do nosso país, verifica-se de profunda relevância o presente estudo, tendo em vista a necessidade de adequação das atividades dos produtores rurais as normas ambientais vigentes.

Assim, o objetivo do estudo é demonstrar que a inobservância ecológica contamina o exercício da propriedade agrária, retirando-lhe a proteção jurídica contra sanções de desapropriação ou restrições de acesso ao crédito.

## **2. METODOLOGIA**

Tendo em vista o tema a ser tratado, o presente resumo será realizado através de uma pesquisa bibliográfica que utilizará diferentes materiais científicos, que juntos colocarão em diálogo estudos e pensamentos de diversos autores e doutrinadores.

O trabalho desenvolve-se, portanto, por meio de pesquisa bibliográfica qualitativa, utilizando-se de fontes primárias e secundárias para a análise de conceitos formulados por doutrinadores clássicos e contemporâneos do Direito Administrativo, Constitucional e Ambiental, além de dar enfoque à análise jurisprudencial, com a observação de acórdãos e súmulas do Superior Tribunal de Justiça.

Para isso, a pesquisa se valerá do método dedutivo, uma vez que este permite um apontamento amplo sobre o tema tratado, partindo das premissas constitucionais e gerais do direito de propriedade para analisar as situações práticas reguladas pelas normas ambientais na atualidade.





### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A compreensão clássica da função social foi profundamente ampliada pelo reconhecimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental trazido pelo artigo 225 da CF/88. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2015, p. 89), a função social não se resume a um limite externo ao direito de propriedade, mas sim a um elemento intrínseco, que molda e define o próprio conteúdo do direito de possuir a terra.

Sob essa ótica, as leis ambientais surgem como instrumentos legais que objetivam proteger e conservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Braga; Almeida, 2017). Portanto, atualmente, entender a importância dessas leis e sua efetividade é essencial para garantir o uso adequado das propriedades rurais sem correr riscos de desapropriação ou restrições de crédito.

Assim, o conceito de função social da terra, nos dizeres de José Afonso da Silva (2024, p. 112), evoluiu para uma função socioambiental da propriedade. Isso significa que a atividade produtiva e a conservação passaram a caminhar juntas, de modo que a produtividade econômica da gleba rural depende diretamente da manutenção dos processos ecológicos essenciais, o contrário disso seria uma violação direta ao artigo 186, inciso II, da Constituição.

Nesse sentido, em setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF), julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3865 (ADI 3865) e, por unanimidade, decidiu que tanto a produtividade quanto o cumprimento da função social são requisitos essenciais e cumulativos para evitar a desapropriação de um imóvel rural para fins de reforma agrária.

Ou seja, sendo o cumprimento dos requisitos ambientais parte fundamental para a função social da terra, a ausência dessa observância pode causar a desapropriação, ainda que os demais requisitos sejam cumpridos.

Para além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem sido motor fundamental para a aplicação prática desse conceito, à exemplo cita-se a Súmula 613, que estabelece a impossibilidade de aplicação da teoria do fato consumado em matéria ambiental. De acordo com esse entendimento, portanto, a obrigação de recuperar a degradação ambiental tem natureza *propter rem*, aderindo ao título de propriedade independentemente de quem tenha sido o autor do dano original.

Assim, a obrigação de recompor a degradação ambiental é de relevância pública e transindividual, de natureza, sendo cabível cobrar e exigir deveres de conservação tanto do proprietário ou possuidor natural, quanto dos anteriores, à escolha do credor. (BRASIL, 2018).

Esse rigor jurisprudencial demonstra que o adquirente de um imóvel rural assume





imediatamente o passivo ecológico da área. Sob a ótica da função social, se o atual proprietário se recusa a recompor a Reserva Legal ou a regularizar a sua situação por meio do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ele está exercendo um domínio ilegítimo, pois obstaculiza a utilidade pública da terra.

Assim, no que tange a elaboração de normas, a Lei nº 12.651/2012 condicionou a concessão de crédito agrícola à inscrição no CAR e, além disso, as Instituições financeiras, pautadas por políticas de governança ESG (*Environmental, Social, and Governance*), hoje barram o financiamento de safras de produtores que constam na lista de áreas embargadas pelos órgãos de fiscalização como o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

Nesse sentido, em abril de 2024, o Greenpeace Brasil lançou uma campanha chamada “Bancando a Extinção”, a qual foi aderida pelo Banco do Brasil. A partir disso, além dos critérios socioambientais já exigidos pelas regras do Manual de Crédito Rural (MCR), a instituição financeira passou a incluir critérios como a ampliação da restrição de crédito rural para imóveis rurais que tenham qualquer tipo de embargo ambiental.

Desse modo, resta evidente que as consequências práticas do descumprimento das normas ambientais afetam diretamente o fluxo de capitais no campo e comprovam a necessidade da abertura de mais diálogo e troca de informação sobre esses pontos de tensão.

#### **4. CONCLUSÃO**

A análise conjunta da doutrina de e das decisões consolidadas do Superior Tribunal de Justiça demonstra que a função social da propriedade rural passou por uma irreversível reinterpretação, fazendo com que o antigo primado da produtividade puramente econômica não se sustente mais isoladamente no sistema jurídico brasileiro contemporâneo.

A regulação ambiental, intensificada pelas diretrizes do Código Florestal de 2012 e fiscalizada por ferramentas tecnológicas como o CAR, funciona hoje como um verdadeiro filtro de legitimidade da posse e da propriedade rurais.

O proprietário que negligencia a recomposição florestal ou degrada áreas protegidas atrai para si não apenas sanções administrativas pecuniárias, mas compromete a própria integridade jurídica do seu direito de propriedade, restando privado de crédito e sob constante risco de intervenção estatal.

Em suma, no agronegócio moderno, a sustentabilidade ecológica não é um fator limitador da produção, mas sim o elemento que valida e garante a própria existência da propriedade de



terra no país.

Portanto, a conformidade ambiental deixou de ser apenas um dever moral ou uma preocupação burocrática para se tornar a chave de sobrevivência econômica e jurídica da empresa agrária, o produtor rural moderno é, por mandamento legal e constitucional, um tutor do patrimônio genético e florestal ali existente, de modo que a inobservância das normas ambientais pode, facilmente, inviabilizar a utilização da terra.

## 5. REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRAGA, B.; ALMEIDA, I. M. **Direito Ambiental no Brasil: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal). Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 mai. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 613**. Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em direito ambiental. Brasília, DF: STJ, [2018]. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br>. Acesso em: 19 mai. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 623**. A obrigação de recompor a degradação ambiental é de natureza propter rem [...]. Brasília, DF: STJ, [2018]. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br>. Acesso em: 19 mai. 2026.

GREENPEACE BRASIL. **Banco do Brasil adere a demandas do Greenpeace sobre crédito rural**. Greenpeace Brasil, 13 maio de 2021. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/banco-do-brasil-adere-a-demandas-do-greenpeace-sobre-credito-rural/>. Acesso em: 15 jun. 2026. SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.





## **A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL E A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO: REFLEXOS NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO ADMINISTRATIVO**

*Service by public notice in environmental administrative proceedings and the guarantee of due process: implications for the establishment of administrative debt*

**Eva Bento Gomes<sup>6</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa a validade da notificação por edital no processo administrativo ambiental e seus reflexos na constituição do crédito administrativo decorrente da aplicação de sanções ambientais. Parte-se da premissa de que o exercício do poder sancionador da Administração Pública deve observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise da Constituição Federal, da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 9.605/1998, da legislação estadual aplicável e da jurisprudência dos tribunais pátrios acerca da regularidade das notificações em processos administrativos ambientais. Os resultados demonstram que a notificação por edital possui caráter excepcional, sendo admitida apenas após o efetivo esgotamento das tentativas ordinárias de localização do administrado. Verificou-se que a simples devolução de correspondência com a anotação “não procurado” não autoriza, por si só, a adoção imediata da via editalícia, exigindo diligências complementares capazes de assegurar a efetiva ciência do interessado. Constatou-se, ainda, que a ausência de notificação válida compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa, afetando a regularidade do processo administrativo e a constituição definitiva do crédito ambiental. Observou-se que a manutenção da exigibilidade de crédito constituído em procedimento marcado por indícios de nulidade pode resultar em futura invalidação judicial da Certidão de Dívida Ativa, recomendando-se a observância do poder-dever de autotutela administrativa. Conclui-se que a utilização prematura da notificação por edital viola garantias fundamentais do administrado e compromete a legitimidade dos atos administrativos subsequentes, exigindo rigorosa observância das regras de comunicação processual.

**Palavras-chave:** Processo administrativo ambiental; Notificação por edital; Contraditório; Ampla defesa.

### **ABSTRACT**

This study analyzes the validity of service by public notice in environmental administrative proceedings and its effects on the establishment of administrative debt arising from the imposition of environmental sanctions. The research is based on the premise that the exercise of the Public Administration's sanctioning power must comply with the constitutional guarantees of due process of law, adversarial proceedings, and the right to a full defense. The study adopts a qualitative approach of a bibliographic and documentary nature, grounded in the analysis of the Federal Constitution, Law No. 9,784/1999, Law No. 9,605/1998, applicable state legislation, and the case law of Brazilian courts regarding the validity of notifications in environmental administrative proceedings. The findings demonstrate that service by public notice is an exceptional measure, admissible only after the effective exhaustion of ordinary attempts to locate the interested party. It was found that the mere return of a notification marked as “unclaimed”

<sup>6</sup> Professora de Direito Civil do 3º e 5º períodos do Curso de Direito da FAQUE – Faculdade de Querência (MT). Bacharela em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins; Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS, e-mail: [evabgomes@yahoo.com.br](mailto:evabgomes@yahoo.com.br)





does not, by itself, justify the immediate use of service by public notice, requiring additional measures capable of ensuring the effective awareness of the interested party. Furthermore, the absence of valid notification compromises the exercise of adversarial proceedings and the right to a full defense, affecting the regularity of the administrative proceeding and the definitive establishment of the environmental debt. It was also observed that maintaining the enforceability of a debt established through a procedure marked by indications of nullity may result in the future judicial invalidation of the Certificate of Active Debt, thus recommending compliance with the Administration's duty of self-review. It is concluded that the premature use of service by public notice violates fundamental guarantees afforded to the administered party and undermines the legitimacy of subsequent administrative acts, requiring strict compliance with procedural notification rules.

**Keywords:** Environmental Administrative Procedure; Service by Public Notice; Adversarial Proceedings; Right to a Full Defense;

## 1. INTRODUÇÃO

O processo administrativo constitui importante instrumento de atuação estatal e deve observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. No âmbito ambiental, tais garantias assumem especial relevância diante das consequências decorrentes da aplicação de sanções administrativas, como multas e embargos.

A Constituição Federal assegura essas garantias aos administrados, enquanto a Lei nº 9.784/1999 estabelece que a ciência dos atos processuais deve ocorrer por meios capazes de assegurar a efetiva comunicação ao interessado, reservando a notificação por edital para situações excepcionais.

Nesse contexto, o presente trabalho analisa a validade da notificação por edital no processo administrativo ambiental quando realizada sem o prévio esgotamento das tentativas de localização do administrado, bem como seus reflexos na constituição do crédito administrativo decorrente da atuação ambiental.

Questiona-se se a utilização da notificação editalícia sem a demonstração do efetivo esgotamento dos meios ordinários de localização do administrado é compatível com as garantias constitucionais aplicáveis ao processo administrativo. Parte-se da hipótese de que a adoção prematura dessa modalidade de comunicação compromete a regularidade do procedimento e pode acarretar a nulidade dos atos subsequentes.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida mediante análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº





9.605/1998 e da legislação estadual aplicável ao processo administrativo ambiental. Foram examinados entendimentos doutrinários e precedentes jurisprudenciais relacionados à validade da notificação por edital e à constituição do crédito decorrente de infrações ambientais. Adotou-se o método dedutivo, partindo da análise dos princípios constitucionais para verificar sua incidência sobre os procedimentos de autuação e cobrança administrativa ambiental.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa demonstrou que a notificação por edital possui caráter excepcional, sendo admitida apenas quando frustradas as tentativas ordinárias de localização do administrado ou quando este se encontrar em local incerto ou inacessível.

Verificou-se que a legislação administrativa condiciona sua utilização à impossibilidade de ciência pessoal do interessado, exigindo da Administração Pública a adoção prévia de medidas aptas a assegurar a efetiva comunicação dos atos processuais.

A análise da jurisprudência revelou entendimento consolidado de que a simples devolução de correspondência com a anotação “não procurado” não autoriza automaticamente a adoção da via editalícia. A ausência de diligências complementares para localização do administrado configura cerceamento de defesa e compromete a validade do processo administrativo.

Constatou-se, ainda, que a regular constituição do crédito administrativo depende da observância dessas garantias processuais. Assim, vícios relacionados à notificação podem repercutir diretamente na legalidade da inscrição em dívida ativa e dos atos posteriores de cobrança administrativa ou judicial.

### 4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a notificação por edital constitui medida excepcional no processo administrativo ambiental, somente sendo legítima após o efetivo esgotamento dos meios ordinários de localização do administrado.

A pesquisa confirmou que a utilização prematura dessa modalidade de comunicação compromete a validade do procedimento administrativo sancionador e pode repercutir na regularidade da constituição do crédito ambiental.

Os resultados demonstram que a observância das garantias processuais não representa mera formalidade, mas requisito indispensável à legitimidade da atuação administrativa. Nesse



contexto, a adoção de mecanismos de autotutela pela própria Administração Pública contribui para prevenir futuras invalidações judiciais e reduzir a judicialização de conflitos administrativos.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm). Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. **Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente**. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm). Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação Cível n. 0003852-73.2010.4.01.3603. Relator: Desembargador Federal Hercules Fajoses. 7. Turma. Julgado em 26 ago. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.trf1.jus.br/>. Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n. 473**. Brasília, DF: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602>. Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo n. 1.350**. A inscrição em dívida ativa constitui ato administrativo de controle da legalidade do crédito, não se limitando à verificação dos requisitos formais da Certidão de Dívida Ativa. Recurso Especial n. 2.194.706/SP. Primeira Seção. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2025. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=1350&cod\\_tema\\_final=1350](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1350&cod_tema_final=1350). Acesso em: 13 jun. 2026.





## **A PROTEÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL NO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR**

*The protection of the existential minimum in the treatment of consumer over-indebtedness*

**Eva Bento Gomes<sup>7</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa a proteção do mínimo existencial no tratamento do superendividamento do consumidor à luz da Lei nº 14.181/2021. Parte-se da premissa de que o acesso facilitado ao crédito e o agravamento da vulnerabilidade econômica contribuíram para o aumento dos casos de superendividamento no Brasil, comprometendo a subsistência de consumidores e de seus núcleos familiares. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, baseada na análise da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor, da legislação específica sobre superendividamento, da doutrina especializada e de atos normativos relacionados à definição do mínimo existencial. Os resultados demonstram que a Lei nº 14.181/2021 fortaleceu a proteção do consumidor ao instituir mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento, fundamentados na boa-fé objetiva, no dever de informação e na preservação do mínimo existencial. Verifica-se que a regulamentação inicial promovida pelo Decreto nº 11.150/2022 gerou controvérsias ao fixar valor considerado insuficiente para assegurar condições mínimas de subsistência, sendo posteriormente alterada pelo Decreto nº 11.567/2023. Conclui-se que a proteção do mínimo existencial constitui instrumento essencial para a efetivação da dignidade da pessoa humana e para o equilíbrio das relações de consumo, exigindo interpretação compatível com os direitos fundamentais do consumidor.

**Palavras-chave:** Superendividamento; Mínimo existencial; Direito do consumidor; Dignidade da pessoa humana; Vulnerabilidade.

### **ABSTRACT**

This study examines the protection of the existential minimum in the treatment of consumer over-indebtedness in light of Law No. 14,181/2021. It is based on the premise that easier access to credit and increasing economic vulnerability have contributed to the rise of over-indebtedness cases in Brazil, compromising the subsistence of consumers and their families. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary analysis of the Federal Constitution, the Consumer Protection Code, specific legislation on over-indebtedness, specialized legal doctrine, and regulatory acts related to the definition of the existential minimum. The findings demonstrate that Law No. 14,181/2021 strengthened consumer protection by establishing mechanisms for the prevention and treatment of over-indebtedness, grounded in the principles of good faith, the duty to provide information, and the preservation of the existential minimum. The study further indicates that the initial regulation introduced by Decree No. 11,150/2022 generated controversy by establishing an amount considered insufficient to ensure minimum living conditions, which was subsequently amended by Decree No. 11,567/2023. It is concluded that the protection of the existential minimum constitutes an essential instrument for the realization of human dignity and for maintaining balance in consumer relations, requiring an interpretation consistent with the fundamental rights of consumers.

<sup>7</sup> Professora de Direito Civil do 3º e 5º períodos do Curso de Direito da FAQUE – Faculdade de Querência (MT). Bacharela em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins; Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS, e-mail: [evabgomes@yahoo.com.br](mailto:evabgomes@yahoo.com.br)





**Keywords:** Over-Indebtedness; Existential Minimum; Consumer Protection Law; Human Dignity; Vulnerability.

## 1. INTRODUÇÃO

O crescente acesso ao crédito, aliado às oscilações econômicas e ao aumento do custo de vida, contribuiu para a ampliação dos casos de superendividamento no Brasil. Essa realidade afeta especialmente consumidores em situação de vulnerabilidade, que passam a enfrentar dificuldades para satisfazer suas necessidades básicas em razão do comprometimento excessivo da renda com o pagamento de dívidas.

Com o objetivo de enfrentar essa problemática, a Lei nº 14.181/2021 promoveu alterações no Código de Defesa do Consumidor, instituindo mecanismos voltados à prevenção e ao tratamento do superendividamento. Entre seus principais fundamentos destaca-se a preservação do mínimo existencial, compreendido como o conjunto de recursos indispensáveis à manutenção de uma vida digna.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo analisar a proteção do mínimo existencial no tratamento do superendividamento do consumidor, examinando os avanços promovidos pela Lei nº 14.181/2021 e os debates relacionados à sua regulamentação, especialmente quanto à definição do valor mínimo destinado à subsistência do consumidor.

Diante desse cenário, questiona-se se a regulamentação atualmente vigente do mínimo existencial é suficiente para assegurar a efetiva proteção do consumidor superendividado e concretizar os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza básica, abordagem qualitativa e método dedutivo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental. Os procedimentos técnicos consistem na análise da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 14.181/2021, dos Decretos nº 11.150/2022 e nº 11.567/2023, bem como da doutrina especializada e de entendimentos jurisprudenciais relacionados à proteção do mínimo existencial e ao superendividamento do consumidor.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise demonstrou que a Lei nº 14.181/2021 representou importante avanço na tutela do consumidor ao inserir o tratamento e a prevenção do superendividamento entre os instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo. Além disso, a legislação passou a





reconhecer expressamente a preservação do mínimo existencial como direito básico do consumidor, reforçando a necessidade de práticas de crédito responsável e de mecanismos destinados à repactuação das dívidas.

Verificou-se que o superendividamento ultrapassa a esfera patrimonial e produz reflexos diretos sobre a dignidade da pessoa humana, podendo comprometer o acesso do consumidor a condições mínimas de subsistência. Nesse contexto, o mínimo existencial assume papel central na proteção do consumidor vulnerável, funcionando como limite à satisfação dos interesses creditórios e como instrumento de preservação dos direitos fundamentais.

Conforme Almeida (2024), o mínimo existencial compreende as despesas indispensáveis à manutenção de uma existência digna, abrangendo necessidades relacionadas à moradia, alimentação, saúde e educação. Tal compreensão evidencia que a proteção conferida pela Lei do Superendividamento possui natureza não apenas econômica, mas também social e constitucional.

A pesquisa evidenciou que a regulamentação do mínimo existencial permanece objeto de debate. O Decreto nº 11.150/2022 fixou inicialmente valor correspondente a 25% do salário mínimo, o que gerou críticas por sua insuficiência para assegurar condições mínimas de sobrevivência. Posteriormente, o Decreto nº 11.567/2023 elevou esse parâmetro para R\$ 600,00. Apesar da alteração, parcela significativa da doutrina sustenta que o montante ainda não é suficiente para custear despesas essenciais relacionadas à moradia, alimentação, saúde e educação, comprometendo a efetividade da proteção prevista na Lei nº 14.181/2021.

A controvérsia acerca da definição do mínimo existencial foi recentemente apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADPFs 1005, 1006 e 1097. A Corte reconheceu a necessidade de avaliações técnicas periódicas do valor fixado para a preservação da subsistência do consumidor superendividado, determinando que o Conselho Monetário Nacional realize revisões anuais do parâmetro adotado. Embora tenha mantido o valor atualmente vigente, o STF ressaltou que a proteção conferida pela Lei nº 14.181/2021 deve ser interpretada em conformidade com a dignidade da pessoa humana e a efetiva tutela do consumidor vulnerável.

Nesse sentido, o tratamento do superendividamento não se limita à reorganização financeira do consumidor, mas busca evitar sua exclusão social e promover sua reinserção econômica em condições compatíveis com uma existência digna.

#### **4. CONCLUSÃO**

Conclui-se que a Lei nº 14.181/2021 contribuiu para o aprimoramento da proteção consumerista ao incorporar mecanismos destinados à mitigação das situações de superendividamento e à promoção da dignidade do consumidor vulnerável. A pesquisa





demonstrou que a proteção do consumidor superendividado ultrapassa a dimensão patrimonial, envolvendo a garantia de condições mínimas de subsistência e inclusão social.

Verificou-se, ainda, que a definição normativa do mínimo existencial permanece objeto de controvérsia. A análise realizada demonstrou que o montante atualmente fixado permanece insuficiente para assegurar, de forma satisfatória, a proteção das necessidades básicas indispensáveis à subsistência e à concretização da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a efetividade da Lei do Superendividamento depende de interpretação compatível com os direitos fundamentais e com a finalidade protetiva do sistema consumerista.

Os objetivos propostos foram alcançados, demonstrando que o mínimo existencial constitui importante instrumento de equilíbrio nas relações de consumo, funcionando como limite à atividade creditícia e como mecanismo de proteção da pessoa humana diante das situações de vulnerabilidade econômica decorrentes do superendividamento.

## 5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fabrício Bolzan de. **Lei do superendividamento: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9786553628908. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553628908/>. Acesso em: 11 jun. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 11 jun. 2026.

BRASIL. Lei n.º 14.181, de 1º de julho de 2021. Dispõe sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento do consumidor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm). Acesso em: 11 jun. 2026.

BRASIL. Decreto n.º 11.150, de 26 de julho de 2022. Regulamenta o mínimo existencial para fins de prevenção e tratamento do superendividamento. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d11150.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11150.htm). Acesso em: 11 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Governo federal deve revisar anualmente valor do mínimo existencial em negociações de superendividamento. Brasília, DF, 23 abr. 2026. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/governo-federal-deve-revisar-anualmente-valor-do-minimo-existencial-em-negociacoes-de-superendividamento/>. Acesso em: 11 jun. 2026.





## **A RELATIVIZAÇÃO DA IMUTABILIDADE DO NOME CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

*The relativization of the principle of civil name immutability in the brazilian legal system*

**Eva Bento Gomes<sup>8</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo analisar a relativização do princípio da imutabilidade do nome civil no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas transformações legislativas, administrativas e jurisprudenciais que ampliaram as hipóteses de alteração do nome. Parte-se da compreensão tradicional do nome como direito da personalidade, marcado por relativa estabilidade, conforme previsto na legislação civil e registral. O estudo adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com análise de normas legais, atos normativo e entendimento jurisprudencial. O exame dessas fontes evidencia que o sistema jurídico brasileiro ampliou significativamente as hipóteses de alteração do nome, admitindo, além das situações clássicas previstas na Lei de Registros Públicos, modificações relacionadas à identidade de gênero, à proteção de testemunhas, ao casamento, à adoção e ao reconhecimento de filiação socioafetiva. Ao simplificar procedimentos registrares e ampliar as possibilidades de alteração do nome, a Lei nº 14.382/2022 contribuiu para o fortalecimento da autonomia privada e da proteção da identidade pessoal. Conclui-se que o princípio da imutabilidade do nome subsiste apenas em caráter relativo e formal, tendo sido progressivamente flexibilizado em favor da dignidade da pessoa humana, da identidade pessoal e da realidade social.

**Palavras-chave:** Nome civil; Imutabilidade relativa; Direitos da personalidade; Registro civil.

### **ABSTRACT**

This study aims to analyze the relativization of the principle of the immutability of the civil name within the Brazilian legal system, with emphasis on the legislative, administrative, and jurisprudential changes that have expanded the possibilities for name alteration. The analysis is based on the traditional understanding of the civil name as a personality right characterized by relative stability, as established in civil and public registry legislation. The study adopts a qualitative approach based on bibliographic and documentary research, involving the analysis of legal provisions, administrative regulations, and judicial precedents. The examination of these sources demonstrates that the Brazilian legal system has significantly expanded the circumstances under which a civil name may be altered, allowing, in addition to the classical situations provided for in the Public Records Law, changes related to gender identity, witness protection, marriage, adoption, and the recognition of socio-affective parenthood. By simplifying registry procedures and expanding the possibilities for name alteration, Law No. 14,382/2022 has contributed to strengthening private autonomy and protecting personal identity. The study concludes that the principle of the immutability of the civil name persists only in a relative and formal sense, having been progressively flexibilized in favor of human dignity, personal identity, and social reality.

**Keywords:** Civil name; Relative immutability; Personality rights; Civil registry.

<sup>8</sup> Professora de Direito Civil do 3º e 5º períodos do Curso de Direito da FAQUE – Faculdade de Querência (MT). Bacharela em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins; Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS, e-mail: [evabgomes@yahoo.com.br](mailto:evabgomes@yahoo.com.br)





## 1. INTRODUÇÃO

O nome civil constitui importante elemento de identificação da pessoa natural e é tradicionalmente protegido pelo princípio da imutabilidade relativa. Conforme a doutrina, trata-se de direito da personalidade diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e ao exercício dos demais direitos civis (DIAS, 2024).

Tradicionalmente, o ordenamento jurídico brasileiro restringiu a modificação do nome civil às situações expressamente previstas em lei. Contudo, mudanças sociais, legislativas e jurisprudenciais ampliaram significativamente as possibilidades de modificação do nome, em atenção à dignidade da pessoa humana e à identidade pessoal.

Diante desse cenário, questiona-se se o princípio da imutabilidade do nome civil ainda mantém efetiva aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo ou se passou a desempenhar função meramente residual diante da ampliação das hipóteses legais e administrativas de alteração do nome. O objetivo é analisar a relativização desse princípio no ordenamento jurídico brasileiro, examinando sua base normativa tradicional, as hipóteses contemporâneas de alteração do nome e os impactos decorrentes dessa flexibilização.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza **básica**, abordagem **qualitativa** e método dedutivo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental baseada em legislação, atos normativos do CNJ e doutrina especializada, especialmente os Provimentos nº 16/2012, nº 63/2017, nº 73/2018 e nº 83/2019, posteriormente consolidados pelo Provimento nº 149/2023.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tradicionalmente, o princípio da imutabilidade do nome civil admitia alterações apenas em hipóteses excepcionais, como erro de grafia, constrangimento decorrente do nome registrado ou de utilização habitual de nome diverso perante a sociedade, mediante autorização judicial. Contudo, a análise do ordenamento jurídico demonstra progressiva flexibilização desse princípio em razão de mudanças sociais, legislativas e jurisprudenciais.

No âmbito da proteção estatal, a Lei nº 9.807/1999 autoriza a alteração do nome de vítimas e testemunhas ameaçadas. Além disso, o ordenamento admite modificações decorrentes de casamento, união estável, adoção, reconhecimento de filiação e paternidade socioafetiva. Nesse contexto, os Provimentos nº 63/2017 e nº 83/2019 do CNJ ampliaram a possibilidade de





inclusão de sobrenomes por procedimento administrativo, sem exclusão da filiação biológica, evidenciando a pluralidade das relações familiares.

No âmbito migratório, a Lei nº 13.445/2017 permite ao naturalizando requerer a adaptação de seu nome à língua portuguesa. De igual modo, o Provimento nº 73/2018 do CNJ possibilitou a alteração administrativa do prenome e do gênero de pessoas transgênero, independentemente de cirurgia ou decisão judicial, reforçando a proteção da identidade pessoal.

Outro marco relevante foi a Lei nº 14.382/2022, que desjudicializou procedimentos registraes e passou a permitir, após a maioridade, a alteração imotivada do prenome diretamente perante o Registro Civil, além de admitir a revisão do nome atribuído ao recém-nascido mediante requerimento consensual dos pais no prazo legal.

A jurisprudência também contribuiu para a relativização da imutabilidade do nome. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o abandono afetivo pode constituir justo motivo para a exclusão do patronímico paterno, reconhecendo a possibilidade de adequação do registro civil à realidade familiar e social da pessoa. Esse entendimento foi reafirmado em julgados como o REsp 1.304.718/SP e, mais recentemente, o REsp 2.132.303/MS, que admitiu a supressão do sobrenome paterno diante da comprovação do abandono afetivo, desde que inexistente prejuízo a terceiros.

Observa-se, portanto, uma mudança de paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, em que a proteção da dignidade da pessoa humana, da identidade pessoal e da autonomia privada passou a coexistir com a necessidade de preservação da segurança jurídica dos registros públicos. Nesse cenário, a imutabilidade do nome permanece apenas em caráter relativo, cedendo espaço à adequação do registro civil à realidade social do indivíduo.

#### **4. CONCLUSÃO**

Conclui-se que o princípio da imutabilidade do nome civil permanece vigente apenas em caráter relativo, tendo sido progressivamente flexibilizado por alterações legislativas, administrativas e jurisprudenciais. A ampliação das hipóteses de modificação do nome evidencia a prevalência da dignidade da pessoa humana, da identidade pessoal e da autonomia privada, sem afastar a necessidade de preservação da segurança jurídica dos registros públicos. Os objetivos propostos foram alcançados, demonstrando que o nome civil deixou de ser um elemento rigidamente estático para se tornar instrumento de expressão da individualidade e da realidade social.





## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 5 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP). Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/lei/114382.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/114382.htm). Acesso em: 5 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19807.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19807.htm). Acesso em: 5 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 5 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm). Acesso em: 5 maio 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.304.718/SP. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Terceira Turma. Julgado em 18 dez. 2014. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 5 fev. 2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=Recurso+Especial+n.+1.304.718%2FSP&O=JT>. Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 2.132.303/MS. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Quarta Turma. Julgado em 22 abr. 2026. Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), Brasília, DF, 27 abr. 2026. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&ordenacao=TEMA%2C-DTPB%2C%40NUM%2CCLAS&tp=T&numDocsPagina=10&i=1&O=&ref=&processo=&ementa=&nota=&filtroPorNota=&orgao=&relator=&uf=&classe=&juizo=&data=&dtptb=&dtde=&tipo\\_visualizacao=&livre=RESP+2132303](https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&ordenacao=TEMA%2C-DTPB%2C%40NUM%2CCLAS&tp=T&numDocsPagina=10&i=1&O=&ref=&processo=&ementa=&nota=&filtroPorNota=&orgao=&relator=&uf=&classe=&juizo=&data=&dtptb=&dtde=&tipo_visualizacao=&livre=RESP+2132303). Acesso em: 13 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Foro Extrajudicial. Brasília, DF: CNJ, 2023.

DIAS, Toffoli, José A. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Almedina Brasil, 2024. E-book. p.162. ISBN 9788584936601. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584936601/>. Acesso em: 6 jun. 2026.





## **A TAXA MÉDIA DE MERCADO COMO INSTRUMENTO DE EQUILÍBRIO CONTRATUAL NAS RELAÇÕES BANCÁRIAS DE CONSUMO**

The average market rate as an instrument of contractual balance in consumer banking relationships

**Eva Bento Gomes<sup>9</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa a utilização da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil como instrumento de equilíbrio contratual nas relações bancárias de consumo. Parte-se da premissa de que a assimetria informacional existente entre instituições financeiras e consumidores pode comprometer a formação da vontade contratual e favorecer a cobrança de encargos financeiros incompatíveis com os princípios da boa-fé objetiva e da transparência. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise do Código de Defesa do Consumidor, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das teses fixadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1.0000.20.602263-4/001 (Tema 73) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os resultados demonstram que a taxa média de mercado consolidou-se como importante parâmetro para a aferição da regularidade dos juros remuneratórios e para a recomposição do equilíbrio contratual em situações excepcionais, especialmente quando inexistir comprovação adequada da taxa pactuada ou quando houver indícios de contratação incompatível com a real intenção do consumidor. Verificou-se, ainda, que a utilização desse critério contribui para a efetivação dos deveres de informação e transparência, reduzindo situações de desvantagem excessiva nas relações de crédito. Conclui-se que a taxa média de mercado constitui relevante mecanismo de proteção do consumidor, promovendo maior segurança jurídica, equilíbrio contratual e efetividade dos princípios que regem as relações de consumo bancárias.

**Palavras-chave:** Taxa média de mercado; Relações bancárias; Consumidor; Juros remuneratórios; Equilíbrio contratual.

### **ABSTRACT**

This study analyzes the use of the average market interest rate published by the Central Bank of Brazil as an instrument for contractual balance in consumer banking relationships. It is based on the premise that the informational asymmetry existing between financial institutions and consumers may compromise the formation of contractual intent and favor the imposition of financial charges that are inconsistent with the principles of good faith and transparency. The research adopts a qualitative approach of a bibliographic and documentary nature, grounded in the analysis of the Consumer Protection Code, the case law of the Superior Court of Justice, and the legal theses established in the Incident for the Resolution of Repetitive Demands No. 1.0000.20.602263-4/001 (Theme 73) of the Court of Justice of the State of Minas Gerais. The findings demonstrate that the average market rate has become an important benchmark for assessing the regularity of remunerative interest rates and for restoring contractual balance in exceptional situations, particularly when there is insufficient proof of the agreed interest rate or indications that the contract entered into does not reflect the consumer's actual intent. The study further found that the use of this criterion contributes to the effectiveness of the duties of information and transparency, reducing situations of excessive disadvantage in credit

<sup>9</sup> Professora de Direito Civil do 3º e 5º períodos do Curso de Direito da FAQUE – Faculdade de Querência (MT). Bacharela em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins; Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS, e-mail: [evabgomes@yahoo.com.br](mailto:evabgomes@yahoo.com.br)





relationships. It is concluded that the average market rate constitutes a relevant mechanism for consumer protection, promoting greater legal certainty, contractual balance, and effectiveness of the principles governing consumer banking relationships.

**Keywords:** Average Market Interest Rate; Banking Relationships; Consumer Protection; Remunerative Interest Rates; Contractual Balance.

## 1. INTRODUÇÃO

A ampliação do acesso ao crédito nas últimas décadas contribuiu para o fortalecimento das relações de consumo bancárias, mas também intensificou conflitos decorrentes da assimetria informacional existente entre instituições financeiras e consumidores. Em muitos casos, a complexidade dos contratos de adesão e a insuficiência de informações acerca dos encargos financeiros dificultam a compreensão das obrigações assumidas, favorecendo o surgimento de controvérsias relacionadas à cobrança de juros remuneratórios.

Nesse contexto, a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil passou a desempenhar relevante papel na solução de litígios envolvendo contratos bancários, especialmente quando constatada a ausência de informação adequada sobre os encargos pactuados ou a existência de cláusulas capazes de gerar desequilíbrio contratual. A jurisprudência dos tribunais superiores consolidou o entendimento de que esse parâmetro pode ser utilizado para aferição da razoabilidade dos juros cobrados e para a recomposição do equilíbrio contratual em situações excepcionais. Tal orientação demonstra que a taxa média de mercado deixou de representar mero parâmetro econômico para assumir relevante função jurídica na promoção do equilíbrio contratual e na proteção do consumidor nas relações bancárias.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a utilização da taxa média de mercado como instrumento de proteção do consumidor e de equilíbrio das relações contratuais bancárias, com destaque para os entendimentos consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça e para as teses fixadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1.0000.20.602263-4/001 (Tema 73) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Diante desse cenário, questiona-se se a adoção da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central constitui critério adequado para a revisão de contratos bancários e para a recomposição do equilíbrio contratual nas relações de consumo. Parte-se da hipótese de que esse parâmetro representa mecanismo objetivo de proteção do consumidor, contribuindo para a efetivação dos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do equilíbrio contratual.

## 2. METODOLOGIA





A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida mediante análise da legislação consumerista, da doutrina especializada e da jurisprudência dos tribunais superiores acerca da revisão dos contratos bancários. Foram examinados precedentes do Superior Tribunal de Justiça relacionados aos juros remuneratórios, à aplicação da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central e à proteção do consumidor em contratos bancários, bem como as teses fixadas no Tema 73 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Adotou-se o método dedutivo, partindo dos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do equilíbrio contratual para verificar sua incidência nas relações de crédito.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A pesquisa demonstrou que a taxa média de mercado difundida da pelo Banco Central consolidou-se como importante parâmetro para a análise da regularidade dos encargos financeiros cobrados pelas instituições financeiras. Sua utilização permite a comparação entre os juros praticados em determinado contrato e aqueles normalmente observados em operações da mesma natureza, contribuindo para a identificação de situações potencialmente abusivas.

Verificou-se que a Súmula 530 do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovação da taxa de juros efetivamente pactuada, deve ser aplicada a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, desde que mais favorável ao consumidor. Tal orientação fortalece os princípios da transparência, da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual, funcionando como mecanismo de proteção da parte vulnerável da relação de consumo.

Observou-se, ainda, que o Tema 73 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reforçou a relevância desse parâmetro ao admitir sua aplicação em situações envolvendo a conversão de contratos de cartão de crédito consignado para empréstimo consignado, quando evidenciado erro na contratação ou deficiência informacional apta a comprometer a manifestação de vontade do consumidor.

Os resultados indicam que a utilização da taxa média de mercado contribui para a concretização dos deveres de informação e transparência, funcionando como instrumento de controle da abusividade e de promoção do equilíbrio contratual nas relações bancárias.

### **4. CONCLUSÃO**

Conclui-se que a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central constitui importante mecanismo de proteção do consumidor nas relações bancárias, especialmente em





situações que envolvem insuficiência informacional, controvérsias acerca dos juros remuneratórios ou inadequação da modalidade contratual efetivamente celebrada.

A pesquisa confirmou a hipótese de que a utilização desse parâmetro favorece a concretização dos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do equilíbrio contratual, permitindo a recomposição de relações jurídicas marcadas por assimetrias informacionais.

Verificou-se, ainda, que os entendimentos consolidados na Súmula 530 do Superior Tribunal de Justiça e no Tema 73 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais evidenciam a crescente utilização da taxa média de mercado como instrumento de correção de distorções contratuais, contribuindo para a proteção do consumidor e para a preservação do equilíbrio nas relações de crédito.

## 5.REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 11 jun. 2026.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Estatísticas monetárias e de crédito: taxas de juros das operações de crédito**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros?modalA-berto=txjuros-modal-olho>. Acesso em: 14 jun. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 715.894/PR**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Segunda Seção. Julgado em 12 dez. 2007. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 16 jun. 2008. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=Recurso+Especial+n.+715.894%2FPR&O=JT>. Acesso em: 14 jun. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.061.530/RS**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Segunda Seção. Julgado em 22 out. 2008. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 10 mar. 2009. Recurso representativo de controvérsia. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&ordenacao=TEMA%2C-DTPB%2C%40NUM%2CCLAS&tp=T&numDocsPagina=10&i=1&O=&ref=&processo=&ementa=&nota=&filtroPorNota=&orgao=&relator=&uf=&classe=&juizo=&data=&dtpb=&dtde=&tipo\\_visualizacao=&livre=Recurso+Especial+n.+1.061.530%2FRS](https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&ordenacao=TEMA%2C-DTPB%2C%40NUM%2CCLAS&tp=T&numDocsPagina=10&i=1&O=&ref=&processo=&ementa=&nota=&filtroPorNota=&orgao=&relator=&uf=&classe=&juizo=&data=&dtpb=&dtde=&tipo_visualizacao=&livre=Recurso+Especial+n.+1.061.530%2FRS). Acesso em: 14 jun. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 530**. Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada, aplica-se a taxa média de mercado divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2017\\_44\\_capSumulas530-536.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2017_44_capSumulas530-536.pdf). Acesso em: 14 jun. 2026

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Tema 73. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1.0000.20.602263-4/001**. Relator: Desembargador





**FACULDADE DE  
QUERÊNCIA**

**FAQUE**

CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

**SEMANA DE PESQUISA  
E EXTENSÃO EM DIREITO  
DA FAQUE**

*Transformações Jurídicas, Novos Direitos  
e Desenvolvimento Regional*



Evandro Lopes da Costa Teixeira. Seção Cível de Direito Privado. Julgado em 22 ago. 2022. Acórdão publicado em 17 nov. 2022. Trânsito em julgado em 07 ago. 2023. Belo Horizonte: TJMG, 2022. Disponível em: [https://pe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/bnpr/consultarIrdrlacAdmitidos.rupe?numeroTema=73&tipoTema=TEMA\\_IRDR](https://pe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/bnpr/consultarIrdrlacAdmitidos.rupe?numeroTema=73&tipoTema=TEMA_IRDR). Acesso em: 14 jun. 2026.



Rua Adão Pires da Silva, 225  
Município de Querência - MT



(66) 99254.4250



[faculdadedequerencia.edu.br](http://faculdadedequerencia.edu.br)



[faculdadedequerencia@gmail.com](mailto:faculdadedequerencia@gmail.com)



## **A VULNERABILIDADE PATRIMONIAL DA MULHER DIANTE DA REFORMA DO DIREITO DAS SUCESSÕES**

*The Vulnerability of Women's Assets in Face of Succession Law Reform*

**Eluani Alencar Ferreira<sup>10</sup>**

**Letícia Arantes<sup>11</sup>**

### **RESUMO**

O presente resumo expandido analisa os impactos jurídicos e sociais da proposta de reforma do Código Civil brasileiro, consubstanciada no Projeto de Lei nº 4/2025, focando na exclusão do cônjuge da condição de herdeiro necessário. O objetivo geral consiste em investigar as razões dessa reforma e como a supressão dessa garantia legal gera um severo desamparo patrimonial para a mulher sobrevivente. A metodologia adota uma abordagem qualitativa, utilizando procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental sob o método dedutivo. Os resultados indicam que o verdadeiro intuito da reforma é maximizar a autonomia privada e a liberdade de testar, sob a justificativa de desburocratizar o planejamento sucessório. Todavia, a discussão teórica demonstra que essa mudança quebra a lógica protetiva dos regimes matrimoniais, especialmente o da comunhão parcial de bens. Ao rebaixar o cônjuge à condição de herdeiro facultativo, a lei permitirá que o patrimônio particular do falecido seja integralmente desviado por testamento, ignorando que o esforço comum da mulher muitas vezes se reverte na quitação ou valorização desses bens exclusivos.

**Palavras-chaves:** Direito das Sucessões; Reforma do Código Civil; Comunhão Parcial de Bens; Vulnerabilidade Feminina; Autonomia Privada.

### **ABSTRACT**

This expanded abstract analyzes the legal and social impacts of the proposed reform of the Brazilian Civil Code, embodied in Bill No. 4/2025, focusing on the exclusion of the spouse as a compulsory heir. The main objective is to investigate the reasons behind this reform and how the suppression of this legal guarantee triggers severe asset vulnerability for the surviving woman. The methodology adopts a qualitative approach, using bibliographic and documentary research procedures under the deductive method. Results indicate that the true intent of the reform is to maximize private autonomy and testamentary freedom under the justification of simplifying estate planning. However, the theoretical discussion demonstrates that this amendment breaks the protective logic of matrimonial property regimes, particularly the partial community of property (*comunhão parcial de bens*). By downgrading the spouse to an optional heir, the law allows the deceased's private property to be fully diverted through a will, overlooking that the woman's common effort often contributes to the clearing or valuation of these exclusive assets. It concludes that the reform promotes a formal equality that masks social regression, leaving the widow unprotected and defacing the assistance function of Brazilian Succession Law.

**Keywords:** Succession Law; Civil Code Reform; Partial Community of Property; Female Vulnerability; Private Autonomy.

## **1. INTRODUÇÃO**

<sup>10</sup> Acadêmica de Direito, e-mail: eluanialencar29@gmail.com

<sup>11</sup> Professora Acadêmica de Direito, email: leticia.arantes.2110@gmail.com.





A ordem de vocação hereditária instituída pelo Código Civil de 2002 ergueu um importante marco protetivo ao elevar o cônjuge sobrevivente à categoria de herdeiro necessário, ao lado dos descendentes e ascendentes.

Essa engrenagem visava garantir que, independentemente do regime de bens adotado, o parceiro supérstite não ficasse à mercê do desamparo material. Contudo, o Projeto de Lei nº 4/2025 propõe uma ampla reforma legislativa que retira expressamente o cônjuge desse rol de garantias automáticas.

Diante disso, o problema de pesquisa consiste em verificar se a exclusão da mulher da condição de herdeira necessária representa retrocesso na proteção patrimonial e familiar garantida pelo Direito Sucessório brasileiro. O objetivo geral é analisar criticamente as consequências dessa exclusão, investigando o intuito político-jurídico por trás da reforma e desdobrando-se no objetivo específico de avaliar o impacto dessa supressão sobre a definição e eficácia dos regimes matrimoniais, especialmente o da comunhão parcial de bens, que rege a maioria das uniões no país.

## **2. METODOLOGIA**

A condução desta pesquisa científica assenta-se em uma abordagem qualitativa, adequada para desvelar as nuances dogmáticas e os reflexos sociais das propostas de alteração legislativa no Direito de Família e das Sucessões.

O método de abordagem eleito é o dedutivo, partindo-se das premissas constitucionais de solidariedade familiar e igualdade material para alcançar os efeitos específicos das normas projetadas sobre os regimes de bens.

Quanto aos procedimentos técnicos, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, mediante o levantamento de livros doutrinários e artigos científicos indexados, aliada à pesquisa documental, realizada através do exame do texto do Projeto de Lei nº 4/2025 e de notas técnicas emitidas por institutos especializados da civilística contemporânea, garantindo uma análise impessoal e metodologicamente coerente.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os achados desta investigação evidenciam que o intuito primordial da reforma do Código Civil é blindar o patrimônio individual e hipertrofiar a autonomia privada do testador, sob o pretexto de modernizar o direito e facilitar o planejamento sucessório corporativo e familiar.

Ocorre que, conforme adverte a lição doutrinária, essa premissa de liberdade absoluta desconsidera a realidade brasileira e mascara uma grave vulnerabilidade invisível nos processos



sucessórios, gerando um grave desamparo para a mulher que abdicou da sua carreira profissional em prol do lar, deixando-a dependente de uma herança invisível construída por meio do trabalho doméstico não remunerado (RIBEIRO, 2026).

A crítica aprofunda-se ao demonstrar que a proposta de lei subverte a lógica e a própria definição dos regimes de bens. No regime da comunhão parcial de bens, padrão no ordenamento nacional, os cônjuges comunicam apenas os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento (meação), ficando excluídos os bens particulares anteriores ou recebidos por doação/sucessão.

No sistema vigente do Código de 2002, a lei equilibra essa equação: a mulher é meeira nos bens comuns e herdeira necessária nos bens particulares do falecido, garantindo que ela não saia desamparada da relação.

Ao rebaixar o cônjuge a herdeiro facultativo, o Projeto de Lei nº 4/2025 quebra esse equilíbrio estrutural. Se houver descendentes vivos, o marido poderá, por meio de um testamento, destinar a totalidade de seus bens particulares a terceiros ou exclusivamente aos filhos, excluindo por completo a viúva dessa quota.

Segundo Tartuce (2025), a retirada do cônjuge da condição de herdeiro necessário compromete a função protetiva do Direito das Sucessões, especialmente nos casos em que o patrimônio foi construído com a contribuição indireta do parceiro sobrevivente por meio do trabalho doméstico e do apoio à formação do patrimônio familiar.

Sem o status de herdeira necessária, a mulher fica totalmente desprotegida, evidenciando que a busca cega pela autonomia testamentária sacrifica o princípio constitucional da solidariedade familiar e agrava as assimetrias econômicas de gênero no momento pós-morte.

A problemática torna-se ainda mais sensível quando se observa a realidade financeira de muitas mulheres brasileiras durante o casamento. Em diversos núcleos familiares, especialmente nos relacionamentos de longa duração, a administração patrimonial permanece concentrada em apenas um dos cônjuges, normalmente o homem.

Como consequência, muitas mulheres desconhecem a extensão do patrimônio familiar, a existência de investimentos, aplicações financeiras ou mesmo dívidas assumidas durante a vida conjugal. A exclusão da condição de herdeira necessária pode potencializar essa vulnerabilidade, dificultando o acesso à proteção patrimonial justamente em um momento de fragilidade emocional decorrente do falecimento do companheiro.

Além disso, verifica-se uma significativa deficiência de educação jurídica e patrimonial relacionada aos regimes de bens. Grande parte dos casais escolhe o regime matrimonial sem compreender integralmente seus efeitos sucessórios e patrimoniais.



A proposta de reforma ignora essa realidade social ao pressupor que todos os indivíduos possuem pleno conhecimento das consequências jurídicas de suas escolhas. Na prática, a alteração legislativa poderá produzir efeitos inesperados para milhares de mulheres que acreditam estar protegidas pelo casamento, mas que poderão descobrir apenas após a morte do cônjuge que não possuem qualquer direito sucessório sobre parte relevante do patrimônio.

#### 4. CONCLUSÃO

A análise detida dos elementos propostos permite concluir que os objetivos da pesquisa foram plenamente alcançados, demonstrando que a proposta de reforma caminha em descompasso com os imperativos de justiça social.

A hipótese confirmou-se, visto que a exclusão do cônjuge do rol de herdeiros necessários desfigura a eficácia protetiva da comunhão parcial de bens e deixa a mulher à mercê do desamparo econômico absoluto.

Aponta-se, por fim, que o intuito da reforma de prestigiar a liberdade patrimonial individual não pode se sobrepor ao dever de subsistência e à dignidade da pessoa humana, evidenciando-se a necessidade de rejeição ou severa modificação do texto legal para salvaguardar os direitos conquistados pelas mulheres na órbita do direito sucessório.

#### 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4, de 2025**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para atualizar o regime do Direito de Família e das Sucessões. Brasília: Senado Federal, 2025.

RIBEIRO, Eduardo Soares. **O Brasil real e a herança invisível das mulheres**: Reflexões sobre a reforma do Código Civil e a vulnerabilidade invisível nos processos sucessórios brasileiros. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Belo Horizonte, 18 maio 2026.

TARTUCE, Flávio. **Novo Código Civil**: a retirada do cônjuge como herdeiro necessário e os impactos nos regimes de bens. Consultor Jurídico (ConJur), São Paulo, dez. 2025.





## FRAUDE NAS RELAÇÕES AFETIVAS: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL NO ESTELIONATO SENTIMENTAL

*Fraud in Romantic Relationships: An Analysis of Civil Liability in Sentimental Fraud*

Lívia Arantes<sup>12</sup>  
Letícia Arantes<sup>13</sup>

### RESUMO

O presente trabalho discute sobre o estelionato sentimental, a situação em que relações afetivas são usadas como forma de enganar e causar prejuízos à vítima. Além das perdas financeiras, esse tipo de prática costuma gerar consequências emocionais significativas, tornando o tema cada vez mais relevante no meio jurídico e social. A pesquisa foi desenvolvida a partir de estudos doutrinários, artigos e decisões judiciais, buscando compreender como a legislação brasileira tem enfrentado essas situações e a importância de ampliar o debate sobre proteção e acolhimento às vítimas.

**Palavras-chaves:** Estelionato sentimental, fraude, relações afetivas e responsabilização civil.

### ABSTRACT

*This paper discusses sentimental fraud, a situation in which affective relationships are used as a way to deceive and cause harm to the victim. Beyond financial losses, this type of practice often generates significant emotional consequences, making the topic increasingly relevant in the legal and social spheres. The research was developed based on doctrinal studies, articles, and judicial decisions, seeking to understand how Brazilian legislation has addressed these situations and the importance of expanding the debate on protection and support for victims.*

**Keywords:** Emotional fraud, deception, affective relationships, and civil liability.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca abordar sobre o estelionato sentimental, trazendo uma perspectiva sob uma ótica jurídica da responsabilização civil, seus efeitos psicológicos e patrimoniais nas vítimas. Brevemente, o estelionato sentimental é uma artimanha que consiste em um relacionamento fraudulento, no qual o agente simula vínculos afetivos com a vítima, no intuito de se beneficiar economicamente, e ter vantagens patrimoniais das vítimas.

Sem mais delongas ofertamos este resumo com o intuito de mostrar e fazer-se refletir sobre a falta de legislação apropriada para uma reparação civil mais eficaz aos crescentes casos de estelionato sentimental.

<sup>12</sup> Acadêmica de Direito, email: aranteslivia45@gmail.com.

<sup>13</sup> Professora Acadêmica de Direito, email: leticia.arantes.2110@gmail.com.





O presente trabalho é composto por uma abordagem que busca responder se o ordenamento jurídico brasileiro possui mecanismos eficazes para responsabilizar civilmente os autores de estelionato sentimental e garantir a reparação das vítimas.

## **2. METODOLOGIA**

O presente trabalho foi desenvolvido a partir do método dedutivo, tendo como foco a análise do estelionato sentimental e suas implicações no âmbito jurídico. Para a construção do estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, com base em artigos científicos, jurisprudências, legislações e decisões judiciais relacionadas ao tema, buscando compreender como essa prática vem sendo tratada pela doutrina e pelos tribunais brasileiros.

Durante a elaboração da pesquisa, foram realizadas leituras e análises de diferentes posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, permitindo uma visão mais ampla sobre o assunto. Além disso, houve a seleção e organização dos materiais considerados mais relevantes para a fundamentação teórica do trabalho, priorizando conteúdos que contribuíssem para a compreensão das características, consequências e desafios envolvendo o estelionato sentimental.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o crime de estelionato, enquadrado no artigo 171 do CPC, abrange de forma genérica qualquer tipo de estelionato. Atualmente, não existe uma previsão específica no Código Penal que abranja a tipificação própria do estelionato sentimental.

Em análise a derivação do termo, a doutrina traz um conceito ao termo “estelionato sentimental”, o qual basicamente se caracteriza quando o agente tenta obter para si mesmo ou para os outros, vantagens financeiras de forma ilícita, em prejuízo alheio, mediante artifício de relacionamento amoroso falso.

A dificuldade ocasionada pela falta de respaldo na legislação penal não vem impedindo a responsabilização civil, como será detalhado por fonte dos diversos julgados analisados mais adiante.

Não obstante a isso, já tentou-se, através do Projeto de Lei nº 6.444/2019, tipificar o estelionato sentimental mediante alteração do art. 171 do Código Penal, infelizmente a proposta não foi convertida em lei. O projeto foi apensado a outros projetos que tratavam do tema e acabou sendo declarado prejudicado durante a tramitação legislativa.





Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não possui previsão penal específica para o estelionato sentimental que possibilite a previsão de uma indenização civil pelos danos causados. Cabe, portanto, à jurisprudência e ao Direito Civil, por meio da responsabilização por ato ilícito, suprir essa lacuna com a responsabilização financeira dos agentes e a reparação dos danos causados às vítimas.

Justamente por isso e, aliado a constante recorrência do crime, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prática como um ato ilícito cível, gerando, portanto, direito a indenizações por danos morais e materiais, além da punição penal, prevista no próprio crime de estelionato (Art. 171 do Código Penal) como mencionado alhures.

Vale mencionar aqui que, no RECURSO ESPECIAL Nº 2208310 - SP (2023/0127263-5), foi ponderado de forma contundente que quando a simulação do relacionamento tem como objetivo obter ganho financeiro por um companheiro em relação ao outro, é devida à vítima indenização a título de danos materiais, em razão das despesas adquiridas pelo falso relacionamento e, também de danos morais, pela situação vivenciada.

Acontece que, o principal fator que obsta uma eficácia maior à vítimas é que existe certa complexidade para se enquadrar as condutas amorosas com objetivo ilícito dentro do estelionato sentimental.

Primeiro é necessária a comprovação de que houve a prática do crime de estelionato por si só - que é caracterizado pela vantagem ilícita. Para além disso, é preciso a existência de envolvimento entre o agente e a vítima, de modo que o agente tenha se utilizado da boa-fé e da confiança da vítima para simular relacionamento amoroso, por meio do qual ele irá obter essas vantagens econômicas para si próprio ou outrem.

A dificuldade de enquadrar o ilícito civil ainda piora devido a grande histeria das vítimas para compartilhar e denunciar o crime. Por consequência disso, a responsabilização financeira em muitos casos fica para segundo plano.

As relações afetivas, mesmo que não formalizadas, podem produzir efeitos financeiros e patrimoniais, mesmo que não se enquadram como estelionato sentimental, o que tem ajudado a minimizar os danos patrimoniais de relacionamentos tóxicos que tinham objetivo de vantagem ilícita por uma das partes, mas que não houve denúncia.

É este o caso de relacionamentos que acabam sem que a vítima se dê conta no momento do fim do crime cometido, na maioria das vezes por estar psicologicamente seduzida pelo agente. É neste cenário que situações como despesas como viagens, e presentes que foram gastos com o bem comum e em proveito econômico de ambos parceiros, não se enquadram como estelionato sentimental, pois é necessário expor a intenção fraudulenta do proveito econômico do agente.



Outrossim, como mencionado, a maioria das vítimas não realiza a denúncia assim que ocorre o crime, justamente pela fragilidade em que se encontram no momento. A exposição que as vítimas passam para fazer a denúncia, e ter que lidar com o sentimento da humilhação, culpa e vergonha por acreditar em um relacionamento que nunca existiu e ainda ter repassado parte de seu patrimônio para o golpista faz com que a vítima fique numa situação de extrema vulnerabilidade.

Conforme aponta a professora Luciana, da FEA-RP, as mulheres na sociedade são constantemente pressionadas a encontrar um parceiro afetivo, o que muitas vezes as expõe a situações de risco. Em razão dessa pressão social, diversas mulheres acabam se submetendo precocemente a relacionamentos abusivos ou com homens potencialmente violentos, tornando-se mais vulneráveis a práticas como o estelionato sentimental (MORILAS, 2024).

Além disso, outro fator contributivo é o crescimento das redes sociais e dos aplicativos de relacionamento, pois o estelionato sentimental passou a acontecer com mais frequência no ambiente virtual. A facilidade de criar perfis falsos e manter relações apenas pela internet faz com que muitas pessoas acabem acreditando estar vivendo um relacionamento afetivo, quando na realidade estão sendo manipuladas por golpistas.

Neste sentido, estelionato sentimental constitui uma prática cada vez mais recorrente, evidenciando-se a necessidade de aprimoramento legislativo e de maior conscientização social acerca dessa modalidade de violência patrimonial e psicológica, de modo a garantir maior segurança jurídica, estimular a denúncia e assegurar a efetiva tutela dos direitos das vítimas.

#### **4. CONCLUSÃO**

Conforme foi possível demonstrar ao longo do trabalho, embora não haja uma tipificação penal específica para tal conduta, o ordenamento jurídico brasileiro aceita a responsabilização civil em casos de estelionato sentimental, permitindo que a vítima busque a reparação pelos danos materiais e morais que sofreu.

Contudo, continuam existindo obstáculos probatórios e lacunas na aplicação prática da tutela jurisdicional às vítimas. A demonstração da má-fé do agente, somada à fragilidade emocional das vítimas e à sua relutância em denunciar, é um dos maiores empecilhos para que os responsáveis sejam efetivamente punidos.

Conclui-se, portanto, imprescindível que se amplie o debate jurídico acerca da questão e que se aprimorem os mecanismos de proteção e reparação das vítimas, especialmente para que



proporcionem uma maior segurança jurídica e proteção nas relações de confiança que se formam no âmbito afetivo.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 2.208.310/SP (2023/0127263-5)**. Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti. Quarta Turma. Brasília, DF, julgamento em 23/05/2025, publicação no DJe em 28/05/2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroUnico&termo=10191070520208260554&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 6.444, de 2019**. Altera o art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o estelionato sentimental. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/fichadetramitacao/?idProposicao=2234092>. Acesso em: 10 jun. 2026.

MORILLAS, Luciana. Entrevista concedida ao *Jornal da USP*. In: MARTINS, Vinícius. *Estelionato sentimental: golpe que usa a paixão para conseguir vantagem financeira avança no Brasil*. Jornal da USP, 2024. Disponível em: [Jornal da USP – Estelionato sentimental: golpe que usa a paixão para conseguir vantagem financeira avança no Brasil](#). Acesso em: 10 jun. 2026.

LEITE, Thiago. **Amor bandido: contornos jurídicos do crime de estelionato sentimental**. Estratégia Carreira Jurídica, 1 out. 2024. Disponível em: <https://cj.estrategia.com/portal/estelionato-sentimental-contornos-juridicos-crime/>. Acesso em: 11 jun. 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **STJ decide que estelionato sentimental configura ato ilícito passível de indenização por danos morais e materiais**. Curitiba: MPPR, 11 jul. 2025. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/civel/Noticia/STJ-decide-que-estelionato-sentimental-configura-ato-ilicito-passivel-de-indenizacao>. Acesso em: 11 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Mulher é condenada pela prática de estelionato sentimental que lhe rendeu R\$ 55 mil extraídos de vítima de Mossoró**. Natal: TJRN, 11 ago. 2023. Disponível em: <https://tjrn.jus.br/noticias/21837-mulher-e-condenada-pela-pratica-de-estelionato-sentimental-que-lhe-rendeu-r-55-mil-extraidos-de-vitima-de-mossoro/>. Acesso em: 11 jun. 2026.

SILVA E SILVA, Maria Augusta. **Estelionato sentimental: uma análise acerca das consequências jurídicas do golpe sentimental**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)*, São Paulo, v. 9, n. 5, p. 2444-2458, maio 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.9993. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9993/3926>. Acesso em: 11 jun. 2026.



## **OS IMPACTOS JURÍDICOS DO AGRONEGÓCIO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO**

*The legal impacts of agribusiness on brazilian economic development*

**Milena silva da costa<sup>14</sup>**  
**Leidiane Gomes de Souza<sup>15</sup>**

### **RESUMO**

O agronegócio desempenha papel estratégico na economia brasileira, contribuindo significativamente para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a geração de empregos e o fortalecimento das exportações. O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos jurídicos do agronegócio no desenvolvimento econômico brasileiro, destacando a importância da segurança jurídica para a expansão sustentável do setor. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação aplicável, doutrina especializada e estudos científicos sobre a relação entre agronegócio e crescimento econômico. Os resultados demonstram que o desenvolvimento do agronegócio está diretamente relacionado à existência de mecanismos jurídicos capazes de garantir estabilidade nas relações contratuais, proteção da propriedade rural, regularização fundiária, observância das normas ambientais e acesso ao crédito rural. Estudos apontam que a produtividade agrícola exerce influência positiva e significativa sobre o crescimento do PIB brasileiro, evidenciando a relevância econômica do setor. Ademais, a atuação do ordenamento jurídico contribui para reduzir conflitos, promover investimentos e assegurar o equilíbrio entre produção econômica e sustentabilidade ambiental. Conclui-se que o fortalecimento das normas jurídicas aplicáveis ao agronegócio constitui elemento essencial para a manutenção da competitividade do setor e para a promoção do desenvolvimento econômico nacional de forma socialmente responsável e sustentável.

**Palavras-chave:** Agronegócio; Desenvolvimento Econômico; Segurança Jurídica; Direito Agrário; Sustentabilidade.

### **ABSTRACT**

Agribusiness plays a strategic role in the Brazilian economy, contributing significantly to the growth of the Gross Domestic Product (GDP), job creation, and the strengthening of exports. This study aims to analyze the legal impacts of agribusiness on Brazilian economic development, highlighting the importance of legal certainty for the sustainable expansion of the sector. The methodology adopted consists of bibliographic and documentary research, including the analysis of applicable legislation, specialized legal doctrine, and scientific studies on the relationship between agribusiness and economic growth. The results demonstrate that the development of agribusiness is directly related to the existence of legal mechanisms capable of ensuring stability in contractual relations, protection of rural property rights, land tenure regularization, compliance with environmental regulations, and access to rural credit. Studies indicate that agricultural productivity has a positive and significant influence on the growth of the Brazilian GDP, highlighting the economic relevance of the sector. Furthermore, the legal framework contributes to reducing conflicts, promoting investments, and ensuring a balance between economic production and environmental sustainability. It is concluded that strengthening the legal norms applicable to agribusiness is essential for maintaining the sector's competitiveness and promoting national economic development in a socially responsible and sustainable manner.

<sup>14</sup> Acadêmica do Curso de Direito, 5º período, Faculdade de Querência. E-mail: milenacosta9971@gmail.com

<sup>15</sup> Professora Orientadora do Curso de Direito da Faculdade de Querência. Advogada. E-mail: leidianesouzaadv@gmail.com





**Keywords:** Agribusiness; Economic Development; Legal Certainty; Agrarian Law; Sustainability.

## 1. INTRODUÇÃO

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, contribuindo significativamente para a geração de empregos, exportações, arrecadação tributária e crescimento do PIB. Seu fortalecimento está associado aos avanços tecnológicos, ao aumento da produtividade e à expansão dos mercados internacionais. Nesse cenário, a segurança jurídica torna-se fundamental para regulamentar as relações entre os diversos agentes do setor.

Assim, este estudo busca analisar como os instrumentos jurídicos relacionados ao agronegócio influenciam o desenvolvimento econômico brasileiro, destacando a importância das normas de Direito Agrário, Direito Ambiental, contratos rurais, crédito agrícola e regularização fundiária. Além disso, pretende identificar os principais mecanismos legais aplicáveis ao setor, avaliar sua contribuição para a atração de investimentos e a produtividade rural, bem como discutir os desafios relacionados à sustentabilidade e à segurança das relações econômicas no campo.

## 2. METODOLOGIA

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, contribuindo significativamente para a geração de empregos, exportações, arrecadação tributária e crescimento do PIB. Seu fortalecimento está associado aos avanços tecnológicos, ao aumento da produtividade e à expansão dos mercados internacionais. Nesse cenário, a segurança jurídica torna-se fundamental para regulamentar as relações entre os diversos agentes do setor.

Assim, este estudo busca analisar como os instrumentos jurídicos relacionados ao agronegócio influenciam o desenvolvimento econômico brasileiro, destacando a importância das normas de Direito Agrário, Direito Ambiental, contratos rurais, crédito agrícola e regularização fundiária. Além disso, pretende identificar os principais mecanismos legais aplicáveis ao setor, avaliar sua contribuição para a atração de investimentos e a produtividade rural, bem como discutir os desafios relacionados à sustentabilidade e à segurança das relações econômicas no campo.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO





Os resultados da pesquisa evidenciam que o agronegócio exerce papel fundamental no desenvolvimento econômico brasileiro, sendo responsável por parcela significativa da geração de riqueza, empregos e divisas internacionais. Dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) demonstram que o agronegócio representou aproximadamente 23,2% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional em 2024, confirmando sua relevância estratégica para a economia brasileira. Além disso, o setor empregou cerca de 28,2 milhões de pessoas, correspondendo a aproximadamente 26% das ocupações do país.

A literatura analisada demonstra que o crescimento econômico proporcionado pelo agronegócio está diretamente relacionado à existência de um ambiente institucional capaz de garantir segurança jurídica aos agentes econômicos. Nesse sentido, Zibetti e Querubini (2016) destacam que o Direito Agrário possui função essencial na regulamentação das relações produtivas rurais, contribuindo para a estabilidade dos contratos, para a proteção da propriedade rural e para a redução de conflitos fundiários. Essa perspectiva é reforçada por Cury e Benfatti (2026), que defendem a eficiência jurídica como elemento indispensável à competitividade do setor, especialmente em questões relacionadas à governança fundiária e à previsibilidade das decisões administrativas e judiciais.

Sob a ótica da Análise Econômica do Direito, verifica-se que normas jurídicas eficientes reduzem custos de transação, promovem maior segurança aos investimentos e estimulam o crescimento da atividade produtiva. Conforme observam Azari e Costa (2021), a construção de mecanismos regulatórios capazes de equilibrar eficiência econômica e proteção ambiental representa um dos principais desafios contemporâneos do agronegócio brasileiro.

Entretanto, os resultados também revelam a existência de tensões entre a expansão econômica do setor e a preservação ambiental. Tawfeiq (2024) argumenta que determinadas práticas associadas ao agronegócio podem entrar em conflito com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, especialmente quando há utilização inadequada dos recursos naturais. De forma semelhante, Oliveira e Cavichioli (2025) ressaltam que a sustentabilidade deixou de ser apenas uma exigência ética para tornar-se requisito jurídico e econômico indispensável à manutenção da competitividade do setor em mercados nacionais e internacionais.

Nesse contexto, a pesquisa demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro busca compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental por meio de instrumentos como o licenciamento ambiental, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Código Florestal e a responsabilização por danos ambientais. Para Leis (2018), o desenvolvimento





sustentável somente se concretiza quando há integração entre crescimento econômico, proteção ambiental e justiça social. Tal entendimento também é compartilhado por Veiga (2015), ao afirmar que o desenvolvimento contemporâneo deve superar a lógica exclusivamente produtivista e incorporar critérios de sustentabilidade em todas as atividades econômicas.

Observa-se ainda que a crescente valorização das práticas sustentáveis tem impulsionado mudanças na governança corporativa do agronegócio. Gonçalves (2026) destacam que a adoção de critérios ambientais, sociais e de governança fortalece a imagem do setor, amplia o acesso a mercados internacionais e reduz riscos jurídicos decorrentes do descumprimento da legislação ambiental.

Dessa forma, os resultados permitem concluir que os impactos jurídicos do agronegócio transcendem a mera regulamentação da atividade econômica. O Direito atua como instrumento de promoção do desenvolvimento, fornecendo segurança jurídica, estabilidade institucional e mecanismos de proteção ambiental capazes de assegurar a continuidade e a sustentabilidade do crescimento econômico brasileiro.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, contribuindo significativamente para a geração de empregos, exportações, arrecadação tributária e crescimento do PIB. Seu fortalecimento está associado aos avanços tecnológicos, ao aumento da produtividade e à expansão dos mercados internacionais. Nesse cenário, a segurança jurídica torna-se fundamental para regulamentar as relações entre os diversos agentes do setor. Assim, este estudo busca analisar como os instrumentos jurídicos relacionados ao agronegócio influenciam o desenvolvimento econômico brasileiro, destacando a importância das normas de Direito Agrário, Direito Ambiental, contratos rurais, crédito agrícola e regularização fundiária. Além disso, pretende identificar os principais mecanismos legais aplicáveis ao setor, avaliar sua contribuição para a atração de investimentos e a produtividade rural, bem como discutir os desafios relacionados à sustentabilidade e à segurança das relações econômicas no campo.

#### 5. REFERÊNCIAS

AZARI, Rafael de; COSTA, Ana Carolina Pazin. **Análise econômica do direito ambiental**. Belo Horizonte: De Plácido, 2021.





CEPEA- CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. **PIB do agronegócio avança em 2024 e reverte tendência de queda anual**. Piracicaba: CEPEA, 2025. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br>. Acesso em: 4 jun. 2026.

CURY, Mariana Scarelli; BENFATTI, Fábio Fernandes Neves. ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA AO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: EFICIÊNCIA JURÍDICA, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA. **REVISTA DE DIREITO E ABORDAGENS CONTEMPORÂNEAS**, v. 2, n. 1, p. 01-15, 2026. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/redac/article/view/3327>. Acesso em: 03 mai. 2026.

GONÇALVES, Alexandre Monteiro. ANÁLISE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS ESG (AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA) EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UNIÃO. **Revista de Geopolítica**, v. 17, n. 4, p. e2295-e2295, 2026. Disponível em: <https://revistageo.com.br/revgeo/article/view/2295>. Acesso em: 02 mai. 2026.

LEIS, Heloisa Apolito. **Direito ambiental e desenvolvimento sustentável**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

OLIVEIRA, Vinicius Rogério de; CAVICHIOLI, Fabio Alexandre. AGRONEGÓCIO E SUSTENTABILIDADE: interfaces jurídicas e ambientais. **Revista Interface Tecnológica**, v. 22, n. 1, p. 419-430, 2025. Disponível em: [https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/pt\\_BR/article/view/2253](https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/pt_BR/article/view/2253). Acesso em: 03 mai. 2026.

TAWFEIQ, Reshad. INCOMPATIBILIDADES DO AGRONEGÓCIO FACE À ORDEM AMBIENTAL CONSTITUCIONAL. **Veredas do Direito**, v. 21, p. e212688, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/SxW6Vkkxsn9gWNrpDjJVRyg/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 03 mai. 2026.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. 8. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

ZIBETTI, Darcy Walmor; QUERUBINI, Albenir. O Direito Agrário Brasileiro e a sua Relação com o Agronegócio. **Direito e democracia**, v. 1, n. 1, 2016. Disponível em: <https://repositorio.isulpar.edu.br/direito-e-democracia/article/view/1>. Acesso em: 04 mai. 2026.





## **PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET À LUZ DOS TEMAS 987 E 533 DO STF**

*Data protection and the civil liability of internet service providers in light of STF themes 987  
and 533*

**Eva Bento Gomes<sup>16</sup>**

### **RESUMO**

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 115/2022, a segurança dos dados pessoais ganhou importância no sistema jurídico brasileiro. A partir dessa mudança jurídica, este estudo investiga as implicações do reconhecimento desse direito fundamental na responsabilidade civil dos provedores de internet no Brasil, especialmente considerando a interpretação do artigo 19 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), à luz dos Temas 987 e 533 do Supremo Tribunal Federal. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com base em referências bibliográficas e documentos, analisando a legislação, a doutrina e as normas regulatórias relacionadas ao tema. A análise das fontes mostra que o artigo 19 do Marco Civil da Internet distribuiu um sistema de responsabilização baseado no não cumprimento de ordens judiciais específicas para a remoção de conteúdos ilícitos, o que visa preservar a liberdade de expressão e evitar a censura por parte de terceiros. Além disso, observa-se que o aumento dos riscos associados à transmissão de informações no espaço digital tem fomentado o debate sobre a necessidade de reformulação do modelo regulatório para garantir a proteção adequada dos direitos fundamentais. Conclui-se que a elevação da proteção de dados ao status de direito fundamental exige uma interpretação adequada da responsabilidade civil dos provedores de internet, de maneira a equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da honra, da privacidade, da imagem e dos dados pessoais.

**Palavras-chave:** Proteção de dados. Direitos fundamentais. Marco Civil da Internet. Responsabilidade civil. Provedores de internet.

### **ABSTRACT**

With the enactment of Constitutional Amendment No. 115/2022, personal data protection gained constitutional status within the Brazilian legal system. In light of this legal development, this study examines the implications of recognizing data protection as a fundamental right for the civil liability of internet service providers in Brazil, particularly regarding the interpretation of Article 19 of Law No. 12,965/2014 (the Brazilian Internet Civil Framework), in light of STF Themes 987 and 533. The research adopts a qualitative approach based on bibliographic and documentary sources, analyzing legislation, legal scholarship, and regulatory standards related to the subject. The analysis of these sources demonstrates that Article 19 of the Brazilian Internet Civil Framework established a liability regime conditioned upon the failure to comply with a specific judicial order for the removal of unlawful content, seeking to preserve freedom of expression and prevent private censorship. Furthermore, the increasing risks associated with the circulation of information in digital environments have intensified the debate regarding the need to reassess the current regulatory framework in order to ensure adequate protection of fundamental rights. The study concludes that elevating data protection to the status of a fundamental right requires a constitutionally oriented interpretation of the civil liability of internet service providers, aimed at balancing freedom of expression with the protection of honor, privacy, image rights, and personal data.

<sup>16</sup> Professora de Direito Civil do 3º e 5º períodos do Curso de Direito da FAQUE – Faculdade de Querência (MT). Bacharela em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins; Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS, e-mail: [evabgomes@yahoo.com.br](mailto:evabgomes@yahoo.com.br).





**Keywords:** Data protection; Fundamental rights; Brazilian Internet Civil Framework; Civil liability; Internet service providers.

## 1. INTRODUÇÃO

A intensa circulação de dados pessoais em ambientes digitais ampliou os riscos à privacidade, à honra, à imagem e à autodeterminação informativa, tornando a proteção de dados tema central no cenário jurídico contemporâneo. A Emenda Constitucional nº 115/2022 promoveu relevante alteração no texto constitucional ao incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais assegurados aos cidadãos.

A doutrina destaca que a proteção de dados pessoais decorre da evolução do direito à privacidade, reconhecido internacionalmente como condição para o exercício de outros direitos fundamentais e para a proteção da dignidade da pessoa humana (STOPPA, 2025, p. 32).

Paralelamente, a expansão dos serviços digitais ampliou as discussões sobre os limites da responsabilidade dos provedores de internet por conteúdos disponibilizados por usuários. Nesse contexto, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleceu, como regra geral, que eventual responsabilização depende da não observância de ordem judicial destinada à remoção do material questionado.

Diante desse cenário, questiona-se se o modelo de responsabilização previsto no artigo 19 do Marco Civil da Internet permanece compatível com a proteção de dados pessoais como direito fundamental e com a tutela efetiva dos direitos da personalidade no ambiente digital.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa se caracteriza como básica, adotando uma abordagem qualitativa e seguindo o método dedutivo. Para a realização deste estudo, foram examinadas fontes legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias que tratam da proteção de dados pessoais e da responsabilidade civil dos provedores de internet, com ênfase na Constituição Federal, na LGPD (Lei 13.709/2018), no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A proteção de dados pessoais adquiriu maior relevância no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, posteriormente, da Emenda





Constitucional nº 115/2022, que incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal. Esse reconhecimento fortaleceu a proteção da privacidade e dos direitos da personalidade, repercutindo diretamente sobre a atuação dos sujeitos que atuam na circulação e no tratamento de informações em meios digitais.

Nesse cenário, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) passou a disciplinar a responsabilidade dos provedores de aplicações, buscando conciliar a liberdade de expressão com a tutela dos direitos fundamentais. O artigo 19 prevê que a responsabilização por conteúdo gerado por terceiros depende, em geral, do não cumprimento de uma ordem judicial específica para a retirada de material considerado ilegal, preservando a liberdade de expressão e evitando a censura privada.

A análise realizada demonstra, contudo, que a expansão das redes sociais e a rápida disseminação de conteúdos ilícitos intensificaram os debates acerca da suficiência desse modelo normativo. Embora o modelo adotado pelo Marco Civil da Internet seja justificado pela necessidade de preservar o debate público e reduzir riscos de censura privada, parcela da doutrina questiona sua efetividade diante da velocidade de propagação de conteúdos potencialmente lesivos aos direitos da personalidade.

Nesse cenário, os Temas 987 e 533 do Supremo Tribunal Federal assumem papel relevante ao discutir a compatibilidade do artigo 19 com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Os debates evidenciam a necessidade de harmonização entre liberdade de expressão, vedação à censura e proteção dos direitos da personalidade.

No julgamento dos referidos temas, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil da Internet, entendendo que a exigência de ordem judicial prévia nem sempre oferece proteção suficiente aos direitos fundamentais. A Corte definiu hipóteses específicas de responsabilização civil dos provedores por conteúdos ilícitos publicados por terceiros, especialmente diante de falhas sistêmicas na prevenção ou remoção de conteúdos graves, reforçando a necessidade de proteção da honra, da imagem, da privacidade e dos dados pessoais no ambiente digital.

A pesquisa evidencia que a elevação da proteção de dados ao patamar de direito fundamental repercute na definição dos limites da responsabilidade das plataformas digitais. Nesse cenário, há uma necessidade de buscar soluções normativas que consigam alinhar a proteção dos direitos da personalidade com a manutenção da liberdade de expressão e da diversidade de informações.

#### **4. CONCLUSÃO**



A análise desenvolvida permitiu verificar que a proteção de dados pessoais, elevada à condição de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115/2022, influencia diretamente a interpretação da responsabilidade civil dos provedores de internet. A discussão travada nos Temas 987 e 533 do Supremo Tribunal Federal demonstra a necessidade de definição de critérios jurídicos que permitam equilibrar os interesses relacionados à circulação de conteúdo na internet e à salvaguarda dos direitos inerentes à personalidade humana. Nesse cenário, a responsabilização das plataformas deve observar parâmetros constitucionais que assegurem proteção efetiva aos usuários sem comprometer o pluralismo informacional e o ambiente democrático.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 987 da repercussão geral. Brasília, DF: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 533 da Repercussão Geral. Brasília, DF: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5217273&numeroProcesso=1057258&classeProcesso=RE&numeroTema=533>. Acesso em: 7 jun. 2026.

STOPPA, Bruno V. Carvalho. **Proteção de dados pessoais e direitos humanos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2025. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584937806/>. Acesso em: 7 jun. 2026.





## **RECURSO ESPECIAL Nº 1.984.847 E O DIREITO SUCESSÓRIO: AS INOVAÇÕES ACERCA DA PARTILHA DE DIREITOS POSSESSÓRIO**

*Special Appeal No. 1,984,847 and Inheritance Law: Innovations Regarding the Division of  
Possessory Rights*

**Nayelli Tonetti<sup>17</sup>  
Gabriela Tainara Tisott<sup>18</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa as inovações introduzidas pelo Recurso Especial nº 1.984.847, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do direito sucessório brasileiro, especialmente quanto ao reconhecimento da possibilidade de partilha de direitos possessórios sobre imóveis não escriturados. O estudo tem como objetivo examinar os fundamentos jurídicos adotados pela Corte Superior e os impactos dessa decisão nos procedimentos de inventário e partilha. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com análise doutrinária acerca da natureza jurídica da posse, da sucessão hereditária e da autonomia entre propriedade e posse no ordenamento jurídico brasileiro. Os resultados demonstram que o julgamento representa importante avanço na efetivação dos direitos sucessórios, ao reconhecer que a posse possui expressão econômica e integra o patrimônio transmissível aos herdeiros, o que amplia a proteção jurídica dos direitos possessórios.

**Palavras-chave:** posse; inventário; partilha; direitos possessórios.

### **ABSTRACT**

This paper analyzes the innovations introduced by Special Appeal No. 1,984,847, judged by the Superior Court of Justice, within the scope of Brazilian inheritance law, especially regarding the recognition of the possibility of dividing possessory rights over unregistered properties. The study aims to examine the legal foundations adopted by the Superior Court and the impacts of this decision on inventory and partition procedures. The methodology used consists of bibliographic and jurisprudential research, with doctrinal analysis regarding the legal nature of possession, hereditary succession, and the autonomy between property and possession in the Brazilian legal system. The results demonstrate that the judgment represents an important advance in the realization of inheritance rights, by recognizing that possession has economic value and is part of the patrimony transmissible to heirs, which expands the legal protection of possessory rights.

**Keywords:** possession; Estate inventory; distribution of estate; possessory rights.

## **1. INTRODUÇÃO**

<sup>17</sup> Acadêmica do curso de Direito, 1º período, Faculdade de Querência. E-mail: nayellitonetti@gmail.com.

<sup>18</sup> Professora/orientadora do curso de Direito, Faculdade de Querência. E-mail: gabrielatisott.adv@gmail.com.





O direito sucessório brasileiro tradicionalmente esteve associado à transmissão patrimonial de bens formalmente registrados e regularmente constituídos em nome do autor da herança. Contudo, a realidade social brasileira demonstra a existência de inúmeros imóveis que, embora possuam relevante expressão econômica e sejam efetivamente ocupados e explorados pelos possuidores, não possuem regularização registral.

Nesse contexto, o julgamento do Recurso Especial nº 1.984.847 pelo Superior Tribunal de Justiça representou importante evolução jurídica, de modo que o objetiva-se com o presente resumo, analisar as inovações trazidas por ele no âmbito do direito sucessório, especialmente quanto ao reconhecimento da possibilidade de partilha de direitos possessórios.

Para além disso, busca-se, ao examinar a natureza jurídica da posse e sua relevância patrimonial no direito brasileiro, analisar os fundamentos utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.984.847, verificar os impactos da decisão nos procedimentos de inventário e partilha e identificar os reflexos da decisão para a efetivação dos direitos sucessórios e para a segurança jurídica nas relações patrimoniais.

Assim, o presente estudo mostra-se de suma relevância do tema, haja vista a necessidade de adequação do direito sucessório à realidade fundiária brasileira, marcada pela informalidade de inúmeros imóveis urbanos e rurais. Além disso, a decisão possui impacto direto na efetivação do direito à herança, na segurança jurídica das relações patrimoniais e na solução de conflitos sucessórios envolvendo bens não regularizados.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa desenvolvida possui natureza qualitativa, utilizando-se do método dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Foram analisados dispositivos legais pertinentes ao direito sucessório e possessório, especialmente normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil, além do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.984.847.

Também foram utilizados referenciais doutrinários relacionados à autonomia entre posse e propriedade, à transmissibilidade dos direitos possessórios e à função patrimonial da posse no ordenamento jurídico brasileiro. A análise jurisprudencial buscou compreender os fundamentos adotados pelo STJ e os possíveis reflexos práticos da decisão nos processos de inventário e partilha.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**





Nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, a propriedade imobiliária só se constitui com o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, ainda que o bem seja ocupado há décadas, se ausente a documentação adequada, o que existe juridicamente é a posse.

A posse encontra previsão legal nos artigos 1.196 a 1.224 do Código Civil, e diferentemente da propriedade, que representa um direito abstrato sobre a coisa, a posse manifesta-se através do poder de fato sobre o bem, caracterizando-se pela visibilidade do domínio, distinção que mostra-se fundamental para a compreensão da autonomia do instituto e sua relevância social e jurídica no ordenamento brasileiro.

Nesse sentido, de acordo com dados divulgados pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR), cerca de 60% dos imóveis no Brasil apresentam algum tipo de irregularidade, sendo a mais comum a falta de escritura, segundo relata o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Verifica-se, portanto, que a realidade imobiliária do país cria a necessidade de um conjunto de normas que seja capaz de lhe alcançar e trazer mais segurança jurídica para a realidade da população que enfrenta, diariamente, dificuldades reais decorrentes da ausência de registro desses imóveis.

A partir de tal reflexão, surge a relevante decisão postulada no Recurso Especial nº 1.984.847/MG da qual pode-se extrair da ementa o seguinte trecho:

[...] Diante da autonomia existente entre o direito de propriedade e o direito possessório, a existência de expressão econômica do direito possessório como objeto de partilha e a existência de parcela significativa de bens que se encontram em situação de irregularidade por motivo distinto da má-fé dos possuidores, é possível a partilha de direitos possessórios sobre bens imóveis não escriturados [...].

A compreensão contemporânea da posse como instituto jurídico autônomo representa uma evolução significativa na dogmática civilista brasileira, uma vez que a autonomia possessória não se limita a aspectos meramente processuais, mas alcança a própria substância do direito material, permitindo sua transmissão, divisão e valoração econômica independentemente da regularidade dominial, o que se mostra particularmente relevante no contexto da partilha possessória (Tepedino; Monteiro Filho; Renteria, 2024).

Assim, o REsp contribui para maior efetividade do direito sucessório, especialmente em razão da realidade fundiária brasileira, marcada pela informalidade registral de inúmeros imóveis rurais e urbanos. A compreensão adotada pelo STJ evita que herdeiros sejam privados da tutela jurisdicional apenas pela ausência de regularização imobiliária.

Além disso, o julgamento fortalece o reconhecimento da posse como situação jurídica autônoma e economicamente relevante, aproximando o direito sucessório da função social da





posse e da realidade social brasileira. A decisão também amplia a segurança jurídica nas relações patrimoniais ao permitir que direitos possessórios sejam formalmente reconhecidos no inventário.

A Relatora Nancy Andrighi, ao admitir a partilha de direitos sucessórios, para além de rompe com entendimento anteriormente adotado por parte da jurisprudência, segundo o qual imóveis não escriturados deveriam ser excluídos do inventário, reforçou o que já estava expressamente previsto em nosso ordenamento jurídico nos artigos 1.206 do Código Civil e o 620, inciso IV, alínea “g”, do Código de Processo Civil, dispositivos que reconhecem a existência de direitos possessórios e, conseqüentemente, a possibilidade de eles serem objeto de partilha no inventário.

Contudo, embora represente importante avanço, a decisão não elimina a necessidade de futura regularização fundiária do imóvel. A partilha da posse não equivale ao reconhecimento da propriedade plena, permanecendo indispensável a posterior adoção das medidas cabíveis para formalização registral do bem perante os órgãos competentes.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente resumo analisou as inovações trazidas pelo Recurso Especial nº 1.984.847 ao direito sucessório brasileiro, especialmente quanto à possibilidade de inventário e partilha de direitos possessórios sobre imóveis não escriturados.

Verificou-se que o Superior Tribunal de Justiça promoveu importante avanço jurisprudencial ao reconhecer que a posse possui autonomia em relação ao direito de propriedade e apresenta relevante expressão econômica, sendo passível de transmissão hereditária

Conclui-se que a decisão representa significativo passo para adequação do direito sucessório à realidade fundiária brasileira, garantindo maior efetividade ao direito à herança e evitando que a ausência de regularização registral impeça a tutela jurisdicional dos herdeiros.

Todavia, embora o entendimento firmado pelo STJ constitua grande avanço jurídico, não representa solução definitiva da questão fundiária, pois a partilha dos direitos possessórios não afasta a necessidade de posterior regularização do imóvel, indispensável para consolidação da propriedade formal e plena segurança jurídica.

Por fim, sugere-se que futuras pesquisas analisem os impactos práticos da aplicação desse entendimento pelos tribunais estaduais e suas repercussões nos procedimentos extrajudiciais de inventário e regularização imobiliária.





## 5. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL (ANOREG/BR). **Folha de S. Paulo: falta de escritura atinge mais de 40 milhões de imóveis; veja o que fazer.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/folha-de-s-paulo-falta-de-escritura-atinge-mais-de-40-milhoes-de-imoveis-veja-o-que-fazer/>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.971.273/SP.** Relator: Ministro Marco Buzzi. Quarta Turma. Julgado em 21 jun. 2022. Publicado no DJe em 24 jun. 2022. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2189491&num\\_registro=202200342490&data=20220624&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2189491&num_registro=202200342490&data=20220624&formato=PDF). Acesso em: 15 jun. 2026.

FEILKE, Patrícia Ribeiro Aguston. A partilha da posse no direito brasileiro. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 6, n. 3, e636328, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v6i3.6328>. Acesso em: 15 jun. 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito das sucessões.** São Paulo: Saraiva, 2023.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único.** 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2023.

TEPEDINO, Gustavo; MATTIETTO FILHO, Carlos Edison do Rêgo Monteiro; RENTERIA, Pablo. **Fundamentos do direito civil: direitos reais.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. v. 5. E-book. ISBN 9786559649365. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649365/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direitos reais e direito das sucessões.** 23. ed. São Paulo: Atlas, 2023.





## **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DESAFIOS JURÍDICOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS NOVOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

*Artificial intelligence and personal data protection: legal challenges for the effectiveness of  
new fundamental rights*

**Diones Carvalho Santos  
Cristiano Poter**

### **RESUMO**

O avanço das tecnologias digitais tem provocado profundas transformações na ciência jurídica, especialmente diante da crescente utilização de sistemas de inteligência artificial no tratamento de dados pessoais. Nesse contexto, surgem novos desafios relacionados à proteção da privacidade, à transparência algorítmica e à garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos. O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da inteligência artificial sobre a proteção de dados pessoais, destacando os principais desafios jurídicos decorrentes da utilização de algoritmos automatizados em processos decisórios. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza básica, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, com análise da legislação brasileira, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além de doutrina especializada e documentos institucionais. Os resultados demonstram que a utilização da inteligência artificial amplia a capacidade de coleta, processamento e compartilhamento de informações pessoais, gerando riscos relacionados à discriminação algorítmica, à falta de transparência e à violação da privacidade. Conclui-se que o ordenamento jurídico necessita de constante atualização para acompanhar as transformações tecnológicas e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais na sociedade digital.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; Proteção de dados; LGPD; Direitos fundamentais; Direito digital.

### **ABSTRACT**

The advancement of digital technologies has caused profound transformations in legal science, especially due to the increasing use of artificial intelligence systems in personal data processing. In this context, new challenges arise regarding privacy protection, algorithmic transparency, and the guarantee of individuals' fundamental rights. This study aims to analyze the impacts of artificial intelligence on personal data protection, highlighting the main legal challenges resulting from the use of automated algorithms in decision-making processes. The research is qualitative, basic in nature, and developed through bibliographic and documentary review, including analysis of Brazilian legislation, particularly the General Data Protection Law (LGPD), specialized doctrine, and institutional documents. The results demonstrate that the use of artificial intelligence expands the capacity for collecting, processing, and sharing personal information, generating risks related to algorithmic discrimination, lack of transparency, and privacy violations. It is concluded that the legal system requires constant updating to keep pace with technological transformations and ensure the effectiveness of fundamental rights in the digital society.

**Keywords:** Artificial intelligence; Data protection; LGPD; Fundamental rights; Digital law.

## **1. INTRODUÇÃO**





A sociedade contemporânea vivencia um processo acelerado de transformação tecnológica impulsionado pelo desenvolvimento da inteligência artificial (IA), da automação e da expansão das plataformas digitais. Essas mudanças têm provocado impactos significativos nas relações sociais, econômicas e jurídicas, exigindo adaptações constantes do ordenamento jurídico para responder às novas demandas da sociedade da informação.

A utilização de sistemas de inteligência artificial tem ampliado significativamente a capacidade de coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais. Empresas, órgãos públicos e organizações privadas utilizam algoritmos para realizar análises comportamentais, direcionar publicidade, conceder crédito, selecionar candidatos em processos seletivos e até auxiliar na tomada de decisões administrativas e judiciais. Embora tais mecanismos ofereçam eficiência e inovação, também suscitam preocupações relacionadas à privacidade, à transparência e à proteção dos direitos fundamentais.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: de que maneira a utilização da inteligência artificial impacta a proteção de dados pessoais e quais desafios jurídicos precisam ser enfrentados para garantir a efetividade dos direitos fundamentais na era digital?

O objetivo geral consiste em analisar os desafios jurídicos decorrentes da utilização da inteligência artificial na proteção de dados pessoais. Como objetivos específicos, busca-se compreender a relação entre inteligência artificial e proteção de dados, examinar os principais riscos associados ao tratamento automatizado de informações pessoais e avaliar a importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais como instrumento de tutela dos direitos fundamentais.

A relevância da pesquisa decorre da necessidade de compreender como o Direito pode responder aos desafios impostos pelas novas tecnologias, garantindo equilíbrio entre inovação, desenvolvimento econômico e proteção da dignidade da pessoa humana.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa possui natureza básica e abordagem qualitativa, voltada à compreensão dos impactos jurídicos decorrentes da utilização da inteligência artificial no tratamento de dados pessoais. Quanto ao método de abordagem, adotou-se o método dedutivo, partindo da análise dos princípios constitucionais relacionados à proteção da privacidade e dos direitos fundamentais para examinar situações específicas envolvendo o uso da inteligência artificial.

Os procedimentos técnicos empregados consistiram em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de livros, artigos científicos, teses e publicações especializadas sobre Direito Digital, proteção de dados e inteligência





artificial. A pesquisa documental concentrou-se na análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e de documentos institucionais relacionados à governança digital.

As fontes consultadas foram obtidas em bases acadêmicas, repositórios científicos e documentos legislativos oficiais, buscando garantir confiabilidade e atualidade às informações analisadas.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados evidenciam que a inteligência artificial representa uma das mais relevantes transformações tecnológicas da atualidade, impactando diretamente a forma como dados pessoais são coletados, armazenados e utilizados. O crescimento das plataformas digitais e dos sistemas automatizados ampliou significativamente o volume de informações processadas diariamente, tornando os dados pessoais um dos principais ativos da economia digital.

Nesse contexto, verifica-se que a utilização de algoritmos de aprendizado de máquina possibilita a identificação de padrões comportamentais, preferências de consumo e características individuais dos usuários. Embora tais mecanismos contribuam para a eficiência de serviços e para o desenvolvimento econômico, também podem gerar riscos à privacidade e à autonomia dos indivíduos.

Um dos principais desafios identificados refere-se à chamada discriminação algorítmica. Em determinadas situações, sistemas automatizados podem reproduzir preconceitos presentes nos dados utilizados para treinamento dos algoritmos, resultando em decisões potencialmente discriminatórias em áreas como contratação de empregados, concessão de crédito e acesso a serviços públicos.

Outro aspecto relevante diz respeito à transparência das decisões automatizadas. Frequentemente, os usuários desconhecem como seus dados são utilizados e quais critérios influenciam as decisões tomadas pelos sistemas de inteligência artificial. Essa falta de explicabilidade dificulta o exercício dos direitos dos titulares de dados e compromete a efetividade dos princípios da transparência e da informação.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais representa importante avanço na tutela dos direitos fundamentais relacionados à privacidade e à proteção de dados. A legislação estabelece princípios, direitos e deveres aplicáveis ao tratamento de informações pessoais, impondo limites à utilização indiscriminada de dados por organizações públicas e privadas.





Entretanto, observa-se que a rápida evolução tecnológica impõe desafios permanentes à regulamentação jurídica. A complexidade dos sistemas de inteligência artificial exige constante atualização normativa e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, visando assegurar que o desenvolvimento tecnológico ocorra em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da privacidade e da proteção dos direitos fundamentais.

No cenário brasileiro, observa-se o fortalecimento da proteção jurídica dos dados pessoais a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 115, de 2022, que reconheceu a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental autônomo previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Tal avanço evidencia a crescente preocupação do legislador com os impactos das novas tecnologias sobre a privacidade e a autodeterminação informativa dos cidadãos. Paralelamente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que busca estabelecer normas gerais para o desenvolvimento, implementação e uso responsável da inteligência artificial no Brasil, reforçando princípios relacionados à transparência, supervisão humana, prevenção de discriminações algorítmicas e responsabilização dos agentes envolvidos. Essas iniciativas demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro vem buscando acompanhar as transformações tecnológicas e construir um marco regulatório capaz de conciliar inovação, desenvolvimento econômico e proteção dos direitos fundamentais.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As transformações tecnológicas associadas à inteligência artificial têm provocado mudanças profundas na sociedade contemporânea, exigindo respostas adequadas do Direito para garantir a proteção dos direitos fundamentais diante dos novos riscos decorrentes do tratamento automatizado de dados pessoais. A pesquisa demonstrou que a utilização da inteligência artificial oferece importantes benefícios relacionados à eficiência, inovação e desenvolvimento econômico, mas também apresenta desafios significativos quanto à privacidade, à transparência e à prevenção de práticas discriminatórias.

Verificou-se que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais constitui instrumento fundamental para a proteção dos titulares de dados, estabelecendo parâmetros jurídicos voltados à responsabilização e à governança no tratamento de informações pessoais. Contudo, a dinâmica das inovações tecnológicas exige constante aperfeiçoamento legislativo e institucional.

Conclui-se que a efetivação dos novos direitos fundamentais na era digital depende da construção de mecanismos jurídicos capazes de equilibrar inovação tecnológica e proteção da





dignidade humana, garantindo que o avanço da inteligência artificial ocorra de forma ética, transparente e compatível com os princípios democráticos.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília, DF, 2023.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MENDES, Laura Schertel. **Proteção de dados pessoais: fundamento, conceitos e modelo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt. Direitos fundamentais e proteção de dados pessoais. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 127, p. 17-42, 2020.





## **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: CRIME TRANSNACIONAL QUE VIOLA OS DIREITOS HUMANOS**

*International trafficking in human beings: a crime that violates human rights*

**Maria Luísa Aguiar Magalhães<sup>19</sup>  
Leidiane Gomes de Souza<sup>20</sup>**

### **RESUMO**

O tráfico internacional de pessoas constitui uma das violações mais graves aos direitos humanos na contemporaneidade, podendo se caracterizar como crime transnacional organizado onde atinge milhares de vítimas de inúmeros países, que atinge principalmente a população em estado de vulnerabilidade social, econômica e cultural, com o objetivo de exploração sexual, submissão ao trabalho em condições análogas à escravidão, remoção ilegal de órgãos, adoção irregular, entre outras atividades ilícitas. O presente resumo expandido, tem por objetivo analisar o tráfico internacional de pessoas sob a ótica das perspectivas jurídicas e humanitárias, destacando os desafios enfrentados pelo Estado no combate desta prática criminosa e seus reflexos sociais na sociedade. A pesquisa foi adotada por meio de análise documental, desenvolvida através de revisão bibliográfica e possui natureza qualitativa. Os resultados demonstram que fatores sociais e econômicos, como pobreza, desigualdade, migração irregular e violência de gênero, favorecem a atuação das organizações criminosas transnacionais. Constatou-se ainda que, a efetividade das políticas públicas ainda é limitada diante da subnotificação dos casos e da insuficiência dos mecanismos de proteção às vítimas, apesar das normas internacionais existentes e das legislações nacionais específicas. Dessa forma, conclui-se que, o enfrentamento eficaz do tráfico humano depende da união entre poder público, organismos internacionais e sociedade civil, com foco na prevenção, assistência humanitária às vítimas e garantia da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** tráfico internacional de pessoas; direitos humanos; crime transnacional; exploração humana; dignidade da pessoa humana.

### **ABSTRACT**

International human trafficking constitutes one of the most serious violations of human rights in contemporary society and may be characterized as an organized transnational crime that affects thousands of victims from numerous countries, especially populations in situations of social, economic, and cultural vulnerability. This criminal practice aims at sexual exploitation, submission to labor under conditions analogous to slavery, illegal organ removal, irregular adoption, among other illicit activities. This expanded abstract aims to analyze international human trafficking from legal and humanitarian perspectives, highlighting the challenges faced by the State in combating this criminal practice and its social impacts on society. The research was conducted through documentary analysis, developed by means of bibliographic review, and has a qualitative nature. The results demonstrate that social and economic factors, such as poverty, inequality, irregular migration, and gender-based violence, favor the actions of transnational criminal organizations. It was also found that the effectiveness of public policies remains limited due to underreporting of cases and the insufficiency of victim protection mechanisms, despite existing international norms and specific national legislation. Thus, it is concluded that the effective fight against human trafficking depends on the joint efforts of public authorities,

<sup>19</sup>Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Querência, 3º período. E-mail: mluisagarcez@gmail.com.

<sup>20</sup>Professora do Curso de Direito da Faculdade de Querência, coautora da pesquisa. E-mail: leidianegsouzaadv@gmail.com





international organizations, and civil society, focusing on prevention, humanitarian assistance to victims, and the guarantee of human dignity.

**Keywords:** international human trafficking; human rights; transnational crime; human exploitation; human dignity.

## 1. INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de pessoas é considerado uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, movimentando bilhões de dólares anualmente e afetando milhões de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Conforme estabelece o Protocolo de Palermo (**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000**), o tráfico humano envolve o recrutamento, transporte, transferência ou acolhimento de pessoas mediante ameaça, violência, fraude ou abuso da condição de vulnerabilidade, com finalidade de exploração.

Segundo Piovesan (2023), o fortalecimento das redes criminosas transnacionais tornou ainda mais necessária a efetivação dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, principalmente no que se refere aos grupos vulneráveis. Nesse cenário, povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e migrantes encontram-se mais expostos às práticas de exploração devido à marginalização social e às desigualdades historicamente construídas.

Para Nucci (2023), o tráfico humano caracteriza-se pela utilização da vulnerabilidade social como instrumento de exploração, apresentando elevada lucratividade e grande complexidade no enfrentamento estatal. Nesse contexto, a globalização e o desenvolvimento tecnológico contribuíram para o fortalecimento das organizações criminosas transnacionais, ampliando as dificuldades relacionadas ao controle migratório e à proteção das vítimas.

Assim, o presente trabalho busca discutir o tráfico internacional de pessoas sob a perspectiva dos direitos humanos, destacando os impactos sociais dessa prática criminosa e os obstáculos enfrentados pelo poder público na implementação de políticas eficazes de enfrentamento.

## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo qualitativo, de natureza básica e método dedutivo, utilizando conceitos gerais relacionados aos direitos humanos, vulnerabilidade social e criminalidade transnacional para análise específica do tráfico internacional de pessoas desenvolvido a partir da revisão bibliográfica e análise documental. Foram analisados





dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 13.344/2016 e do Protocolo de Palermo (2000), bem como relatórios internacionais produzidos pela Organização das Nações Unidas e pela UNODC. As principais bases doutrinárias incluem os estudos de Flávia Piovesan, Guilherme de Souza Nucci, Rogério Greco e Juliana Santilli, além de periódicos científicos acadêmicos especializados no tema referente aos direitos humanos, tráfico humano e proteção dos povos tradicionais.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O tráfico internacional de pessoas apresenta-se como fenômeno diretamente ligado às desigualdades sociais e econômicas, atingindo principalmente indivíduos em situação de vulnerabilidade. A pesquisa demonstrou que fatores como pobreza, desemprego, violência de gênero, migração irregular e exclusão social contribuem significativamente para a expansão das organizações criminosas transnacionais.

No entendimento doutrinário, Nucci (2023) afirma que o tráfico humano caracteriza-se pela exploração sistemática da vulnerabilidade das vítimas, possuindo elevada lucratividade e significativa dificuldade de repressão estatal, “O tráfico de pessoas utiliza-se da vulnerabilidade humana como instrumento permanente de exploração ilícita.” (NUCCI, 2023, p. 214).

Piovesan (2023) afirma que comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e migrantes encontram-se entre os grupos mais expostos à exploração criminosa, principalmente em razão da exclusão social, pobreza e insuficiência de proteção estatal.

Ademais, o desemprego, a exclusão social, a violência estrutural e a deficiência no acesso à educação e informação figuram entre os principais fatores que favorecem a atuação das organizações criminosas transnacionais. Muitas vítimas são iludidas por falsas oportunidades de emprego e melhoria de vida, sendo posteriormente submetidas a situações de exploração e violação de direitos fundamentais.

Apesar dos avanços legislativos e da existência de instrumentos internacionais voltados ao combate ao tráfico de pessoas, ainda persistem desafios significativos relacionados à efetividade das políticas públicas de enfrentamento. A subnotificação dos casos, a fragilidade da cooperação internacional, a deficiência na fiscalização de fronteiras e a insuficiência dos mecanismos de proteção às vítimas dificultam a repressão das organizações criminosas transnacionais. Além disso, conforme destaca Piovesan (2023), a ausência de políticas públicas eficazes e a permanência das desigualdades sociais contribuem para a intensificação das violações aos direitos humanos, especialmente em relação às populações vulneráveis. Nesse



sentido, verifica-se que o combate ao tráfico internacional de pessoas exige atuação conjunta entre Estado, organismos internacionais e sociedade civil, mediante fortalecimento das medidas preventivas, inclusão social e garantia da dignidade da pessoa humana.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tráfico internacional de pessoas representa uma das mais graves violações aos direitos humanos na atualidade, configurando-se como crime transnacional complexo e altamente lucrativo. Sua ocorrência está diretamente relacionada às desigualdades sociais, à vulnerabilidade econômica e à ausência de políticas públicas eficazes de proteção social, afrontando diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Embora existam instrumentos jurídicos internacionais e legislação nacional voltados ao enfrentamento desse crime, ainda há inúmeros obstáculos para sua efetiva repressão, especialmente em razão da atuação organizada das redes criminosas e da dificuldade de identificação das vítimas. Nesse contexto, destaca-se o Protocolo de Palermo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000) e a Lei nº 13.344/2016, responsável por estabelecer medidas de prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como mecanismos de assistência às vítimas.

Conclui-se que o enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas exige atuação integrada entre os países, fortalecimento da cooperação internacional e ampliação das políticas públicas de prevenção, acolhimento e reinserção social das vítimas. Além disso, torna-se indispensável a conscientização da sociedade acerca da gravidade desse fenômeno, promovendo a defesa da dignidade humana e a proteção integral dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

#### **5. REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Diário Oficial da União, Brasília, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 22. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Forense, 2023.





ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo). Nova York, 2000.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Global Report on Trafficking in Persons. Vienna: UNODC, 2024.





## **PEQUENA PROPRIEDADE RURAL E ACESSO AO CRÉDITO**

*Small rural property and access to credit*

**Jhemilly Cristine Dias Vieira<sup>21</sup>**

**Matheus Pezzini Backes<sup>22</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa a relação entre a proteção jurídica da pequena propriedade rural e o acesso ao crédito pelos agricultores familiares, especialmente após o julgamento do Recurso Especial nº 2.233.886-RS pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A pesquisa busca compreender os efeitos da ampliação da impenhorabilidade da pequena propriedade rural sobre os mecanismos de financiamento da agricultura familiar. Foram examinadas normas constitucionais, legislação infraconstitucional, precedentes judiciais e informações obtidas junto a instituições financeiras. Os resultados preliminares apontam a existência de insegurança jurídica quanto à utilização da pequena propriedade rural como garantia, embora algumas instituições ainda aceitem esse tipo de bem em determinadas operações. Conclui-se que a compatibilização entre a proteção patrimonial do agricultor familiar e o acesso ao crédito constitui um desafio relevante para o desenvolvimento da atividade rural.

**Palavras-chave:** Pequena propriedade rural. Crédito rural. Impenhorabilidade. Agricultura familiar. STJ.

### **ABSTRACT**

This paper analyzes the relationship between the legal protection of small rural properties and access to credit for family farmers, especially after the judgment of Special Appeal No. 2.233.886-RS by the Brazilian Superior Court of Justice (STJ). The study seeks to understand the effects of extending the exemption from seizure of small rural properties on credit mechanisms available to family farming. Constitutional provisions, statutory legislation, judicial precedents, and information obtained from financial institutions were examined. Preliminary findings indicate legal uncertainty regarding the use of small rural properties as collateral, although some institutions still accept this type of guarantee under specific conditions. The study concludes that reconciling the protection of family farmers' assets with adequate access to rural credit remains a significant challenge for the development of rural activities.

**Keywords:** Small rural property. Rural credit. Exemption from seizure. Family farming. Superior Court of Justice.

## **1. INTRODUÇÃO**

A pequena propriedade rural possui relevante proteção constitucional por representar o patrimônio e a fonte de subsistência de inúmeras famílias brasileiras. Entretanto, decisões judiciais recentes ampliaram o alcance da impenhorabilidade

<sup>21</sup> Aluna do primeiro semestre do Curso de Direito da Faculdade de Querência (FAQUE) – E-mail: [diasjhemilly3@gmail.com](mailto:diasjhemilly3@gmail.com)

<sup>22</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade de Querência (FAQUE) – E-mail: [matheus@pezzinibackes.adv.br](mailto:matheus@pezzinibackes.adv.br)





desse bem, levantando questionamentos sobre seus reflexos no acesso ao crédito rural.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa caracteriza-se como aplicada e de abordagem qualitativa e quantitativa. Utiliza-se do método hipotético-dedutivo para análise da legislação e jurisprudência que se envolvem no problema de pesquisa. Para quantificar o impacto da jurisprudência, em especial os precedentes dos tribunais superiores, também se adotou o método indutivo para analisar, a partir de entrevistas, como as instituições financeiras estão agindo diante do contexto normativo atual. Como procedimentos técnicos, empregam-se a pesquisa bibliográfica, a documental e a de campo, mediante levantamento de dados junto a instituições financeiras. As fontes abrangem acervos bibliográficos e repositórios acadêmicos, bases legislativas oficiais, a jurisprudência dos tribunais superiores e dados primários obtidos diretamente das instituições financeiras.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Inicialmente, são analisados os conceitos de pequena propriedade rural e agricultor familiar, bem como a proteção prevista no art. 5º, XXVI, da Constituição Federal e no art. 833, VIII, do Código de Processo Civil. Em seguida, examina-se a evolução jurisprudencial sobre o tema, especialmente o julgamento do REsp nº 2.233.886-RS pelo STJ. Também são considerados os retornos obtidos junto a instituições financeiras consultadas. Foi relatada insegurança jurídica quanto à utilização dessas propriedades como garantia. Banco do Brasil e Sicredi sinalizaram restrições à utilização desse modelo de garantia, enquanto outras instituições continuam aceitando pequenas propriedades rurais em situações específicas.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Inicialmente, são analisados os conceitos de pequena propriedade rural e agricultor familiar, bem como a proteção prevista no art. 5º, XXVI, da Constituição Federal e no art. 833, VIII, do Código de Processo Civil. Em seguida, examina-se a evolução jurisprudencial sobre o tema, especialmente o julgamento do REsp nº 2.233.886-RS pelo STJ. Também são considerados os retornos obtidos junto a instituições financeiras consultadas. Foi relatada insegurança jurídica quanto à utilização dessas propriedades como garantia. Banco do Brasil e Sicredi sinalizaram





restrições à utilização desse modelo de garantia, enquanto outras instituições continuam aceitando pequenas propriedades rurais em situações específicas.

## 5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana. Impenhorabilidade da pequena propriedade rural à luz do Tema 961 do STF. **JusBrasil**, [s. l.], [2021?]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impenhorabilidade-da-pequena-propriedade-rural-a-luz-do-tema-961-do-stf/1504769510>. Acesso em: 15 jun. 2026.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

BERNARDINO, Paulo. **STJ reafirma impenhorabilidade da pequena propriedade rural na AF**. Migalhas, Ribeirão Preto, 11 fev. 2026. Migalhas de Peso. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/449617/stj-reafirma-impenhorabilidade-da-pequena-propriedade-rural-na-af>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial nº 2.233.886-RS. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tema 961 da Repercussão Geral. Brasília, DF. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CLIMATE POLICY INITIATIVE (CPI/PUC-RIO). **Apenas 15% dos agricultores familiares no Brasil têm acesso a crédito rural**. Rio de Janeiro: CPI/PUC-Rio, 7 nov. 2023. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/press-release/apenas-15-dos-agricultores-familiares-no-brasil-tem-acesso-a-credito-rural/>. Acesso em: 15 jun. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Índices básicos**. Plataforma de Governança Territorial (PGT). Brasília, DF: INCRA, [20--]. Disponível em: <https://pro-pgt-incra.estaleiro.serpro.gov.br/pgt/indices-basicos>. Acesso em: 15 jun. 2026.

PAGNONCELLI, Andrei; SANTOS, Renê Weiber dos; ALMEIDA, André Leonardo de. Da impenhorabilidade da pequena propriedade rural. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 9, n. 3, p. 9855-9864, mar. 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n3-066. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/57883>. Acesso em: 15 jun. 2026.



## **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A PROTEÇÃO INTEGRAL E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

*Child and adolescent law: integral protection and guarantee of fundamental rights*

**Isabeli Galle Botura  
Letícia Gomes<sup>23</sup>**

### **RESUMO**

O Direito da Criança e do Adolescente constitui um importante ramo jurídico voltado à proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância da legislação brasileira na promoção da dignidade, proteção e desenvolvimento de menores em situação de vulnerabilidade. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de leis, doutrinas e artigos científicos relacionados ao tema. Observa-se que o ECA representa um avanço significativo na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo deveres compartilhados entre família, sociedade e Estado. Além disso, o estudo demonstra a relevância das medidas protetivas e socioeducativas como instrumentos voltados à prevenção da violência e à ressocialização de adolescentes autores de atos infracionais. Conclui-se que a efetivação dos direitos infantojuvenis depende da atuação conjunta dos órgãos públicos e da sociedade.

**Palavras-chave:** Criança; Adolescente; ECA; Direitos Fundamentais; Proteção Integral.

### **ABSTRACT**

Child and Adolescent Law is an important legal branch aimed at the integral protection of children and adolescents, ensuring fundamental rights established in the Brazilian Federal Constitution of 1988 and in the Child and Adolescent Statute (ECA). This study aims to analyze the importance of Brazilian legislation in promoting dignity, protection and development for minors in vulnerable situations. The methodology adopted consists of bibliographic and documentary research, based on the analysis of laws, doctrines and scientific articles related to the theme. It is observed that the ECA represents a significant advance in guaranteeing the rights of children and adolescents, establishing shared duties among family, society and the State. Furthermore, the study demonstrates the relevance of protective and socio-educational measures as instruments aimed at preventing violence and promoting the social reintegration of adolescents who commit infractions. It is concluded that the effectiveness of children's rights depends on joint action by public agencies and society.

**Keywords:** Child; Adolescent; ECA; Fundamental Rights; Integral Protection.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Direito da Criança e do Adolescente é um ramo jurídico voltado à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, recebendo proteção especial do Estado, da família e da sociedade.

<sup>23</sup> Professora de Direito Penal do Curso de Direito da Faculdade de Querência – FAQUE.





O presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os desafios para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes no Brasil? Essa problemática relaciona-se diretamente ao tema, pois, mesmo com os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda persistem situações de violência, abandono, negligência, exploração e desigualdade social que comprometem o pleno desenvolvimento infantojuvenil.

A pesquisa justifica-se pela importância de compreender a necessidade da proteção dos direitos infantojuvenis na sociedade brasileira. O objetivo geral consiste em analisar a importância da proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Como objetivo específico, busca-se identificar os principais desafios para garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil.

## **2. METODOLOGIA**

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, desenvolvida com o objetivo de analisar a proteção integral assegurada às crianças e aos adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro.

A pesquisa documental fundamentou-se na análise da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e de outros dispositivos legais pertinentes. Essa etapa permitiu examinar os principais instrumentos jurídicos responsáveis pela garantia dos direitos infantojuvenis, possibilitando compreender sua aplicação e relevância no contexto brasileiro.

Portanto, a pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da consulta a livros, artigos científicos e doutrinas jurídicas especializadas. Tal procedimento contribuiu para a análise crítica das discussões acerca da proteção integral, permitindo relacionar os fundamentos legais com os desafios enfrentados na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes na realidade social brasileira.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados demonstram que o Estatuto da Criança e do Adolescente representou um marco na proteção dos direitos infantojuvenis no Brasil. O ECA assegura direitos fundamentais relacionados à vida, saúde, educação, convivência familiar e proteção contra violência e negligência. Além disso, prevê medidas socioeducativas voltadas à ressocialização dos adolescentes autores de atos infracionais. Observa-se também a importância do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário na fiscalização e garantia desses direitos. Apesar dos





avanços legislativos, ainda existem desafios relacionados à violência infantil, abandono e desigualdade social.

O que se evidenciou na pesquisa foi que a existência de uma legislação avançada não é suficiente para garantir, por si só, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Em diversas regiões do país, fatores como vulnerabilidade econômica, ausência de políticas públicas eficazes e fragilidade das redes de proteção dificultam a concretização dos direitos previstos em lei. Dessa forma, verifica-se a necessidade de ações integradas entre família, sociedade e poder público para assegurar a proteção integral estabelecida pelo ECA.

Além disso, a pesquisa contribuiu para demonstrar a relevância do Direito da Criança e do Adolescente no campo jurídico, evidenciando a importância dos mecanismos de proteção e responsabilização previstos na legislação brasileira. O estudo também permitiu compreender que a promoção dos direitos infantojuvenis depende não apenas da aplicação das normas jurídicas, mas também da conscientização social e da implementação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à inclusão social e à garantia do desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que o Direito da Criança e do Adolescente possui grande relevância para a proteção da dignidade humana e para o desenvolvimento social. O Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou importantes garantias jurídicas, promovendo proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

Entretanto, apesar dos avanços legislativos, ainda existem desafios significativos para garantir a efetivação dos direitos infantojuvenis no Brasil. Problemas como violência infantil, abandono, negligência, exploração e desigualdade social demonstram a necessidade de maior atuação do Estado, da família e da sociedade.

Portanto, torna-se essencial fortalecer políticas públicas, ampliar mecanismos de proteção e promover conscientização social, visando assegurar condições dignas de desenvolvimento físico, psicológico e social às crianças e adolescentes brasileiros.

#### **5. REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.





**FACULDADE DE  
QUERÊNCIA**

FAQUE

CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

**SEMANA DE PESQUISA  
E EXTENSÃO EM DIREITO  
DA FAQUE**

*Transformações Jurídicas, Novos Direitos  
e Desenvolvimento Regional*



ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.



Rua Adão Pires da Silva, 225  
Município de Querência - MT



(66) 99254.4250



[faculdadedequerencia.edu.br](http://faculdadedequerencia.edu.br)



[faculdadedequerencia@gmail.com](mailto:faculdadedequerencia@gmail.com)



## **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL E SEUS IMPACTOS NO EMPREENDEDORISMO BRASILEIRO**

*Single-Member Limited Liability Company and Its Impacts on Brazilian Entrepreneurship*

**Luiz Fernando Ramos Camelo<sup>24</sup>  
Kelly Marcia Ferreira Costa Zanotelli<sup>25</sup>**

### **RESUMO**

A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), introduzida pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), representa avanço relevante no Direito Empresarial brasileiro ao ampliar as possibilidades de formalização empresarial. Antes de sua criação, o empreendedor individual que desejasse limitar sua responsabilidade patrimonial dependia da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), modalidade que exigia capital mínimo de cem salários-mínimos. A presente pesquisa analisa os impactos da SLU no empreendedorismo brasileiro, com ênfase na redução da burocracia e na formalização de negócios. Adota-se abordagem qualitativa e método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que a SLU contribuiu para a democratização do ambiente empresarial, promovendo segurança jurídica e incentivando novos empreendimentos formais, embora persistam desafios relacionados à burocracia registral e à complexidade tributária.

**Palavras-chave:** Sociedade limitada unipessoal; empreendedorismo; liberdade econômica; direito empresarial; formalização empresarial.

### **ABSTRACT**

The Single-Member Limited Liability Company (SLU), introduced by Law No. 13.874/2019 (Economic Freedom Law), represents a relevant advancement in Brazilian Business Law by expanding business formalization possibilities. Before its creation, individual entrepreneurs wishing to limit patrimonial liability depended on the EIRELI, which required minimum capital of one hundred minimum wages. This research analyzes the SLU's impacts on Brazilian entrepreneurship, emphasizing bureaucracy reduction and business formalization. A qualitative approach with deductive method and bibliographic-documentary research is adopted. Results indicate the SLU contributed to democratizing the business environment, promoting legal security and encouraging new formal ventures, though challenges remain regarding registration bureaucracy and tax complexity.

**Keywords:** Single-member limited liability company; entrepreneurship; economic freedom; business law; business formalization.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Direito Empresarial brasileiro passou por relevantes transformações nos últimos anos diante da necessidade de adequação às novas demandas econômicas e sociais. A promulgação da

<sup>24</sup>Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Querência, 3º período. E-mail: luizramos6917@gmail.com.

<sup>25</sup>Professora do Curso de Direito da Faculdade de Querência, coautora da pesquisa. E-mail: adv.zanotelli@hotmail.com.





Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) representou marco significativo nesse processo, consolidando a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) como modalidade empresarial que permite a constituição de sociedade limitada por um único sócio. O art. 49-A do Código Civil reforçou a separação entre a pessoa jurídica e o patrimônio pessoal do sócio, assegurando autonomia patrimonial como instrumento legítimo de organização econômica.

Antes da SLU, a principal alternativa ao empreendedor individual era a EIRELI, criada pela Lei nº 12.441/2011. Conforme observa Coelho (2023), a exigência de integralização de capital mínimo equivalente a cem salários-mínimos constituía barreira significativa à formalização de pequenos empreendedores, comprometendo o exercício pleno da livre iniciativa. Em perspectiva convergente, Mamede (2023) sustenta que a autonomia patrimonial da pessoa jurídica é elemento essencial para a segurança jurídica nas relações empresariais. Tomazette (2022), por sua vez, ressalta que a personalização da atividade econômica individual representa conquista histórica do Direito Empresarial, pois garante ao empreendedor a possibilidade de separar riscos pessoais e empresariais sem necessidade de constituir sociedade pluripessoal artificial.

A presente pesquisa busca responder: de que forma a SLU impactou o empreendedorismo brasileiro? O objetivo geral é analisar os reflexos jurídicos e econômicos da SLU no ambiente empresarial nacional. Como objetivos específicos: examinar seus fundamentos jurídicos; identificar vantagens em relação à extinta EIRELI; e avaliar seus efeitos sobre a formalização empresarial.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa caracteriza-se como estudo de natureza básica, com abordagem qualitativa e método dedutivo, partindo de premissas gerais do Direito Empresarial para análise dos impactos específicos da SLU. Adotou-se pesquisa bibliográfica e documental, mediante análise da legislação vigente Constituição Federal, Código Civil e Lei nº 13.874/2019, da doutrina jurídica especializada e de dados institucionais do SEBRAE e do IBGE. As fontes principais incluem as obras de Fábio Ulhoa Coelho, Gladston Mamede, Marlon Tomazette, Sérgio Campinho e Ricardo Negrão, além de repositórios acadêmicos especializados.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A SLU surgiu como mecanismo de simplificação do ambiente de negócios, permitindo ao empreendedor individual desenvolver atividade econômica com proteção patrimonial plena, sem



exigência de sócios formais ou capital mínimo elevado. A extinção da EIRELI, promovida pela Lei nº 14.195/2021, e sua conversão automática em SLU consolidou essa modalidade como a principal forma individual de limitação de responsabilidade no ordenamento jurídico brasileiro.

Do ponto de vista doutrinário, Coelho (2023, p. 87) destaca que a limitação da responsabilidade patrimonial

constitui relevante mecanismo de incentivo ao investimento e ao exercício da atividade econômica, pois ao separar o patrimônio pessoal do sócio do patrimônio da sociedade, reduz os riscos inerentes ao empreendimento, estimulando a iniciativa privada e a criação de novos negócios formais.

Mamede (2023) acrescenta que a autonomia patrimonial não configura blindagem absoluta, sendo possível a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de abuso de direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade, nos termos do art. 50 do Código Civil. Nesse mesmo sentido, Tomazette (2022) observa que a separação patrimonial deve ser tratada como instrumento de estímulo legítimo ao empreendedorismo, e não como mecanismo de fraude, cabendo ao Poder Judiciário distinguir com rigor as hipóteses de abuso daquelas de mero insucesso empresarial.

Sob perspectiva quantitativa, conforme levantamento do SEBRAE (2023), o número de constituições de empresas individuais no Brasil cresceu de forma expressiva após a vigência da Lei da Liberdade Econômica, com a SLU figurando entre as modalidades mais adotadas por novos empreendedores formais — resultado que evidencia a adesão do setor produtivo ao novo modelo e a sua adequação à realidade dos pequenos negócios brasileiros.

Entretanto, persistem desafios que limitam a plena efetividade da SLU: risco de fraude patrimonial e confusão entre patrimônios pessoal e empresarial; utilização abusiva do instituto para blindagem indevida de bens; complexidade tributária persistente; e dificuldades práticas de registro em determinadas regiões do país. A superação desses obstáculos demanda não apenas avanços legislativos, mas também modernização estrutural dos órgãos de registro e simplificação do sistema tributário nacional (NEGRÃO, 2022; CAMPINHO, 2021).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Sociedade Limitada Unipessoal representa relevante inovação no Direito Empresarial brasileiro, demonstrando a capacidade do ordenamento jurídico de adaptar-se às transformações econômicas contemporâneas. Sua criação possibilitou maior democratização do acesso à formalização empresarial, eliminando a exigência de capital mínimo elevado e ampliando a segurança patrimonial do empreendedor individual.



Os objetivos da pesquisa foram alcançados: identificaram-se os fundamentos jurídicos da SLU na Lei nº 13.874/2019 e no art. 49-A do Código Civil; compararam-se suas vantagens em relação à extinta EIRELI; e avaliaram-se seus impactos sobre o empreendedorismo brasileiro, com suporte na doutrina de Coelho (2023), Mamede (2023) e Tomazette (2022) e em dados do SEBRAE (2023).

Conclui-se que a SLU se insere adequadamente na Linha de Pesquisa "Transformações da Ciência Jurídica e Novos Direitos", evidenciando evolução normativa voltada à modernização das relações econômicas e ao fortalecimento da liberdade empresarial. Futuras pesquisas poderão aprofundar a análise dos riscos de fraude patrimonial e investigar os impactos da simplificação tributária sobre a efetividade da SLU em regiões com menor desenvolvimento econômico.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011**. Altera o Código Civil para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Brasília: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Brasília: Presidência da República, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Brasília: Presidência da República, 2021.

CAMPINHO, Sérgio. **Direito de empresa: à luz do novo Código Civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 35. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial**. v. 1. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito empresarial**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Panorama dos pequenos negócios** 2023. Brasília: SEBRAE, 2023. Disponível em:





**FACULDADE DE  
QUERÊNCIA**

**FAQUE**

CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

**SEMANA DE PESQUISA  
E EXTENSÃO EM DIREITO  
DA FAQUE**

*Transformações Jurídicas, Novos Direitos  
e Desenvolvimento Regional*



[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos\\_pesquisas/panorama-dos-pequenos-negocios-2023](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/panorama-dos-pequenos-negocios-2023). Acesso em: 16 maio 2026.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário**. v. 1. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.



Rua Adão Pires da Silva, 225  
Município de Querência - MT



(66) 99254.4250



[faculdadedequerencia.edu.br](http://faculdadedequerencia.edu.br)



[faculdadedequerencia@gmail.com](mailto:faculdadedequerencia@gmail.com)



## **TOKENIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E OS LIMITES DOS DIREITOS REAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Real estate tokenization and the limits of property rights in the brazilian legal system

**Eva Bento Gomes<sup>26</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa os limites jurídicos da tokenização imobiliária no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque na natureza jurídica dos tokens e dos Non-Fungible Tokens (NFTs) vinculados a ativos imobiliários. Parte-se da hipótese de que a titularidade de um token não se confunde com a aquisição da propriedade imobiliária, uma vez que o sistema brasileiro adota o princípio da taxatividade dos direitos reais e exige o cumprimento de formalidades específicas para a transmissão da propriedade. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, baseada na análise da legislação civil e registral, da doutrina especializada e de atos normativos relacionados à utilização da tecnologia blockchain. Os resultados demonstram que, embora a tokenização represente importante inovação para a circulação de ativos e investimentos imobiliários, a titularidade de tokens lastreados em imóveis não implica aquisição de direitos reais, produzindo, em regra, efeitos jurídicos limitados ao âmbito obrigacional estabelecido entre as partes. Verifica-se ainda que a transferência da propriedade imobiliária permanece condicionada aos requisitos previstos no Código Civil e na Lei de Registros Públicos, especialmente à observância da forma legal do negócio jurídico e ao registro do título na matrícula do imóvel. Conclui-se que a tokenização imobiliária amplia as possibilidades de negociação econômica de ativos, mas não substitui os mecanismos jurídicos tradicionais de aquisição e transmissão da propriedade imobiliária.

**Palavras-chave:** Tokenização imobiliária; Propriedade imobiliária; Direitos reais; Registro de imóveis; Segurança jurídica.

### **ABSTRACT**

This study examines the legal limits of real estate tokenization within the Brazilian legal system, focusing on the legal nature of tokens and Non-Fungible Tokens (NFTs) linked to real estate assets. The analysis is based on the premise that ownership of a token should not be confused with the acquisition of real property ownership, since the Brazilian legal system adopts the principle of numerus clausus of property rights and requires compliance with specific legal formalities for the transfer of ownership. The research employs a qualitative approach, based on bibliographic and documentary analysis of civil and registry legislation, specialized legal doctrine, and regulatory acts related to the use of blockchain technology. The findings demonstrate that, although tokenization represents an important innovation for the circulation of assets and real estate investments, ownership of tokens backed by real estate does not imply the acquisition of property rights, generally producing legal effects limited to the contractual and obligatory relationship established between the parties. The study further indicates that the transfer of real property ownership remains subject to the requirements established by the Brazilian Civil Code and the Public Records Law, particularly compliance with the legally prescribed form of the legal transaction and the registration of title in the property's registry record. It is concluded that real estate tokenization expands the possibilities for the economic

<sup>26</sup> Professora de Direito Civil do 3º e 5º períodos do Curso de Direito da FAQUE – Faculdade de Querência (MT). Bacharela em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins; Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS, e-mail: [evabgomes@yahoo.com.br](mailto:evabgomes@yahoo.com.br)





negotiation of assets but does not replace the traditional legal mechanisms governing the acquisition and transfer of real property ownership.

**Keywords:** Real Estate Tokenization; Real Property Ownership; Property Rights; Land Registry; Legal Certainty.

## 1. INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais e da economia baseada em ativos virtuais tem provocado relevantes transformações nas relações jurídicas contemporâneas, especialmente com a expansão da blockchain, dos smart contracts e dos Non-Fungible Tokens (NFTs). Nesse contexto, difundiu-se a utilização da expressão “propriedade digital” para designar a titularidade econômica de determinados ativos registrados em redes descentralizadas. Entretanto, a adoção dessa terminologia não implica, necessariamente, o reconhecimento de um direito real nos moldes previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Os NFTs constituem instrumentos tecnológicos capazes de conferir autenticidade, rastreabilidade e singularidade a ativos digitais, permitindo sua circulação econômica por meio da tokenização. Todavia, a existência de um token registrado em blockchain não altera automaticamente a natureza jurídica da relação estabelecida entre as partes. Surge, assim, o problema de pesquisa: a titularidade de tokens ou NFTs pode ser equiparada à titularidade de direitos reais ou permanece restrita ao âmbito obrigacional?

O presente trabalho tem por objetivo analisar os limites jurídicos da tokenização imobiliária no Brasil, demonstrando que a titularidade de tokens lastreados em imóveis não implica, por si só, aquisição de direito real sobre o bem correspondente. Parte-se da hipótese de que a tokenização representa relevante inovação tecnológica para circulação de ativos, mas não possui aptidão para criar novas modalidades de direitos reais sem previsão legal expressa.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza básica, abordagem qualitativa e método dedutivo. Foram utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, mediante análise da doutrina civilista, da legislação aplicável, especialmente o Código Civil e a Lei de Registros Públicos, bem como de atos normativos relacionados à utilização da tecnologia blockchain no âmbito registral. Também foram examinados estudos sobre NFTs, smart contracts, tokenização de ativos e o Provimento nº 38/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul.





### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise demonstrou que a blockchain constitui importante mecanismo tecnológico de autenticação, rastreabilidade e registro de informações, permitindo a representação digital de ativos por meio da tokenização. Nesse contexto, os NFTs destacam-se como instrumentos destinados à individualização de ativos digitais específicos, possibilitando sua circulação econômica em ambientes descentralizados.

Contudo, verificou-se que a aquisição de um NFT não implica, necessariamente, transferência de propriedade jurídica plena sobre o ativo a ele associado. Em regra, o titular recebe posições jurídicas de natureza contratual, tais como licenças de uso, certificados de autenticidade ou direitos de acesso a determinados conteúdos, permanecendo os direitos patrimoniais vinculados ao titular originário.

A pesquisa evidenciou que o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da taxatividade (*numerus clausus*) dos direitos reais, previsto no artigo 1.225 do Código Civil. Assim, apenas a lei pode instituir novas modalidades de direitos reais, não sendo possível sua criação por convenção privada ou por inovação tecnológica. Embora a blockchain proporcione mecanismos sofisticados de publicidade e rastreabilidade, tais elementos não substituem os requisitos jurídicos necessários à constituição dos direitos reais.

Embora o Provimento nº 38/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul tenha admitido a utilização de tokens em determinados negócios jurídicos imobiliários, sem lhes atribuir natureza real autônoma, o próprio ato vedava a utilização de denominações ou registros em blockchain que induzissem à compreensão de que os tokens representariam direitos de propriedade sobre o imóvel. Seus efeitos foram posteriormente suspensos em 2025, ocasião em que a Corregedoria reafirmou a competência exclusiva do sistema registral oficial para a constituição, publicidade e circulação dos direitos reais imobiliários. Desse modo, observa-se que, mesmo antes da suspensão do provimento, já se reconhecia a distinção entre a titularidade de tokens e a titularidade de direitos reais sobre bens imóveis.

A pesquisa também evidenciou que a tokenização não se confunde com a transferência da propriedade imobiliária. A aquisição de tokens vinculados a imóveis não dispensa a observância das formalidades exigidas pelo sistema registral brasileiro, especialmente a escritura pública, quando exigida em lei, e o registro do título na matrícula do imóvel. Nesse sentido, Venosa (2025, p. 144) sustenta que, antes do registro, subsiste apenas relação obrigacional entre as partes, não havendo constituição de direito real.

A jurisprudência igualmente reafirma a centralidade do registro imobiliário para a constituição do direito de propriedade. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reconheceu que





a celebração de escritura pública de compra e venda desacompanhada do respectivo registro não transfere a propriedade do imóvel nem produz efeitos perante terceiros, permanecendo o alienante como titular do domínio, nos termos do art. 1.245 do Código Civil (TJRJ, AC n. 0036299-75.2017.8.19.0001, Rel. Des. Norma Suely Fonseca Quintes, j. 08 nov. 2019). Tal entendimento demonstra que a existência de instrumentos negociais ou tecnológicos representativos do imóvel não substitui as formalidades legais exigidas para a transmissão da propriedade imobiliária.

Desse modo, a tokenização opera predominantemente no plano obrigacional e contratual, funcionando como instrumento tecnológico de representação e circulação de ativos, sem modificar o regime jurídico dos direitos reais previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

#### 4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a tokenização imobiliária representa importante inovação tecnológica para a circulação de ativos e a realização de negócios digitais. Entretanto, a titularidade de tokens ou NFTs não se confunde com a aquisição de direitos reais sobre bens imóveis. A pesquisa demonstrou que a transmissão da propriedade imobiliária continua condicionada aos requisitos previstos no Código Civil e na Lei de Registros Públicos, especialmente à observância da forma legal do negócio jurídico e ao registro do título na matrícula do imóvel. Assim, os objetivos propostos foram alcançados, confirmando a hipótese de que os tokens produzem predominantemente efeitos obrigacionais e contratuais, sem constituir, por si só, nova categoria de direito real no ordenamento jurídico brasileiro.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm). Acesso em: 5 maio 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.** Apelação Cível n. 0036299-75.2017.8.19.0001. Relatora: Des. Norma Suely Fonseca Quintes. Julgado em 8 nov. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral da Justiça.** Provimento n.º 38, de 28 jun. 2021. Disponível em: [https://portaldori.com.br/wp-content/uploads/2021/11/SEI\\_TJRS-3245806-Provimento.pdf](https://portaldori.com.br/wp-content/uploads/2021/11/SEI_TJRS-3245806-Provimento.pdf). Acesso em: 11 jun. 2026.





**FACULDADE DE  
QUERÊNCIA**

FAQUE

CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

**SEMANA DE PESQUISA  
E EXTENSÃO EM DIREITO  
DA FAQUE**

*Transformações Jurídicas, Novos Direitos  
e Desenvolvimento Regional*



VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil - Direitos Reais**. 25. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. ISBN 9786559776863. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776863/>. Acesso em: 11 jun. 2026.



Rua Adão Pires da Silva, 225  
Município de Querência - MT



(66) 99254.4250



[faculdadedequerencia.edu.br](http://faculdadedequerencia.edu.br)



[faculdadedequerencia@gmail.com](mailto:faculdadedequerencia@gmail.com)



## **A MERCANTILIZAÇÃO DA CRIANÇA: QUANDO A EXPOSIÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS SE TORNA EXPLORAÇÃO INFANTIL**

*The commodification of childhood: when the digital exposure of children becomes child exploitation*

**Matheus Machado Fante<sup>27</sup>**

### **RESUMO**

O presente resumo expandido analisa a monetização da exposição digital de crianças no contexto da economia da atenção, investigando sua possível caracterização como forma contemporânea de exploração infantil e violação de direitos da personalidade. O estudo tem como objetivo examinar os limites jurídicos da atuação infantil em redes sociais, considerando o fenômeno do *sharenting*, a autonomia parental e o princípio do melhor interesse da criança. Adotou-se o método qualitativo, com revisão bibliográfica, análise legislativa e abordagem comparada, articulando referenciais do Direito da Criança e do Adolescente, Direitos da Personalidade e Direito Digital. Os resultados evidenciam que a participação infantil em conteúdos monetizados, embora frequentemente naturalizada como prática familiar ou recreativa, apresenta riscos relevantes à privacidade, à autodeterminação informativa e ao desenvolvimento integral, revelando lacunas normativas na proteção da infância digital no ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se que a monetização da imagem e da rotina infantil demanda interpretação jurídica orientada pela proteção integral, bem como o aprimoramento legislativo e regulatório voltado à prevenção da exploração econômica da infância no ambiente digital.

**Palavras-chave:** Infância Digital; *Sharenting*; Direitos da Personalidade; Exploração Infantil; Monetização da Imagem

### **ABSTRACT**

This study analyzed the monetization of children's digital exposure within the attention economy, investigating its potential characterization as a contemporary form of child exploitation and violation of personality rights. The research aimed to examine the legal limits of children's participation on social media platforms, considering the phenomenon of *sharenting*, parental autonomy, and the principle of the child's best interests. A qualitative method was adopted, based on bibliographic review, legislative analysis, and comparative approach, integrating theoretical perspectives from Child and Adolescent Law, Personality Rights, and Digital Law. The findings indicated that children's participation in monetized content, although often normalized as a family or recreational practice, posed significant risks to privacy, informational self-determination, and data exposure, revealing regulatory gaps in the Brazilian legal framework regarding digital childhood protection. The study concluded that the monetization of children's image and daily life requires legal interpretation grounded in comprehensive protection, as well as legislative and regulatory improvements aimed at preventing economic exploitation of childhood in digital environments.

**Keywords:** Digital Childhood; *Sharenting*; Personality Rights; Child Exploitation; Image Monetization

<sup>27</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade de Querência. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduando em Direito Tributário e Direito Empresarial. E-mail: matheusfanteadv@gmail.com.





## 1. INTRODUÇÃO

A transformação digital das relações sociais e econômicas alterou significativamente a forma como a infância é vivenciada e representada na contemporaneidade. A inserção de crianças em redes sociais e plataformas digitais, muitas vezes associada à produção de conteúdo e à monetização por meio de publicidade e engajamento, evidencia um cenário no qual a exposição infantil ultrapassa o âmbito privado e passa a integrar dinâmicas mercadológicas estruturadas pela economia da atenção e pelo capitalismo de dados. Esse fenômeno suscita relevantes questionamentos jurídicos acerca da proteção dos direitos da personalidade da criança, dos limites do poder familiar e da possibilidade de configuração de novas formas de exploração infantil no ambiente digital.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro consagre a proteção integral da criança e do adolescente, observa-se a existência de lacunas normativas quanto à exploração econômica da imagem infantil em plataformas digitais. A naturalização do *sharenting* e da superexposição, frequentemente legitimada pelo consentimento parental, evidencia tensões entre a autonomia familiar e o princípio do melhor interesse da criança, culminando na construção precoce de identidades digitais permanentes e na transformação da rotina infantil em produto de consumo no mercado virtual (BERTI, 2023).

Frente a esse cenário, o problema central desta investigação delimita-se em responder de que forma a monetização e a exposição sistemática da imagem infantil nas redes sociais configuram uma modalidade contemporânea de exploração econômica da infância, demandando a mitigação do absolutismo do consentimento parental pelo princípio do melhor interesse. A justificativa reside na necessidade de compreender que a economia digital impõe novos riscos aos direitos da personalidade dos incapazes. Os objetivos específicos consistem em examinar os fundamentos do princípio da proteção integral no ambiente virtual, mapear a configuração do trabalho infantil algorítmico e analisar as respostas legislativas trazidas pelo direito comparado.

## 2. METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido por meio do método dedutivo, partindo dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelas teorias sobre proteção integral para analisar a realidade da exclusão e da exploração jurídica no Brasil. Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, voltada para a compreensão dos fatores sociais e institucionais que põem em risco os direitos fundamentais da população vulnerável no ambiente virtual. Em relação aos procedimentos técnicos, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documental, realizadas a partir da análise de doutrinas, artigos científicos, legislações nacionais, projetos de lei em trâmite





e direito comparado internacional, articulando os microssistemas do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Direito Digital.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados indicam que o artigo 227 da Constituição Federal inaugurou um regime de proteção integral que é severamente tensionado no meio digital pela exposição reiterada promovida pelos próprios responsáveis. O fenômeno do *sharenting* priva a criança de controlar sua própria narrativa e constrói uma identidade digital permanente sem a sua participação consciente. Constatou-se que o consentimento parental é insuficiente para garantir a autodeterminação informativa em contextos de vulnerabilidade, visto que o poder familiar possui natureza funcional e deve submeter-se ao melhor interesse do menor (BIONI, 2021; ANJOS, 2025). Quando a participação infantil em redes sociais passa a atender a interesses econômicos com habitualidade e expectativa de retorno financeiro, a atividade perde seu caráter recreativo.

A investigação demonstra também que, quando a participação infantil em redes sociais passa a atender a interesses econômicos, apresentando habitualidade, expectativa de retorno financeiro e inserção em estratégias mercadológicas estruturadas, a atividade perde seu caráter espontâneo ou recreativo. O artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal estabelece limites rígidos ao proibir qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Na era virtual, a monetização por meio de visualizações, contratos publicitários e Na era virtual, a monetização por meio de visualizações e contratos publicitários configura o trabalho infantil algorítmico. Diferentemente do modelo industrial, esse labor ocorre no âmbito doméstico e sob gestão familiar, o que contribui para sua invisibilidade jurídica e afasta a fiscalização estatal tradicional. Todavia, a ausência de subordinação formal não afasta a exploração econômica, pois a fixação de metas de engajamento submete o incapaz a riscos psicológicos severos, violando os comandos normativos protetivos nacionais e internacionais (FÉ; FRANK JUNIOR, 2022; SILVA *et al.*, 2023). No cenário nacional, a jurisprudência ainda se mostra reativa e insuficiente para lidar com a mercantilização do cotidiano infantil.

Os dados levantados indicam que a construção jurisprudencial brasileira ainda se mostra reativa, fragmentada e insuficiente para lidar com a complexidade da mercantilização infantojuvenil. Os mecanismos punitivos tradicionais do Estatuto da Criança e do Adolescente concentram-se na repressão da exploração sexual e da pornografia explícita, deixando em uma zona cinzenta as condutas de erotização precoce e monetização sistemática do cotidiano infantil. No âmbito cível, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.783.269/MG, reconheceu a responsabilidade civil de provedores pela manutenção de conteúdo





ofensivo a menores independentemente de ordem judicial prévia. Contudo, a atuação do Poder Judiciário permanece limitada a intervir após a materialização do dano, voltada à reparação civil ou remoção de conteúdos. Casos de ampla repercussão midiática, a exemplo do debate sobre a adultização precoce da cantora MC Melody e a condenação judicial do influenciador Hytalo Santos em 2026 por expor adolescentes em conteúdos sexualizados com autorização dos pais, demonstram que o sistema padece de uma fragilidade preventiva estrutural, dependendo da pressão social para acionar os órgãos de controle.

O estudo comparado demonstra que ordens jurídicas estrangeiras vêm superando o modelo reparatório. A Austrália instituiu o *Online Safety Act 2021*, os EUA avançaram com o *COPPA* e a França apresenta a vanguarda regulatória com a *Loi n° 2023-451*, que exige autorização administrativa prévia e depósito de receitas em conta bloqueada até a maioridade. No Brasil, esse vácuo tenta ser mitigado por projetos de lei em tramitação, destacando-se o PL n° 2.259/2022 (depósito de ganhos em conta vinculada), o PL n° 3.066/2022 (tipificação do *sharenting* nocivo) e o PL n° 3.444/2023, que exige autorização judicial para gravações online com fins econômicos, igualando o ambiente virtual ao regime do trabalho artístico tradicional.

#### 4. CONCLUSÃO

A análise conduzida neste trabalho confirma que a mercantilização da infância nas redes sociais transcende o aspecto cultural para consolidar-se como uma reconfiguração econômica sofisticada, pautada pelo capitalismo de dados e pela instrumentalização da imagem de incapazes como ativos algorítmicos. A insuficiência dos mecanismos jurídicos pátrios vigentes decorre de sua feição eminentemente reativa, que se limita a remediar danos consolidados na dignidade da criança, operando à margem da exploração simbólica e patrimonial consentida pelos pais. Verifica-se que a superação desse modelo puramente reparatório exige a edificação de um marco regulatório estruturante e preventivo no Brasil. Esse microsistema deve estabelecer a obrigatoriedade de alvarás judiciais para exibições comerciais rotineiras, instituir a proteção patrimonial com contas bloqueadas e assegurar o direito progressivo ao esquecimento digital, permitindo ao jovem a remoção de conteúdos publicados em seu nome durante a menoridade.

Conclui-se, por fim, que a ausência de legislação específica não pode funcionar como uma autorização tácita para a violação dos direitos da personalidade e da prioridade absoluta preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal. Assim como a Ciência Jurídica foi compelida a regular e reprimir as formas de trabalho infantil industrial nos séculos passados, impõe-se, na contemporaneidade, o dever ético e normativo de conter a exploração do labor algorítmico, resguardando a infância contra as engrenagens da monetização irrestrita.





## 5. REFERÊNCIAS

ANJOS, Nair Caroline dos. **Sharenting comercial sob a ótica do direito à imagem e à privacidade: o vácuo legislativo acerca do conteúdo sugestivo envolvendo crianças**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025.

BERTI, Luiza Gabriella. Redes sociais, o direito de acesso da criança e do adolescente e a necessidade de sua regulamentação específica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 8, n. 2, p. 144-165, jul./dez. 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.783.269/MG**. Terceira Turma, julgado em 18 fev. 2022. Disponível em: <https://stj.jus.br>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FÉ, Francisca Cecília de Carvalho Moura; FRANK JUNIOR, Wilson. Exposição virtual para fins pecuniários: nova dimensão de trabalho infantil com a exploração da intimidade da criança. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 88, n. 3, p. 85-95, jul./set. 2022.

SILVA, Marya Fernanda Lara da; et al. A monetização da infância: redes sociais, publicidade e exploração do trabalho infantil digital. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 15, n. 1, p. 1-30, 2023.





## **A TRIBUTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA: O IMPACTO DO LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR)**

*The taxation of the individual rural producer: the impact of the digital rural producer  
cash book (lcdpr)*

**Matheus Machado Fante<sup>28</sup>**

### **RESUMO**

O presente resumo expandido analisa o impacto da implementação do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) na governança fiscal e na segurança jurídica do produtor rural pessoa física. Instituído pela Receita Federal, o LCDPR transformou a escrituração contábil no campo, exigindo a digitalização de receitas, despesas e investimentos. O objetivo geral é demonstrar como o cumprimento dessa obrigação acessória mitiga o risco de autuações fiscais e profissionaliza a gestão do agronegócio na região de Querência/MT. A metodologia pauta-se na abordagem qualitativa, valendo-se de pesquisa bibliográfica e documental da legislação tributária. Conclui-se que o LCDPR funciona como um divisor de águas, onde a conformidade fiscal deixou de ser um entrave burocrático e passou a figurar como um instrumento de transparência e eficiência financeira no campo.

**Palavras-chave:** Tributação; LCDPR; Produtor Rural; Segurança Jurídica.

### **ABSTRACT**

This expanded abstract analyzes the impact of implementing the Digital Rural Producer Cash Book (LCDPR) on the tax governance and legal certainty of individual rural producers. Enacted by the Federal Revenue, the LCDPR transformed accounting bookkeeping in the field, demanding the digitalization of revenues, expenses, and investments. The general objective is to demonstrate how compliance with this ancillary obligation mitigates the risk of tax assessments and professionalizes agribusiness management in the region of Querência/MT. The methodology is based on a qualitative approach, drawing on bibliographic and documentary research of tax legislation. It is concluded that the LCDPR functions as a watershed, where tax compliance ceased to be a bureaucratic obstacle and came to figures as an instrument of transparency and financial efficiency in the field.

**Keywords:** Taxation; LCDPR; Rural Producer; Legal Certainty.

## **1. INTRODUÇÃO**

A atividade rural brasileira, historicamente marcada pela informalidade e por controles contábeis simplificados, passa por um severo processo de modernização fiscal coordenado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. No município de Querência/MT, um dos polos mais pujantes da produção agrícola nacional, a figura do produtor rural pessoa física que movimenta cifras milionárias é comum. Diante dessa pujança econômica, o fisco federal intensificou os

<sup>28</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade de Querência. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduando em Direito Tributário e Direito Empresarial. E-mail: matheusfanteadv@gmail.com.





mecanismos de cruzamento de dados, tendo como principal ferramenta o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 1.848/2018, o LCDPR é uma obrigação acessória que exige a entrega digital detalhada de toda a movimentação financeira das propriedades cuja receita bruta anual supere o limite legal estipulado. O grande desafio reside no fato de que o produtor individual, habituado ao antigo livro caixa em papel ou a relatórios informais, viu-se obrigado a adotar um padrão de transparência contábil rígido, expondo de forma pormenorizada as contas bancárias, as notas fiscais e as nuances operacionais dos contratos agrários (PEIXOTO, 2021).

Nesse cenário, o problema de pesquisa que orientza este estudo é: *De que forma a exigência do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) impacta a segurança jurídica e a gestão patrimonial do produtor rural pessoa física frente ao poder de fiscalização do Estado? A justificativa repousa na necessidade de alertar a comunidade acadêmica e os operadores do Direito sobre os riscos de contingências fiscais severas no campo decorrentes de escriturações mal conduzidas. Os objetivos específicos buscam examinar as regras de obrigatoriedade do LCDPR, identificar os principais erros de preenchimento que geram malha fina e demonstrar a importância da assessoria jurídica e contábil integrada no agronegócio.*

## 2. METODOLOGIA

A metodologia aplicada para o desenvolvimento deste trabalho consistiu na abordagem qualitativa de cunho predominantemente teórico. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica para o mapeamento da doutrina especializada em Direito Tributário aplicado ao agronegócio e planejamento fiscal rural. Paralelamente, realizou-se pesquisa documental com base no Regulamento do Imposto de Renda (BRASIL, 2018) e nas instruções normativas vigentes da Receita Federal do Brasil. Como método de abordagem, adotou-se o dedutivo, partindo das premissas gerais do poder de tributar da União para analisar as amarras práticas do LCDPR na esfera do produtor rural de Querência/MT.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da presente investigação evidenciam que o LCDPR opera uma verdadeira auditoria eletrônica preventiva nas contas do produtor rural. Ao exigir a identificação da conta bancária onde transitou cada recurso e o CNPJ/CPF da contraparte, o sistema pôs fim à antiga





prática de misturar as finanças pessoais da entidade familiar com os recursos da atividade estritamente agrícola. Esse nível de detalhamento confere ao devedor tributário o bônus da organização, mas pune severamente a desídia contábil.

A discussão jurídica central gira em torno das penalidades e glosas de despesas. A legislação permite que o produtor rural deduza os investimentos e despesas de custeio da base de cálculo do Imposto de Renda, o que reduz substancialmente a carga tributária. Contudo, se no preenchimento do LCDPR houver inconsistências ou falta de documentação comprobatória hábil, a Receita Federal desconsidera essas deduções, exercendo seu estrito poder de fiscalização (COÊLHO, 2022). O resultado prático é a lavratura de autos de infração com multas que podem chegar a 75% sobre o valor do imposto devido, gerando um passivo financeiro capaz de inviabilizar a continuidade da safra.

Constatou-se, ainda, que o LCDPR funciona como um poderoso indexador de contratos agrários. Quando o produtor declara o pagamento ou recebimento de valores a título de arrendamento ou parceria, o sistema cruza imediatamente essas informações com a declaração da outra parte contratante. Qualquer divergência de valores, percentuais ou prazos aciona os alertas fiscais, evidenciando que os contratos do agronegócio não podem mais ser redigidos com base em modelos genéricos, exigindo blindagem jurídica compatível com a realidade contábil declarada.

Portanto, os dados demonstram que o LCDPR forçou a profissionalização do agronegócio regional. Longe de ser um mero capricho arrecadatório, a ferramenta impôs ao produtor a necessidade de implementar uma governança corporativa no campo, onde o sucesso da atividade não depende apenas da produtividade por hectare, mas da higidez e da exatidão das informações prestadas ao fisco.

#### **4. CONCLUSÕES**

A análise conduzida neste trabalho confirma que o Livro Caixa Digital do Produtor Rural consolidou-se como o mais eficiente instrumento de fiscalização e cruzamento de dados já instituído pela Receita Federal sobre o agronegócio individual. A ferramenta eliminou os espaços de informalidade nas transações do campo, exigindo do produtor pessoa física uma postura empresarial e transparente na condução de seus negócios.

Verifica-se que os impactos jurídicos do LCDPR são severos, condicionando a manutenção dos incentivos fiscais de dedutibilidade à perfeição da escrita contábil. A segurança jurídica do patrimônio rural, portanto, está diretamente ligada à capacidade do produtor em





alinhar suas práticas operacionais aos ditames das normas tributárias federais.

Conclui-se, por fim, que o LCDPR deve ser encarado como um aliado estratégico da gestão, e não apenas como um fardo burocrático. A conformidade fiscal obtida por meio de um controle digital rigoroso blinda a atividade contra contingências catastróficas, assegurando a estabilidade econômica indispensável para que o agronegócio de Querência continue a expandir suas fronteiras com solidez e segurança.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.848, de 28 de novembro de 2018. Dispõe sobre o Livro Caixa Digital do Produtor Rural. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, [2018]. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/96894/visao/multivigente>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Org.). **Tributação no Agronegócio**. São Paulo: MP Editora, 2021.





## **ADULTIZAÇÃO DE ADOLESCENTES DE 16 E 17 ANOS**

*Forced Adultização of 16 and 17 year old Adolescents*

Emilly Raíssa Santos França<sup>29</sup>

Letícia Silva Gomes<sup>30</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo analisa a adultização de adolescentes de 16 e 17 anos, influenciada pelas redes sociais, mídia digital e exposição precoce a conteúdos inadequados. O fenômeno consiste na imposição de padrões, comportamentos e responsabilidades típicas da vida adulta a jovens que ainda se encontram em desenvolvimento físico e emocional. A pesquisa teve como objetivo compreender os impactos da adultização sob a perspectiva jurídica e social, considerando a proteção garantida pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A metodologia utilizada foi bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa baseada em fontes jurídicas e estudos sobre o ambiente digital. Os resultados demonstraram que fatores como pressão estética, hiperexposição nas redes sociais e busca por aprovação influenciam negativamente a autoestima e a saúde mental dos adolescentes, contribuindo para ansiedade, insegurança e sofrimento psicológico. Conclui-se que a adultização representa um desafio contemporâneo que exige maior atuação da família, escola e Estado na proteção dos adolescentes no ambiente digital.

**Palavras-chave:** Adultização. Adolescência. Redes sociais.

### **ABSTRACT**

This study analyzes the adultification of adolescents aged 16 and 17, influenced by social media, digital media, and early exposure to inappropriate content. The phenomenon consists of imposing adult standards, behaviors, and responsibilities on young people who are still undergoing physical and emotional development. The research aimed to understand the impacts of adultification from both legal and social perspectives, considering the protection guaranteed by the 1988 Federal Constitution and the Child and Adolescent Statute (ECA). The methodology used was bibliographic and documentary research, with a qualitative approach based on legal sources and studies on the digital environment. The results showed that factors such as aesthetic pressure, overexposure on social media, and the constant search for approval negatively affect adolescents' self-esteem and mental health, contributing to anxiety, insecurity, and psychological suffering. It is concluded that adultification represents a contemporary challenge that requires greater involvement from family, school, and the State in protecting adolescents in the digital environment.

**Keywords:** Adultification. Adolescence. Social media.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por objetivo a análise do fenômeno adultização de adolescentes de 16 e 17 anos, considerando a influência das redes sociais, da mídia digital e da exposição precoce

<sup>29</sup> Estudante do Curso de Direito; e-mail: emillyraissasantosfranca@gmail.com

<sup>30</sup> Professora da Faculdade de Querência; e-mail: leticiaephablo@gmail.com





a conteúdos inadequados. A adultização consiste na prática de impor comportamentos, aparências ou papéis sociais típicos da vida adulta.

Embora esses adolescentes estejam próximos da maioridade civil, ainda se encontram em fase de desenvolvimento físico, emocional e psicológico, necessitando da proteção integral assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O debate a respeito do tema adultização tem por finalidade proteger os jovens de conteúdos inadequados, publicidade abusiva ou qualquer outra prática que comprometa sua dignidade. Além disso, a adultização está relacionada às responsabilidades, comportamentos e expectativas da vida adulta em adolescentes que ainda se encontram em fase de transformação. Diante dessa problemática, o presente resumo expandido possui como objetivo analisar os impactos da adultização de adolescentes de 16 e 17 anos sob a perspectiva jurídica e social, além de observar os reflexos desse fenômeno no desenvolvimento emocional e na garantia dos direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

## **2. METODOLOGIA**

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental. Conforme a proposta inicial, optou-se pela análise de caráter qualitativo, para tanto se fez necessária a utilização de metadados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas no meio digital e fontes jurídicas.

A pesquisa contou com apontamentos semanais feitos pela orientadora, nos quais foram discutidas as melhores fontes de pesquisa dentro do material selecionado. A produção textual foi aprimorada a cada encontro, visando conferir maior clareza e objetividade ao texto.

O estudo baseou-se na análise da bibliografia proposta no sentido de selecionar conceitos que trouxessem ao texto um melhor argumento no que se refere à classificação e ao significado do termo adultização. Posteriormente, procedeu-se ao levantamento de dados referentes à quantidade de adolescentes entre 16 e 17 anos que, em razão da influência das redes sociais, da mídia digital e da exposição precoce a conteúdos inadequados, sentem-se no dever de seguir comportamentos e padrões da vida adulta.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A pesquisa demonstrou que a adultização de adolescentes de 16 e 17 anos tem sido intensificada pelo uso das redes sociais e pela imposição de padrões típicos da vida adulta.





Observou-se que fatores como pressão estética, sexualização precoce, hiperexposição digital e cobrança excessiva por maturidade influenciam diretamente a construção da identidade e da autoestima dos jovens, o que compromete seu desenvolvimento emocional.

Os resultados apontam que o ambiente virtual amplia a vulnerabilidade dos adolescentes ao facilitar o contato com conteúdos inadequados, além de favorecer situações como cyberbullying, comparação social excessiva e necessidade constante de aprovação.

Como consequência, identificou-se relação entre a adultização e o aumento de problemas como ansiedade, insegurança, baixa autoestima e sofrimento psicológico.

Esses achados confirmam o referencial teórico baseado na doutrina de proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Embora adolescentes de 16 e 17 anos possuam alguns direitos ampliados, continuam sendo pessoas em desenvolvimento e necessitam de proteção jurídica e social diante de práticas que possam prejudicar sua saúde mental e dignidade.

Ao confrontar os resultados com a literatura existente, verificou-se que diversos estudos apontam as redes sociais como importantes agentes de influência na antecipação de comportamentos adultos e na criação de padrões irrealistas de beleza e sucesso. A literatura também destaca que a exposição excessiva ao ambiente digital pode causar impactos negativos na formação emocional e psicológica dos adolescentes.

A pesquisa evidenciou ainda a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção digital e à saúde mental dos jovens, bem como da atuação conjunta entre família, escola e Estado. Nesse contexto, o estudo contribui para o campo jurídico ao demonstrar que a adultização representa um desafio contemporâneo relacionado à efetivação dos direitos dos adolescentes na era digital.

#### **4. CONCLUSÕES**

Conclui-se que a adultização de adolescentes de 16 e 17 anos representa um fenômeno crescente na sociedade contemporânea, intensificado principalmente pela influência das redes sociais, da mídia digital e da exposição precoce a conteúdos inadequados.

O estudo permitiu compreender que a imposição de padrões estéticos, comportamentais e responsabilidades típicas da vida adulta afeta diretamente o desenvolvimento emocional, psicológico e social dos adolescentes, comprometendo sua autoestima, saúde mental e construção da identidade.

Os objetivos propostos foram alcançados ao analisar os impactos da adultização sob a





perspectiva jurídica e social, bem como os reflexos desse fenômeno na garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Verificou-se que, apesar de adolescentes de 16 e 17 anos possuírem maior autonomia em determinadas situações, continuam sendo pessoas em desenvolvimento e necessitam de proteção integral diante das vulnerabilidades presentes no ambiente digital.

Além disso, a pesquisa evidenciou a importância da atuação conjunta entre família, escola e Estado na promoção de políticas públicas voltadas à educação digital, à proteção da saúde mental e ao combate à exposição precoce a conteúdos inadequados. Também se constatou a necessidade de maior conscientização social acerca dos riscos da hipere Exposição e da pressão por padrões irreais disseminados nas redes sociais.

Em suma, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem os estudos sobre os impactos psicológicos da adultização em diferentes contextos sociais, bem como investiguem a eficácia das políticas públicas e dos mecanismos jurídicos destinados à proteção dos adolescentes no ambiente digital.

## 5. REFERÊNCIAS

ADVBOX. Legislação e adultização: perspectivas jurídicas. Disponível em: <https://advbox.com.br/blog/legislacao-adultizacao-direito/>. Acesso em: 25 de maio de 2026.

CNN BRASIL. 72% das meninas de 16 e 17 anos foram expostas a conteúdos sensíveis online. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/72-das-meninas-de-16-e-17-anos-foram-expostas-a-conteudos-sensiveis-online/>. Acesso em: [dia mês ano].

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). Nota sobre adultização e trabalho infantil. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/nota-sobre-adultizacao-e-trabalho-infantil-pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2026.

LABORATÓRIO SABIN. Efeitos da adultização na saúde de jovens e adolescentes. Disponível em: <https://blog.sabin.com.br/saude/efeitos-da-adultizacao-na-saude-de-jovens-e-adolescentes/>. Acesso em: 25 de maio de 2026.





## **DESIGUALDADE SOCIAL E A CRISE DE EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

*Social inequality and the effectiveness crisis in access to justice in the defense of human rights*

Hizqui Gularte da Silva Cordeiro<sup>31</sup>  
Matheus Machado Fante<sup>32</sup>

### **RESUMO**

O presente resumo expandido analisa como a desigualdade social dificulta o acesso à justiça no Brasil e afeta principalmente a população em situação de vulnerabilidade. Embora a Constituição Federal de 1988 garanta assistência jurídica gratuita e igualdade perante a lei, muitas pessoas ainda encontram obstáculos para conhecer, reivindicar e defender seus direitos. Por meio de uma abordagem qualitativa e de pesquisa bibliográfica e documental, o estudo examina três fatores que contribuem para esse cenário: o desconhecimento dos direitos, as barreiras financeiras para acessar o sistema de justiça e as limitações enfrentadas pela Defensoria Pública. Conclui-se que a garantia de direitos depende não apenas da sua previsão legal, mas também da criação de condições reais para que toda a população possa exercer plenamente sua cidadania e acessar a proteção jurídica de forma digna e igualitária.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Desigualdade Social; Direitos Humanos; Defensoria Pública.

### **ABSTRACT**

The research analyzes how social inequality hinders access to justice in Brazil, especially for socially vulnerable populations. Although the 1988 Federal Constitution guarantees free legal assistance and equality before the law, many people still face obstacles when trying to understand, claim, and defend their rights. Through a qualitative approach and bibliography and documentary research, this study examines three factors that contribute to this situation: the lack of knowledge about legal rights, the financial barriers to accessing the justice system, and the limitations faced by the Public Defender's Office. The findings indicate that guaranteeing rights depends not only on their legal recognition, but also on creating real conditions that allow all citizens to exercise their rights and access legal protection in a dignified and equitable manner.

**Keywords:** Access to Justice; Social Inequality; Human Rights; Public Defender's Office.

## **1. INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5<sup>o</sup>, que todos são iguais perante a lei e que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não possuem condições financeiras para custear esse serviço. Em teoria, essa garantia existe

<sup>31</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Querência (1<sup>o</sup> Período). E-mail: hizquigularte35@gmail.com.

<sup>32</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade de Querência. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduando em Direito Tributário e Direito Empresarial. E-mail: matheusfanteadv@gmail.com.





para assegurar que qualquer cidadão possa buscar a proteção dos seus direitos independentemente de sua condição social.

Nesse sentido, Mauro Cappelletti e Bryant Garth defendem que cabe ao Estado remover os obstáculos que dificultam o acesso da população mais pobre à prestação jurisdicional, garantindo que esse direito seja efetivamente exercido. Entretanto, a realidade brasileira mostra que essa igualdade nem sempre acontece na prática.

A desigualdade social continua funcionando como uma barreira que afasta parte da população do sistema de direitos, especialmente aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade. Como consequência, grupos que frequentemente enfrentam violações de direitos humanos acabam encontrando mais obstáculos para acessar instituições que deveriam garantir sua proteção.

Dessa forma, o problema não se resume apenas ao funcionamento do Judiciário, mas também às desigualdades que dificultam o exercício pleno da cidadania. Quando o acesso à justiça se torna mais fácil para alguns grupos do que para outros, enfraquece-se o próprio princípio da igualdade previsto na Constituição. Afinal, garantir direitos no papel é importante, mas garantir que eles possam ser efetivamente acessados pela população é essencial.

Para compreender melhor essa problemática, esta pesquisa será desenvolvida a partir de três pontos principais: o desconhecimento dos direitos, as barreiras financeiras com a elitização da advocacia privada, e a fragilidade da assistência jurídica gratuita oferecida pelo Estado.

## **2. METODOLOGIA**

O presente estudo foi desenvolvido por meio do método dedutivo, partindo dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelas teorias sobre acesso à justiça para analisar a realidade da exclusão jurídica no Brasil. Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, voltada para a compreensão dos fatores sociais e institucionais que dificultam o acesso da população vulnerável aos seus direitos.

Em relação aos procedimentos técnicos, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documental, realizadas a partir da análise de doutrinas, artigos científicos, legislações e dados oficiais. A partir dessas fontes, buscou-se compreender de que forma a desigualdade social influencia o acesso jurisdicional e contribui para as dificuldades enfrentadas por grupos socialmente vulneráveis na busca pela efetivação de seus direitos fundamentais.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**



Um dos primeiros fatores que afastam a população de baixa renda do Poder Judiciário é a falta de conhecimento sobre os próprios direitos. O Direito ainda utiliza uma linguagem muito técnica e distante da realidade da maior parte da população, o que dificulta a compreensão de informações essenciais. Na prática, isso faz com que muitas pessoas convivam diariamente com abusos em relações de trabalho, situações familiares ou ações do próprio Estado, sem perceber que estão diante de violações. Além disso, a burocracia e a formalidade criam a sensação de que o aparato judicial pertence apenas à parcela mais abastada, fazendo com que o cidadão deixe de buscar ajuda por acreditar que não será compreendido.

Nesse sentido, Staut (2023) afirma que o chamado "vocabulário jurídico hermético", marcado pelo excesso de termos complexos, funciona como uma barreira ao acesso à justiça. Para a autora, democratizar o conhecimento jurídico exige uma espécie de "tradução" da linguagem do Direito, tornando-a mais clara para a população.

Grande parte da população cresce sem receber orientações básicas sobre cidadania. Assim, o desconhecimento não surge somente da complexidade das leis, mas também da ausência de uma educação que aproxime o cidadão de seus direitos desde cedo. Como consequência, muitas violações acabam sendo naturalizadas no cotidiano entre os grupos desfavorecidos.

Por isso, torna-se importante buscar formas de aproximar o Direito da sociedade, utilizando métodos mais acessíveis de comunicação, como o Design Jurídico e o Direito Visual. Essas ferramentas ajudam a simplificar informações sem retirar sua seriedade, permitindo que o conhecimento alcance mais pessoas de forma clara, rompendo essa barreira invisível ao exercício da cidadania.

De igual modo, mesmo quando a população possui conhecimento sobre o direito violado, a questão financeira surge como um obstáculo central. Entrar com uma ação judicial exige custos que muitas famílias em situação de vulnerabilidade não conseguem suportar. Os honorários cobrados pela advocacia privada, somados às taxas e custas processuais, acabam tornando o processo judicial distante da realidade econômica da maior parte da população.

Como consequência, desenvolve-se uma desigualdade dentro da própria esfera judicial: enquanto pessoas com melhores condições financeiras conseguem acesso rápido a uma defesa individualizada, os cidadãos de baixa renda encontram dificuldades até mesmo para iniciar a busca por seus direitos, afastando o caráter igualitário do sistema.

Além disso, Porto (2023) destaca que o modelo tradicional de atendimento presencial impõe barreiras econômicas indiretas e invisíveis. Entre elas, estão os gastos com transporte, a





perda de dias de trabalho e o longo tempo de espera para acompanhar atos processuais. Para muitas famílias, faltar ao trabalho significa correr o risco de perder parte da renda necessária para despesas básicas de sustento. Muitos trabalhadores evitam buscar seus direitos por receio de descontos salariais ou perda do emprego.

O custo financeiro e emocional do processo frequentemente parece maior do que a possibilidade de solução, transformando o amparo jurídico em uma escolha difícil entre defender um direito ou garantir a própria sobrevivência. Somado a isso, o ambiente forense é visto como intimidador, gerando um desgaste psicológico que afasta a população carente. Diante desse cenário, a tecnologia e a digitalização processual passam a ter um papel importante, atuando como instrumentos inclusivos capazes de reduzir custos e diminuir barreiras práticas.

Adiante, diante da impossibilidade financeira de contratar um advogado particular, a população vulnerável depende da Defensoria Pública. No entanto, dados oficiais divulgados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM, 2013) mostram que mais de 70% das comarcas brasileiras não possuem defensores públicos. Esse cenário demonstra uma grande desigualdade regional, obrigando cidadãos a se deslocarem para outras cidades apenas para conseguir atendimento básico.

Além da ausência de profissionais, os defensores atuantes enfrentam uma severa sobrecarga de trabalho e excesso de demandas, o que impacta diretamente na rapidez do atendimento. Essa demora, somada à sensação de abandono institucional, faz com que o acesso ao Judiciário deixe de ser percebido como um direito e passe a ser visto apenas como um favor concedido de maneira limitada, aumentando a dependência e a insegurança dentro do sistema. Nota-se também que a população de baixa renda enfrenta uma invisibilidade social, sentindo que suas demandas são tratadas com menor prioridade em comparação a processos de pessoas abastadas. Essa fragilidade atinge diretamente a dignidade em situações delicadas, como violência doméstica, conflitos familiares e acesso a medicamentos.

Apesar desse cenário, percebe-se o surgimento de mecanismos que buscam reduzir essas disparidades, como o fortalecimento de atendimentos online e parcerias com universidades e ONGs. Da mesma forma, iniciativas como mutirões jurídicos e defensorias itinerantes possuem papel fundamental na descentralização, fazendo com que o amparo legal deixe de existir apenas no plano teórico.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do que foi apresentado, fica nítido que o acesso à Justiça no Brasil ainda está





ligado diretamente às desigualdades sociais, fazendo com que a igualdade prevista no texto constitucional permaneça limitada ao plano teórico. A análise demonstra que as dificuldades atingem principalmente a população vulnerável, seja pelo desconhecimento causado pela linguagem técnica, pelos custos processuais que elitizam a advocacia privada, ou pela fragilidade estrutural da assistência jurídica gratuita.

Mais do que um problema jurídico, essa realidade revela uma falha na relação entre o Estado e a população, pois os cidadãos vulneráveis cresceram enxergando a justiça como algo distante e intimidador. Um direito que não pode ser acessado de maneira efetiva acaba perdendo seu significado social, penalizando justamente a parcela que mais necessita de proteção.

Essa percepção social de que indivíduos abastados possuem facilidades enquanto os desfavorecidos enfrentam punições severas alimenta o sentimento de injustiça e aumenta o distanciamento institucional. Sob essa ótica, é urgente romper com a ideia de que a assistência gratuita representa um favor ou caridade, afirmando-a como um direito fundamental indissociável da dignidade humana.

Democratizar o acesso à justiça exige uma postura mais humanizada por parte das instituições, passando pela simplificação da linguagem, redução de burocracias e ampliação do alcance das defensorias. Somente com políticas públicas efetivas, fortalecimento da assistência gratuita e maior inclusão será possível transformar o aparato estatal em um instrumento real de cidadania e afirmação dos Direitos Humanos.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 maio 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Mais de 70% das comarcas brasileiras não contam com defensores públicos**. Portal CNM, 2013. Disponível em: <https://cnm.org.br>. Acesso em: 31 maio 2026.

PORTO, Fábio Ribeiro. **A involução do modelo de justiça digital no Brasil: back to the past**. SINDJUFE/MS, 2023. Disponível em: <https://sindjufems.org.br>. Acesso em: 31 maio 2026.

STAUT, Kareline. **A linguagem do Direito aliada ao design jurídico**. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 31 maio 2026.



## O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO AGRONEGÓCIO

*The rural environmental registry (car) as an instrument of legal certainty and sustainable  
development in agribusiness*

Matheus Machado Fante<sup>33</sup>

### RESUMO

O presente resumo expandido analisa o Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), sob a perspectiva da segurança jurídica e da sustentabilidade na atividade agrícola. O objetivo geral é demonstrar como a regularidade ambiental do imóvel rural deixou de ser um mero cumprimento de obrigação burocrática para se tornar um ativo econômico indispensável para o produtor moderno. A metodologia pauta-se na abordagem qualitativa, com fins bibliográficos e análise documental da legislação agrária e ambiental brasileira. Espera-se evidenciar que, apesar dos gargalos administrativos para a validação dos cadastros pelas secretarias estaduais, o CAR atua como peça-chave na mitigação de riscos jurídicos, na comprovação da regularidade ambiental para concessão de crédito verde e na consolidação do desenvolvimento sustentável do agronegócio.

**Palavras-chave:** Cadastro Ambiental Rural; Código Florestal; Segurança Jurídica; Agronegócio.

### ABSTRACT

This expanded abstract analyzes the Rural Environmental Registry (CAR), established by Law No. 12,651/2012 (Forest Code), from the perspective of legal certainty and sustainability in agricultural activity. The general objective is to demonstrate how the environmental regularity of rural property has ceased to be a mere fulfillment of bureaucratic obligation to become an indispensable economic asset for the modern producer. The methodology is based on a qualitative approach, with bibliographic purposes and documentary analysis of Brazilian agro-environmental legislation. It is expected to show that, despite administrative bottlenecks for the validation of registries by state secretariats, CAR acts as a key element in mitigating legal risks, proving environmental compliance for green credit granting, and consolidating the sustainable development of agribusiness.

**Keywords:** Rural Environmental Registry; Forest Code; Legal Certainty; Agribusiness.

## 1. INTRODUÇÃO

A conciliação entre a produção de *commodities* agrícolas e a preservação ambiental é um dos maiores desafios do Direito contemporâneo. No contexto do agronegócio de larga escala, como o observado na região de Querência/MT, a conformidade ecológica não é apenas um dever ético, mas uma exigência imperiosa de mercado. O principal instrumento de controle e monitoramento ambiental das propriedades rurais no país é o Cadastro Ambiental Rural (CAR),

<sup>33</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade de Querência. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduando em Direito Tributário e Direito Empresarial. E-mail: matheusfanteadv@gmail.com.





registro público eletrônico de âmbito nacional, tornado obrigatório pelo Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Historicamente, as exigências ambientais eram percebidas pelo setor produtivo como entraves ao desenvolvimento econômico. Contudo, a evolução do mercado internacional e o fortalecimento de critérios sustentáveis nas cadeias de suprimento transformaram esse cenário. Atualmente, a ausência de um CAR validado ou a presença de inconsistências em seus dados acarretam sanções administrativas severas, além do bloqueio ao crédito rural e a restrições de comercialização com grandes tradings (MARQUES, 2022).

Diante disso, o problema central que norteia esta pesquisa consiste em saber: *Em que medida a efetiva implementação e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) funciona como um instrumento de segurança jurídica e fomento econômico para o produtor rural?* A justificativa reside na necessidade de compreender que a regularização ambiental resguarda o patrimônio do produtor contra passivos jurídicos e multas. Os objetivos específicos buscam delimitar a natureza jurídica do CAR, analisar o impacto da regularidade cadastral no acesso ao crédito financeiro e examinar as barreiras administrativas para a consolidação definitiva do sistema.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia empregada nesta pesquisa baseia-se na abordagem qualitativa de natureza teórica, utilizando os procedimentos metodológicos de pesquisa bibliográfica e documental. A base documental compreendeu a análise minuciosa da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal brasileiro) e das resoluções normativas correlatas. A pesquisa bibliográfica estruturou-se a partir de doutrinas especializadas em Direito Ambiental e Direito do Agronegócio, além de artigos científicos recentes que debatem a efetividade das políticas públicas de gestão ambiental no campo. O método de abordagem aplicado foi o dedutivo, partindo das diretrizes gerais de proteção florestal para analisar a segurança jurídica na esfera do imóvel rural.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da presente investigação demonstram que o CAR opera uma verdadeira mudança de paradigma na gestão da propriedade agrária. Como registro declaratório, o cadastro unifica as informações ambientais das propriedades, tais como a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e das áreas de uso consolidado. Essa





radiografia digital, quando correta, afasta a subjetividade das fiscalizações e confere ao proprietário a certeza jurídica quanto aos limites de exploração econômica de sua terra (AHRENS, 2021).

Um dos pontos de maior relevância discutidos na atualidade é o reflexo direto do CAR no sistema financeiro nacional. As instituições bancárias e as cooperativas de crédito, alinhadas aos critérios ESG (*Environmental, Social, and Governance*), passaram a exigir o CAR regularizado como requisito indispensável para a concessão de financiamentos agrícolas. Mais do que isso, o CAR abre as portas para o chamado "Crédito Verde" e para o mercado de Títulos de Financiamento do Agronegócio (como as CPRs Verdes), oferecendo taxas de juros mais atrativas para produtores que comprovam o cumprimento estrito das metas ambientais.

Por outro lado, o estudo aponta para um grave gargalo institucional: a morosidade do Poder Público na fase de análise e validação das informações declaradas pelos produtores. Embora a inscrição seja realizada de forma ágil, os órgãos ambientais estaduais enfrentam severas limitações estruturais e de pessoal para processar e homologar os dados. Esse atraso governamental gera uma situação de limbo jurídico para o produtor, que, apesar de ter cumprido a sua obrigação de se cadastrar, permanece à mercê de revisões fiscais e dificuldades contratuais devido à falta da validação definitiva (FARIAS, 2023).

Portanto, a discussão evidencia que a segurança jurídica pretendida pela Lei nº 12.651/2012 não depende apenas do cumprimento do dever por parte do agricultor, mas da eficiência do Estado na gestão da plataforma tecnológica. A regularidade ambiental consolidou-se como um fator de valorização imobiliária e de competitividade internacional, sendo impossível cogitar um agronegócio forte na região de Querência sem a devida hígidez do cadastro ambiental.

#### 4. CONCLUSÃO

A análise conduzida neste trabalho confirma que o Cadastro Ambiental Rural transcendeu a função de mero mecanismo de fiscalização punitiva para se consolidar como um pilar essencial de sustentabilidade econômica e proteção jurídica no agronegócio contemporâneo. Ao conferir transparência e publicidade aos dados ecológicos do imóvel, o CAR protege o produtor de sanções inesperadas e confere legitimidade social à produção agrícola brasileira perante os exigentes mercados internacionais.

Verifica-se, ademais, que a regularidade do CAR converteu-se em um ativo financeiro estratégico, condicionando o acesso ao crédito de custeio e a incentivos fiscais. No entanto, o pleno potencial do instrumento encontra-se obstaculizado pela ineficiência burocrática estatal na



etapa de validação das declarações, cenário que demanda investimentos públicos urgentes na modernização das secretarias de meio ambiente.

Conclui-se, por fim, que o desenvolvimento sustentável do campo não se faz com o antagonismo entre a produção e a preservação, mas com a integração promovida por ferramentas inteligentes como o CAR. Garantir a celeridade e a estabilidade jurídica desse sistema é salvaguardar o futuro do agronegócio, permitindo que regiões de alta produtividade continuem a crescer em harmonia com os ditames da legislação ambiental.

## 5. REFERÊNCIAS

AHRENS, Dirk. **O Novo Código Florestal e o Cadastro Ambiental Rural**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.

FARIAS, Talden. **Licenciamento Ambiental: aspectos teóricos e práticos**. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

MARQUES, Rafael. **Direito Ambiental Aplicado ao Agronegócio**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.





**O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AUTOMAÇÃO DE CONTRATOS  
JURÍDICOS: LIMITES ÉTICOS E EFICÁCIA NO DIREITO CONTEMPORÂNEO**  
*the use of artificial intelligence in legal contract automation: ethical limits and efficacy  
in contemporary law*

**Matheus Machado Fante<sup>34</sup>**

**RESUMO**

O presente resumo expandido analisa a inserção de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na automação e gestão de contratos jurídicos, avaliando a sua eficácia prática e os limites ético-normativos sob a óptica do Direito contemporâneo. O objetivo geral é demonstrar como o uso de algoritmos generativos e sistemas de aprendizado de máquina otimiza a redação e a revisão contratual, sem, contudo, afastar a necessidade da supervisão crítica e da responsabilidade do profissional do Direito. A metodologia adota a abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise documental de diretrizes éticas nacionais e internacionais sobre o uso de IA. Conclui-se que a automação contratual potencializa a celeridade dos negócios jurídicos, mas demanda balizamentos éticos rígidos para salvaguardar a confidencialidade, a proteção de dados e a segurança jurídica.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Automação Contratual; Direito Digital; Ética Jurídica.

**ABSTRACT**

This expanded abstract analyzes the insertion of Artificial Intelligence (AI) tools in the automation and management of legal contracts, evaluating their practical efficacy and ethical-normative limits under the perspective of contemporary Law. The general objective is to demonstrate how generative algorithms and machine learning systems optimize contract drafting and reviewing, without, however, removing the need for critical supervision and the responsibility of the legal professional. The methodology adopts a qualitative approach, grounded in bibliographic research and documentary analysis of national and international ethical guidelines on AI utilization. It is concluded that contractual automation enhances the speed of legal transactions, but demands strict ethical boundaries to safeguard confidentiality, data protection, and legal certainty.

**Keywords:** Artificial Intelligence; Contract Automation; Digital Law; Legal Ethics.

**1. INTRODUÇÃO**

A Ciência Jurídica passa por uma de suas transformações mais profundas, impulsionada pela popularização e sofisticação das ferramentas de Inteligência Artificial (IA). No âmbito do Direito dos Contratos, a tecnologia deixou de atuar como mero repositório de minutas e passou a desempenhar papel ativo na redação, revisão e predição de riscos em instrumentos jurídicos. Essa automação avançada atrai o interesse de grandes escritórios e

<sup>34</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade de Querência. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduando em Direito Tributário e Direito Empresarial. E-mail: matheusfanteadv@gmail.com.





corporações que buscam otimizar o tempo e reduzir custos operacionais na gestão de carteiras contratuais massivas.

Porém, a transferência de tarefas tradicionalmente intelectuais para algoritmos generativos acende o alerta para complexos desafios éticos e práticos. A IA opera com base em padrões probabilísticos e dados históricos, o que significa que, se não houver um monitoramento humano rigoroso, os sistemas podem replicar vieses, alucinar cláusulas juridicamente inconsistentes ou vulnerar o sigilo profissional de dados inseridos em plataformas abertas (FEIGELSON; NYBO, 2022).

Frente a essa realidade, o problema central que orienta esta pesquisa delimita-se na seguinte indagação: *Quais são os limites éticos e de responsabilidade civil do profissional do Direito ao utilizar ferramentas de Inteligência Artificial para a automação e revisão de contratos jurídicos?* A justificativa reside na necessidade urgente de debater a regulamentação dessas tecnologias para garantir que a inovação não comprometa a segurança jurídica e a ética do advogado. Os objetivos específicos consistem em delimitar as vantagens da IA no ecossistema contratual, apontar os riscos de falhas algorítmicas e propor um modelo de uso baseado na governança humana ativa.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho consistiu em uma abordagem qualitativa de natureza teórica e exploratória. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica para mapear a literatura recente sobre Direito Digital, Inteligência Artificial e a evolução da advocacia tecnológica. A pesquisa documental baseou-se na análise do Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil (BRASIL, 2023), bem como nos provimentos e resoluções dos órgãos de classe da advocacia (OAB) que discutem o uso de novas tecnologias na profissão. O método de abordagem eleito foi o dedutivo, partindo do impacto geral das inovações tecnológicas no Direito para alcançar as implicações éticas específicas no campo da automação contratual.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos indicam que a Inteligência Artificial confere uma eficácia inegável à advocacia consultiva e contratual. Sistemas automatizados conseguem processar e revisar centenas de páginas em segundos, identificando lacunas, cláusulas abusivas e descumprimentos de diretrizes internas de *compliance*. Essa celeridade operacional democratiza o acesso





a serviços jurídicos eficientes e libera o profissional para focar nas etapas estratégicas de negociação e argumentação complexa.

No entanto, a discussão central deste estudo repousa na impossibilidade de delegação integral da responsabilidade técnica ao algoritmo. No ambiente profissional, a automação sem uma análise crítica do operador resulta em graves inconsistências hermenêuticas e processuais (NUNES; MARQUES, 2023). A inteligência artificial deve atuar puramente como ferramenta de assistência, cabendo ao advogado o papel de "humano no circuito" (*human-in-the-loop*). Apenas a mente humana detém a capacidade de avaliar as nuances políticas, sociais, econômicas e a sensibilidade fática de cada negócio jurídico.

Outro ponto crítico debatido envolve o sigilo profissional e a proteção de dados. Ao alimentar plataformas de IA de terceiros com dados de contratos reais, o profissional pode operar o vazamento involuntário de segredos industriais ou de dados pessoais sensíveis de clientes, violando as regras de compliance digital (TEIXEIRA, 2024). Por fim, no tocante à responsabilidade civil, os resultados apontam que eventuais prejuízos causados por cláusulas mal redigidas por um sistema automatizado recairão diretamente sobre o profissional que assinou e chancelou a peça jurídica, uma vez que a IA não detém personalidade jurídica ou capacidade civil para responder por danos no ordenamento atual.

#### 4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a automação de contratos jurídicos por meio da Inteligência Artificial representa um caminho sem volta para a advocacia e para o mercado corporativo, consolidando uma transformação essencial na Ciência Jurídica contemporânea. A eficiência e a celeridade proporcionadas por essas plataformas elevam o patamar de produtividade do setor, tornando-se diferenciais estratégicos de competitividade.

Contudo, a tecnologia deve ser compreendida estritamente como um instrumento de apoio e otimização, e jamais como substituto do intelecto jurídico. A ética profissional e a responsabilidade civil impõem a obrigatoriedade de uma revisão humana minuciosa sobre qualquer produto gerado por sistemas automatizados, mitigando riscos de alucinações algorítmicas, violações de privacidade e perdas financeiras para os clientes.

Por fim, este estudo demonstra que o equilíbrio entre eficácia e segurança jurídica depende da implementação de uma governança ética corporativa robusta. O futuro do Direito com a IA não exige o banimento da tecnologia, mas sim a formação de profissionais capacitados para utilizá-la de forma crítica, responsável e humanizada, garantindo que a tecnologia sirva à





justiça contratual e à valorização da prerrogativa da advocacia.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

FEIGELSON, Bruno; NYBO, Erik Fontenele. **Direito Digital e Inteligência Artificial**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza. **Inteligência Artificial e Direito Processual: os impactos dos algoritmos no sistema de justiça**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Inteligência Artificial**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2024





## **OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL EM QUERÊNCIA/MT: A CLÁUSULA DE PREÇO EM PRODUTOS SOB A ÓTICA DO STJ**

*The rural leasing contracts in querência/mt: analysis of the price clause in products under  
the perspective of the STJ*

**Matheus Machado Fante<sup>35</sup>**

### **RESUMO**

O presente resumo expandido investiga a persistente divergência entre a prática contratual do agronegócio na região de Querência/MT e a literalidade do Decreto nº 59.566/1966, especificamente quanto à proibição de estipulação do preço do arrendamento rural em quantidade fixa de produtos. O objetivo central é analisar a orientação consolidada pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp nº 1.692.763/MT, que mitigou a nulidade dessa cláusula com esteio nos princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e na vedação ao comportamento contraditório. Utilizou-se o método qualitativo, por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental do referido precedente jurisprudencial mato-grossense. Conclui-se que o STJ confere força executiva ao contrato e preserva a segurança jurídica no campo ao obstar que o contratante de má-fé invoque a invalidade da cláusula após ter usufruído do imóvel, prestigiando os brocardos *nemo potest venire contra factum proprium* e *nemo auditur propriam turpitudinem allegans*.

**Palavras-chave:** Arrendamento Rural; Cláusula de Preço; Boa-Fé Objetiva; REsp nº 1.692.763/MT.

### **ABSTRACT**

This expanded abstract investigates the persistent divergence between agribusiness contractual practice in the region of Querência/MT and the literal text of Decree No. 59,566/1966, specifically regarding the prohibition of stipulating the rural lease price in a fixed quantity of products. The central objective is to analyze the orientation consolidated by the Third Panel of the Superior Court of Justice (STJ) in REsp No. 1,692.763/MT, which mitigated the invalidity of this clause based on the principles of objective good faith, protection of trust, and the prohibition of contradictory behavior. A qualitative approach was applied through bibliographic research and documentary analysis of the aforementioned case law from Mato Grosso. It is concluded that the STJ grants executive force to the contract and preserves legal certainty in the field by preventing a bad-faith contracting party from invoking the invalidity of the clause after having used the property, honoring the maxims *nemo potest venire contra factum proprium* and *nemo auditur propriam turpitudinem allegans*.

**Keywords:** Rural Leasing; Price Clause; Objective Good Faith; REsp No. 1,692.763/MT.

## **1. INTRODUÇÃO**

O cenário prático do Direito Agrário e Empresarial aplicado à realidade do Centro-Oeste revela um distanciamento perceptível entre o formalismo legal e o cotidiano do campo. No município de Querência/MT, polo de expressiva produção de commodities, o contrato de

<sup>35</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade de Querência. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduando em Direito Tributário e Direito Empresarial. E-mail: matheusfanteadv@gmail.com





arrendamento rural é a ferramenta por excelência que viabiliza a exploração da terra. No entanto, o arcabouço normativo que rege a matéria, o Estatuto da Terra e seu regulamento, o Decreto nº 59.566/1966, nasceu sob uma ótica paternalista, cujo escopo principal era proteger o colono hipossuficiente contra os abusos do proprietário.

O reflexo mais evidente desse dirigismo legal está no artigo 18 do Decreto nº 59.566/1966, que veda expressamente a fixação do preço do arrendamento em quantidade fixa de frutos ou produtos. Na prática forense e comercial de Querência, contudo, a realidade é diametralmente oposta: os contratos são sistematicamente fechados com o preço indexado em sacas de soja por hectare. Esse descompasso gera grave insegurança jurídica, pois contratantes inadimplentes frequentemente invocam a nulidade da cláusula apenas para se esquivarem do cumprimento de suas obrigações financeiras em sede de execução, desvirtuando a função protetiva da norma jurídica agrária (RIZZARDO, 2023).

Diante dessa problemática, o problema central que norteia esta pesquisa consiste em saber: *De que forma o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o REsp nº 1.692.763/MT, relativizou a vedação legal de fixação do preço do arrendamento em produtos para tutelar a boa-fé e reprimir o comportamento contraditório no agronegócio?* A justificativa reside na necessidade de compreender os limites da autonomia privada e os reflexos processuais da higidez do título executivo. O objetivo geral, portanto, é examinar como os institutos da boa-fé objetiva e a vedação ao benefício da própria torpeza prevalecem sobre a nulidade formal da lei agrária.

## 2. METODOLOGIA

Para a consecução dos objetivos propostos, este estudo utilizou a abordagem qualitativa, valendo-se dos métodos de procedimento bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica baseou-se na análise da doutrina civilista e agrarista contemporânea voltada às relações contratuais corporativas. O levantamento documental concentrou-se no exame minucioso da legislação regente (Decreto nº 59.566/1966) e, fundamentalmente, na análise do acórdão paradigmático do REsp nº 1.692.763/MT, julgado pela Terceira Turma do STJ. O método de abordagem eleito foi o dedutivo, partindo da premissa geral da vedação normativa para analisar sua relativização jurisprudencial no caso concreto.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO





Os resultados da presente investigação demonstram que a aplicação cega e literal do artigo 18 do Decreto nº 59.566/1966 vinha sendo utilizada como um verdadeiro artilheiro jurídico por devedores de má-fé. No entanto, o julgamento do REsp nº 1.692.763/MT operou um marco corretivo essencial para a higidez do agronegócio mato-grossense. No caso em apreço, o STJ rechaçou a tentativa do arrendatário de anular a execução dos valores devidos após ter usufruído do imóvel por anos e adimplido parte da obrigação em sacas de soja sem qualquer insurgência prévia.

A discussão jurídica central consolidada pelo Ministro Moura Ribeiro estabelece que a invocação de vício ou nulidade no negócio jurídico por quem a ele deu causa e dele se beneficiou revela uma conduta manifestamente contraditória (BRASIL, 2018). O ordenamento jurídico pátrio, arrimado no artigo 422 do Código Civil, consagra a boa-fé objetiva como cláusula geral que veda o *nemo potest venire contra factum proprium* (proibição de comportamento contraditório) e repele o *nemo auditur propriam turpitudinem allegans* (ninguém pode ser ouvido ao alegar a própria torpeza), institutos que barram o exercício abusivo de direitos contratuais (FARIAS; ROSENVALD, 2023). Entender de modo diverso equivaleria a premiar a conduta maliciosa do devedor que utiliza a terra e evoca a lei para não pagar.

Ademais, os resultados demonstram que o fato de o contrato prever a remuneração em quantidade fixa de sacas de soja não retira, por si só, os atributos de certeza, exigibilidade e liquidez que o qualificam como título executivo extrajudicial. Conforme o entendimento do Tribunal Superior, o efetivo valor da dívida em cobrança pode ser perfeitamente obtido mediante simples operação matemática de conversão do produto pelo preço de mercado. No cenário de Querência/MT, essa interpretação confere o realismo jurídico necessário às transações, garantindo que o Poder Judiciário atue como um garantidor da legítima confiança depositada nos negócios do campo e blindando o proprietário contra ardis processuais que tentam mitigar as obrigações assumidas no ecossistema agroempresarial.

#### 4. CONCLUSÃO

A investigação promovida neste estudo permite concluir que o formalismo e o paternalismo da legislação agrária não podem ser instrumentalizados como salvo-conduto para o inadimplemento e a torpeza contratual no agronegócio contemporâneo. O precedente fixado pelo STJ no REsp nº 1.692.763/MT confere a resposta jurídica adequada à realidade de comarcas como a de Querência/MT, onde a indexação em produtos reflete os usos e costumes locais de produtores com plena paridade de armas.





Verifica-se que a tutela da boa-fé objetiva e a intolerância a comportamentos maliciosos sobrepõem-se à literalidade da vedação do Decreto nº 59.566/1966. A manutenção da força executiva do contrato, cuja liquidez se apura por mero cálculo aritmético, preserva a estabilidade das relações jurídicas e econômicas do setor agroempresarial.

Conclui-se, por fim, que o Direito deve acompanhar a evolução e a sofisticação do campo, rechaçando ardis processuais. A guinada jurisprudencial do STJ consolida a segurança jurídica necessária para a atração de investimentos e para a pacificação dos conflitos agrários, demonstrando que a autonomia privada e a lealdade entre os contratantes são pilares inafastáveis da justiça contratual contemporânea.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966.** Regula a Seção III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra. Brasília, DF: Presidência da República, [1966]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d59566.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.692.763/MT (2017/0096430-7).** Relator: Ministro Moura Ribeiro. Terceira Turma, julgado em 11 dez. 2018. DJe 19 dez. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/3450821154>. Acesso em: 15 jun. 2026.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Contratos.** 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. **O Direito do Agronegócio.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.





## **DISCURSO DE ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO DIREITO BRASILEIRO**

*Hate Speech and Freedom of Expression in Brazilian Law*

**Ana Sulamita P. Cruz Viana<sup>36</sup>**

**Kelly Zanutelli<sup>37</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa os limites entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio no ordenamento jurídico brasileiro. Busca identificar os critérios adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça para solucionar conflitos entre esses direitos fundamentais. Utiliza-se método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro adota a técnica da ponderação constitucional, admitindo restrições proporcionais à liberdade de expressão quando necessário à proteção da dignidade humana e de grupos vulneráveis.

**Palavras-chave:** Discurso de ódio; Liberdade de expressão; Supremo Tribunal Federal; Direitos fundamentais; Proporcionalidade.

### **ABSTRACT**

This paper analyzes the limits between freedom of expression and hate speech within the Brazilian legal system. It seeks to identify the criteria adopted by the Federal Supreme Court and the Superior Court of Justice in resolving conflicts between these fundamental rights. The study employs a deductive method, based on bibliographic and jurisprudential research. It concludes that the Brazilian legal system adopts the constitutional balancing approach, allowing proportional restrictions on freedom of expression when necessary to protect human dignity and vulnerable groups.

**Keywords:** Hate speech; Freedom of expression; Federal Supreme Court; Fundamental rights; Proportionality.

## **1. INTRODUÇÃO**

A relação entre liberdade de expressão e discurso de ódio constitui um dos principais desafios do constitucionalismo contemporâneo. O avanço das comunicações digitais ampliou o debate acerca dos limites da manifestação do pensamento e da proteção da dignidade humana.

A Constituição Federal assegura a liberdade de expressão (art. 5º, IV), ao mesmo tempo em que impõe o combate à discriminação (art. 3º, IV). Nesse contexto, o presente estudo busca analisar os critérios adotados pelos tribunais superiores para distinguir manifestações protegidas constitucionalmente de discursos passíveis de responsabilização.

<sup>36</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Querência.

<sup>37</sup> Professora do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Querência, coautora da pesquisa.





## 2. METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa básica, qualitativa e de método dedutivo. Foram analisadas a Constituição Federal, a legislação correlata, precedentes do STF e STJ e obras doutrinárias de Direito Constitucional, mediante revisão bibliográfica e jurisprudencial.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A doutrina constitucional reconhece múltiplas dimensões da liberdade de expressão: a função individual de autodeterminação pessoal, permitindo ao indivíduo expressar sua personalidade e convicções; a função política de viabilização da participação popular e controle dos poderes estatais; a função social de estimular o progresso intelectual e cultural; e a função de controle social, permitindo a crítica às instituições.

### CONCEITO E DELIMITAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO

O discurso de ódio pode ser conceituado como expressão que denigre, inferioriza ou incita à violência contra pessoas ou grupos em razão de características protegidas, como raça, religião, gênero, orientação sexual, origem nacional ou condição social.

A distinção entre opinião crítica legítima e discurso de ódio mostra-se fundamental para a aplicação prática do conceito. Enquanto a opinião legítima refere-se a ideias, condutas ou posições políticas, o discurso de ódio ataca pessoas em razão de características pessoais imutáveis ou protegidas constitucionalmente.

O ordenamento brasileiro estabelece duas categorias de limites à liberdade de expressão:

- Os limites internos referem-se ao próprio exercício do direito. A expressão que excede as disposições constitucionais, como ocorre nos crimes de injúria (art. 140, CP), difamação (art. 139, CP) e calúnia (art. 141, CP), já “nasce” ilegal, não sendo tutelada pela liberdade de expressão.
- Os limites externos encontram-se nos direitos dos demais cidadãos e na ordem pública. Mesmo manifestações aparentemente tuteladas podem ser limitadas quando conflitam com direitos fundamentais de terceiros, especialmente quando há proteção constitucional das minorias.

O ordenamento brasileiro dispõe de arsenal normativo para enfrentamento do discurso de ódio: A Lei 7.716/89 (Lei de Racismo) tipifica crimes resultantes de discriminação racial,





estabelecendo penas de reclusão de dois a cinco anos, além de multa. Esta lei foi objeto de análise de constitucionalidade pelo STF.

O Código Penal prevê crimes que se relacionam diretamente com as características: injúria (art. 140), difamação (art. 139), calúnia (art. 138) e incitação ao crime (art. 286).

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), especialmente em seu art. 19, disciplina a responsabilização civil dos provedores de aplicações de internet, condicionando-a, em regra, ao descumprimento de ordem judicial específica.

A compreensão da jurisprudência dos tribunais superiores fornece critérios relevantes para distinção entre expressão protegida e discurso punível.

O lead case sobre racismo no Brasil é o Habeas Corpus 82.424/RS, julgado pelo STF em 2003, popularmente conhecido como “Caso Ellwanger”. Na ocasião, a Corte decidiu, que o racismo constitui crime imprescritível e inafiançável, nos termos do artigo 5º, XLII, da Constituição Federal. O tribunal estabeleceu que a liberdade de expressão não protege manifestações discriminatórias que configuram racismo, afastando a incidência da proteção constitucional da liberdade de expressão para manifestações racistas.

O STJ, no Recurso Especial 1.642.997/RJ (2018), estabeleceu disposições sobre responsabilidade de plataformas digitais por conteúdos de terceiros, aplicando o princípio da proporcionalidade para equilibrar liberdade de expressão e proteção de vítimas.

#### POSIÇÕES DOUTRINÁRIAS

A doutrina brasileira divide-se entre posições que defendem maior proteção à liberdade de expressão e correntes que admitem restrições quando presentes manifestações discriminatórias capazes de atingir a dignidade humana e grupos vulneráveis, prevalecendo, na jurisprudência nacional, a aplicação do princípio da proporcionalidade.

#### 4. CONCLUSÃO

A análise realizada permite concluir que o ordenamento brasileiro adota modelo equilibrado de proteção à liberdade de expressão. O sistema permite uma crítica ampla, necessária ao funcionamento democrático, porém estabelece limites proporcionais quando há conflito com a dignidade humana e a proteção de grupos vulneráveis.

Os critérios adotados pelo Supremo Tribunal Federal incluem: a direção da expressão (contra ideias versus contra pessoas); a intenção do agente; o potencial lesivo; o contexto de manifestação; e a presença de incitação explícita à violência.

O equilíbrio encontrado mostra-se adequado à realidade nacional, permitindo o exercício





da democracia enquanto protege aqueles que desde os primórdios sofrem discriminação. A proposta de reflexão indica que o caminho mais adequado reside na análise casuística, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, considerando as especificações de cada caso concreto. Cada situação deverá ser avaliada individualmente, pesando-se os valores constitucionais em conflito.

## 5. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional: a ordem constitucional contemporânea**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito Constitucional Completo**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 82.424/RS**. Relator: Min. Maurício Corrêa. Julgado em 17/12/2003. DJ 19/03/2004.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp 1.642.997/RJ**. Relator: Min. Nancy Andrighi. Julgado em 22/05/2018. DJe 06/04/2018





## **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NO ESTADO DE MATO GROSSO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO AGRÁRIO, DA ATUAÇÃO DO INCRA E DO INTERMAT**

*Rural Land Regularization in the State of Mato Grosso: An Analysis from the Perspective of  
Agrarian Law, INCRA and INTERMAT Actions*

**Cleibs Teles Moura  
Cristiano Poter**

### **RESUMO**

A regularização fundiária rural representa um dos principais instrumentos jurídicos do Direito Agrário brasileiro para garantir segurança jurídica, desenvolvimento econômico e cumprimento da função social da propriedade rural. O Estado de Mato Grosso possui significativa relevância no cenário nacional em razão de sua extensão territorial, produção agropecuária e histórico de ocupações rurais, o que torna necessária a implementação de políticas públicas voltadas à titulação e organização do território. O presente estudo tem como objetivo analisar a regularização fundiária rural sob a perspectiva agrária, destacando a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) na regularização de imóveis rurais. A pesquisa foi desenvolvida por meio de método qualitativo, mediante análise legislativa, bibliográfica e documental, considerando a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), a Lei nº 8.629/1993, a Lei nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.309/2018 e a legislação estadual de Mato Grosso, especialmente a Lei nº 3.922/1977 e o Decreto Estadual nº 146/2019. Os resultados demonstram que a regularização fundiária rural promove a transformação da posse em propriedade formal, reduz conflitos agrários, amplia o acesso ao crédito rural e fortalece a função social da terra. Conclui-se que a atuação integrada entre INCRA, INTERMAT, registros imobiliários e órgãos ambientais é essencial para garantir segurança jurídica e desenvolvimento sustentável no meio rural mato-grossense.

**Palavras-chave:** Direito Agrário; Regularização Fundiária Rural; INCRA; INTERMAT; Função Social da Propriedade.

### **ABSTRACT**

Rural land regularization represents one of the main legal instruments of Brazilian Agrarian Law to guarantee legal certainty, economic development, and compliance with the social function of rural property. The State of Mato Grosso has significant importance due to its territorial extension, agricultural production, and historical rural occupation, requiring public policies aimed at land titling and territorial organization. This study aims to analyze rural land regularization from the perspective of Agrarian Law, highlighting the role of the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA) and the Mato Grosso Land Institute (INTERMAT) in rural property regularization. The research was developed through a qualitative method based on legislative, bibliographic, and documentary analysis, considering the Federal Constitution of 1988, the Land Statute (Law No. 4,504/1964), Law No. 8,629/1993, Law No. 13,465/2017, Decree No. 9,309/2018, and Mato Grosso state legislation, especially Law No. 3,922/1977 and State Decree No. 146/2019. The results demonstrate that rural land regularization transforms possession into formal ownership, reduces agrarian conflicts, expands access to rural credit, and strengthens the social function of land. It is concluded that integrated action between INCRA, INTERMAT, land registries, and environmental agencies is essential to ensure legal security and sustainable development in rural areas of Mato Grosso.





**Keywords:** Agrarian Law; Rural Land Regularization; INCRA; INTERMAT; Social Function of Property.

## 1. INTRODUÇÃO

O Direito Agrário Brasileiro possui como um de seus principais desafios a organização do espaço rural e a garantia da utilização adequada da terra. A regularização fundiária rural constitui mecanismo jurídico destinado a reconhecer situações consolidadas de ocupação, permitindo a emissão de títulos de domínio e proporcionando segurança jurídica aos produtores rurais.

No Estado de Mato Grosso, a questão fundiária possui grande relevância devido à expansão da atividade agropecuária, à existência de terras públicas estaduais e federais, além de áreas historicamente ocupadas sem documentação definitiva.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a propriedade rural deve cumprir sua função social, conforme previsto no artigo 186, considerando critérios relacionados ao aproveitamento racional da terra, preservação ambiental, observância das relações trabalhistas e promoção do bem-estar social.

Dentro dessa perspectiva, o INCRA exerce papel fundamental na regularização de terras pertencentes à União, assentamentos da reforma agrária e áreas vinculadas à política agrária nacional. Já o INTERMAT atua na regularização de terras públicas estaduais, especialmente aquelas pertencentes ao patrimônio territorial de Mato Grosso.

O objetivo deste trabalho é analisar os instrumentos jurídicos da regularização fundiária rural no Estado de Mato Grosso, destacando a atuação do INCRA e do INTERMAT como agentes de implementação da política fundiária.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando o método jurídico-dogmático.

Foram analisadas normas constitucionais, legislação agrária, decretos regulamentadores, documentos institucionais e doutrina especializada em Direito Agrário.

A pesquisa considerou como principais fundamentos:

- Constituição Federal de 1988;
- Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964);
- Lei nº 8.629/1993, que regulamenta dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária;
- Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana;





- Decreto Federal nº 9.309/2018;
- Lei Estadual de Mato Grosso nº 3.922/1977 (Código de Terras);
- Lei Estadual nº 10.863/2019;
- Decreto Estadual nº 146/2019.

A Lei nº 13.465/2017 (REURB) estabeleceu mecanismos para regularização fundiária rural, especialmente relacionados à titulação de ocupantes e organização fundiária em áreas públicas.

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL COMO INSTRUMENTO DO DIREITO AGRÁRIO

A regularização fundiária rural não representa apenas a entrega de um documento de propriedade, mas um instrumento de política agrária voltado à organização territorial e desenvolvimento rural.

No Direito Agrário, a posse rural deve ser analisada juntamente com a função social da propriedade. O imóvel rural deve cumprir sua finalidade econômica e social, evitando situações de abandono, ocupação irregular e conflitos pela terra.

- levantamento georreferenciado;
- análise documental;
- comprovação da ocupação;
- verificação ambiental;
- emissão do título definitivo.

O INCRA atua principalmente nas áreas rurais pertencentes à União, utilizando instrumentos como titulação, concessão de direito real de uso e regularização de ocupantes conforme os requisitos legais.

No Estado de Mato Grosso, o INTERMAT possui competência relacionada às terras públicas estaduais, realizando procedimentos administrativos de legitimação e titulação fundiária.

O Decreto Estadual nº 146/2019 regulamentou a regularização fundiária rural em Mato Grosso e disciplinou procedimentos previstos no Código de Terras Estadual, incluindo modalidades gratuita e onerosa de regularização.

## ATUAÇÃO DO INCRA E DO INTERMAT NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATO GROSSO

O INCRA representa o principal órgão federal responsável pela política fundiária brasileira. Sua atuação está relacionada à reforma agrária, regularização de imóveis rurais





federais, cadastro rural e emissão de títulos.

No contexto mato-grossense, o INCRA possui atuação relevante em projetos de assentamento e áreas rurais vinculadas ao patrimônio da União.

O INTERMAT, por sua vez, atua na regularização das terras públicas estaduais, buscando solucionar situações históricas de ocupação irregular.

A legislação estadual passou por modernização com a Lei nº 10.863/2019, que alterou dispositivos do Código de Terras de Mato Grosso e permitiu maior eficiência nos procedimentos administrativos fundiários.

A atuação conjunta desses órgãos contribui para:

- redução de conflitos agrários;
- valorização econômica dos imóveis;
- acesso ao crédito rural;
- incentivo à agricultura familiar;
- fortalecimento da produção agropecuária.

Dessa forma, verifica-se que a atuação integrada do INCRA e do INTERMAT possui papel estratégico na consolidação da política fundiária rural no Estado de Mato Grosso, uma vez que esses órgãos não atuam apenas na emissão de títulos de propriedade, mas também na organização territorial, na redução da insegurança jurídica e na promoção do desenvolvimento rural sustentável.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise demonstra que a regularização fundiária rural possui impacto direto na segurança jurídica do campo.

A ausência de título definitivo impede muitas vezes que produtores tenham acesso a financiamento bancário, programas governamentais e investimentos produtivos.

No cenário de Mato Grosso, onde grande parte da economia depende da atividade rural, a regularização representa instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido que a regularização fundiária deve observar os requisitos legais, a função social da propriedade e a proteção da posse legítima, evitando soluções que desconsiderem a realidade social das ocupações rurais.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que o direito de propriedade não possui caráter absoluto, devendo atender sua função social prevista constitucionalmente.



#### 4. CONCLUSÃO

A regularização fundiária rural constitui instrumento essencial do Direito Agrário brasileiro para garantir segurança jurídica, desenvolvimento econômico e justiça social.

No Estado de Mato Grosso, a atuação do INCRA e do INTERMAT demonstra a importância da cooperação entre órgãos federais e estaduais para solucionar problemas históricos relacionados à ocupação e titulação de terras.

A pesquisa evidenciou que a regularização não se limita à transferência formal da propriedade, mas representa uma política pública destinada à organização territorial, redução dos conflitos agrários e fortalecimento da função social da terra.

Apesar dos avanços legislativos, permanecem desafios relacionados à burocracia administrativa, conflitos ambientais, sobreposição de áreas e necessidade de integração entre órgãos fundiários e registrais.

Assim, o aperfeiçoamento dos procedimentos de regularização fundiária rural constitui medida indispensável para garantir um modelo de desenvolvimento rural sustentável no Estado de Mato Grosso.

#### 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018**. Dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2018-2018/decreto/d9309.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2018-2018/decreto/d9309.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.





INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Regularização Fundiária. Brasília, DF: INCRA, [2026]. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/regularizacao-fundiaria>. Acesso em: 15 jun. 2026.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MATO GROSSO. **Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977**. Dispõe sobre o Código de Terras do Estado de Mato Grosso. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, [2026]. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao>. Acesso em: 15 jun. 2026.

MATO GROSSO. **Lei nº 10.863, de 25 de março de 2019**. Dispõe sobre a regularização fundiária de terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, [2026]. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao>. Acesso em: 15 jun. 2026.

MATO GROSSO. **Decreto nº 146, de 24 de junho de 2019**. Regulamenta a Lei nº 10.863, de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária rural no Estado de Mato Grosso. Cuiabá: Governo do Estado, [2026]. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>. Acesso em: 15 jun. 2026.

OPITZ, Silvia C. B.; OPITZ, Oswaldo. **Curso completo de direito agrário**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.





**A LGPD NO AGRONEGÓCIO: OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS DO CAMPO**

*The LGPD in agribusiness: the challenges of personal data protection in rural contractual  
relations*

**Matheus Machado Fante<sup>38</sup>**

**RESUMO**

O presente resumo expandido analisa os impactos e os desafios de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no âmbito do agronegócio brasileiro, com foco nas relações contratuais vigentes na região de Querência/MT. O objetivo geral é demonstrar como o fluxo massivo de informações de pessoas físicas (trabalhadores, parceiros, arrendatários e fornecedores) exige uma reestruturação jurídica das empresas e produtores rurais. A metodologia adota a abordagem qualitativa, utilizando pesquisa bibliográfica e documental da legislação e normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Conclui-se que a adequação à LGPD no campo transcendeu o mero formalismo burocrático, convertendo-se em elemento indispensável de governança corporativa, mitigação de riscos de sanções milionárias e exigência de mercado para a manutenção de contratos internacionais.

**Palavras-chave:** LGPD; Agronegócio; Contratos Agrários; Proteção de Dados.

**ABSTRACT**

This expanded abstract analyzes the impacts and implementation challenges of the General Personal Data Protection Law (LGPD — Law No. 13,709/2018) within the scope of Brazilian agribusiness, focusing on contractual relations in force in the region of Querência/MT. The general objective is to demonstrate how the massive flow of personal data from individuals (workers, partners, lessees, and suppliers) requires a legal restructuring of companies and rural producers. The methodology adopts a qualitative approach, using bibliographic and documentary research of legislation and regulations from the National Data Protection Authority (ANPD). It is concluded that compliance with the LGPD in the countryside has transcended mere bureaucratic formalism, becoming an indispensable element of corporate governance, mitigation of risks of million-dollar sanctions, and market requirement for maintaining international contracts.

**Keywords:** LGPD; Agribusiness; Agrarian Contracts; Data Protection.

**1. INTRODUÇÃO**

A transformação digital alterou profundamente a dinâmica do agronegócio nacional. A atividade no campo, antes limitada ao manejo da terra e colheita, hoje é movida pelo uso intensivo de dados, biotecnologia, telemetria e plataformas integradas de gestão. Nesse cenário de

<sup>38</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade de Querência. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Pós-graduando em Direito Tributário e Direito Empresarial. E-mail: matheusfanteadv@gmail.com.





modernização tecnológica, a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018) inaugurou um novo microssistema jurídico que impacta diretamente os produtores e as empresas do setor.

Embora o agronegócio lide majoritariamente com transações comerciais de grande escala e dados de pessoas jurídicas (*business to business*), o fluxo de dados de pessoas físicas dentro de uma propriedade rural é massivo e contínuo. Desde os cadastros de trabalhadores rurais e operadores de maquinário até as informações financeiras de parceiros, arrendatários e pequenos fornecedores, o produtor rural atua frequentemente na condição de controlador de dados pessoais, sujeitando-se às severas penalidades da lei e à necessidade de proteção do direito fundamental à autodeterminação informativa (DONEDA, 2021).

Diante disso, o problema central de pesquisa delimita-se em responder: *Quais são os principais desafios jurídicos enfrentados pelo produtor rural na adequação de seus contratos agrários e trabalhistas às exigências de conformidade da LGPD?* A justificativa deste estudo reside na escassez de debate acadêmico voltado ao Direito Digital aplicado à cadeia do agro, o que gera vulnerabilidade jurídica no setor. Os objetivos específicos consistem em identificar os riscos decorrentes do tratamento irregular de dados no campo, mapear as cláusulas de confidencialidade necessárias nos novos contratos e propor diretrizes de conformidade para o médio e grande produtor.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia aplicada para o desenvolvimento deste trabalho consistiu na abordagem qualitativa de cunho predominantemente teórico. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica para o mapeamento da doutrina especializada em Direito Digital, proteção de dados e sua interface com o Direito Agrário. Paralelamente, realizou-se pesquisa documental com base na Lei nº 13.709/2018 e nos guias orientativos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Como método de abordagem, adotou-se o dedutivo, partindo das regras gerais de proteção ao direito fundamental à privacidade para analisar as suas amarras práticas no cotidiano contratual do produtor rural de Querência/MT.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da investigação evidenciam que o principal gargalo na implementação da LGPD no agronegócio reside na informalidade ou na desatualização dos instrumentos contratuais





utilizados no campo. Tradicionalmente, contratos de arrendamento, parceria e prestação de serviços agrícolas dão pouca ou nenhuma atenção ao ciclo de vida das informações coletadas. Sob a égide da LGPD, o tratamento de dados exige uma base legal clara (como o cumprimento de obrigação legal ou a execução de contrato) e a observância estrita do princípio da finalidade na cadeia agroprodutiva (BLUME, 2022).

A discussão jurídica central gira em torno da responsabilidade civil dos agentes de tratamento no ambiente agrário. O vazamento de dados de funcionários ou o compartilhamento indevido de relatórios de produção que contenham dados de pessoas físicas qualificam o produtor como responsável por eventuais danos morais e patrimoniais. Além disso, as multas administrativas aplicadas pela ANPD, que podem atingir até 2% do faturamento da empresa (limitadas a R\$ 50 milhões por infração), constituem um risco de passivo financeiro insustentável para a atividade.

Constatou-se, ainda, que a adequação contratual não se limita à inserção de uma cláusula genérica de consentimento. É necessária uma revisão cirúrgica dos contratos para delimitar com precisão os papéis de controlador e operador de dados entre as tradings, as cooperativas e o produtor rural. Por exemplo, quando o produtor utiliza sistemas de satélite ou aplicativos de gestão de terceiros, ocorre o compartilhamento de dados de seus colaboradores, exigindo contratos de parceria blindados com regras rígidas de governança e segurança da informação (MENDES, 2023).

Por fim, os dados demonstram que as grandes multinacionais do agronegócio e os bancos financiadores passaram a exigir a comprovação de conformidade com a LGPD como critério de *compliance* para a assinatura de contratos de compra e venda de safra e liberação de crédito. Portanto, a proteção de dados deixou de ser uma preocupação puramente urbana e tecnológica para se transformar em um requisito essencial de sobrevivência e competitividade de mercado no agronegócio regional.

#### 4. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida neste trabalho permite concluir que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais impôs uma inadiável quebra de paradigma na governança jurídica do agronegócio brasileiro. A ideia de que as propriedades e empresas rurais estariam imunes às exigências do Direito Digital mostrou-se um equívoco perigoso, visto que o setor gerencia um volume expressivo de informações de pessoas físicas em sua rotina operacional e contratual.

Verifica-se que os desafios para a conformidade no campo são eminentemente práticos e





culturais, demandando o abandono de minutas contratuais genéricas e a adoção de políticas institucionais rigorosas de mapeamento de dados. A mitigação de riscos jurídicos e financeiros decorrentes de sanções civis e administrativas depende diretamente do comprometimento do produtor em profissionalizar sua gestão documental.

Conclui-se, por derradeiro, que a proteção de dados pessoais e a segurança da informação devem ser integradas ao planejamento estratégico do agronegócio na região de Querência. Longe de ser um entrave, a adequação à LGPD deve ser encarada como uma vantagem competitiva que atesta a maturidade corporativa do produtor rural, blindando suas relações contratuais e chancelando sua inserção nos mercados mais exigentes da economia global.

## 5. REFERÊNCIAS

BLUME, Bruno. **LGPD no Agronegócio: a proteção de dados pessoais na cadeia produtiva**. São Paulo: Editora Foco, 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2017-2020/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017-2020/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 15 jun. 2026.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MENDES, Laura Schertel. **Direito Digital e Proteção de Dados: novos horizontes no ordenamento jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.





FACULDADE DE  
**QUERÊNCIA**  
FAQUE  
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

SEMANA DE  
PESQUISA E EXTENSÃO  
**EM DIREITO** DA FAQUE



*Transformações Jurídicas, Novos Direitos  
e Desenvolvimento Regional*



Rua D1, QUADRA D8, nº. 255, Setor D,  
no Município de Querência - MT



(66) 99254.4250



[faculdadedequerencia.edu.br](http://faculdadedequerencia.edu.br)



[faculdadedequerencia@gmail.com](mailto:faculdadedequerencia@gmail.com)